



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

Relatório Conclusivo de Tomada de Contas em face de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, oriundo da Concorrência n.º 20/2013, que teve por objeto a execução dos serviços de restauração da Rodovia MT- 175/MT- 248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km



Fonte: "Orçamento da Administração Lote 1"; doc. Digital n.º 143425/2022.

**Membros da equipe**

Alisson Francis Vicente de Moraes – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

**Cuiabá-MT, março de 2023.**





## Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	4
2	SÍNTESE DOS FATOS .....	5
2.1	Deliberação que originou o trabalho .....	13
2.2	Visão Geral do Objeto .....	14
2.3	Objetivo .....	16
2.4	Metodologia Utilizada .....	18
2.5	Volume de recursos fiscalizados .....	18
2.6	Benefícios estimados da fiscalização .....	18
3	DOS RESULTADOS .....	19
3.1	Achado 01. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado. 19	
3.2	Achado 02: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado. ....	33
3.3	Achado 03. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado. ....	59
3.4	Achado 04: Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)..	82
3.5	Achado 05: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) e do respectivo transporte em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.....	90
3.6	Achado 06: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes .....	97
3.7	Achado 07: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado .....	119
3.8	ACHADO 08: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço .....	142





3.9 Achado 09: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados.....	154
4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	178
5 APÊNDICE A – Cálculo do Dano ao Erário e Datas Bases .....	180
5.1 Dano ao Erário Total por Achado .....	181
5.2 Achado 01 – Materiais Betuminosos .....	182
5.3 Achado 02 - Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros.....	188
5.4 Achado 03 - Administração Local .....	189
5.5 Achado 06 - Fornecimento de Pré-Misturado a Frio .....	191
5.6 Achado 07 – Transportes p/ PMF .....	192
5.7 Achado 08 – Tapa buraco .....	194
5.8 Achado 09 – Aquisição e Transporte de RL-1C.....	195





<b>PROCESSO N.º</b>	5.743-6/2014
<b>PRINCIPAL</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU)
<b>GESTOR ATUAL</b>	Marcelo de Oliveira e Silva
<b>ASSUNTO</b>	Tomada de Contas. <b>Relatório Técnico Conclusivo.</b> Irregularidades na execução da obra de restauração da Rodovia MT-175, nos municípios Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, objeto do Contrato n.º 222/2013.
<b>INTERESSADOS</b>	Cinésio Nunes de Oliveira – Ex-Secretário da Sinfra (2013-2014) Alaor Alvelos Zeferino de Paula – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Antônio Carlos Tenuta – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Air Montécchi Vitória – Fiscal do Contrato n.º 222/2013 Darcibel Silva Ramos – Gerente de pavimentação e rodovia, orçamentista Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda – empresa contratada
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup></b>	Alisson Francis Vicente de Moraes – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Exmo. Senhor Secretário de Controle Externo,

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas instaurada com o objetivo de apurar prejuízos causados à Administração em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 222/2013 firmado entre a SINFRA e a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, que teve por objeto a execução dos serviços de restauração da Rodovia MT-175 / MT-248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km - Concorrência n.º 20/2013, em cumprimento ao Acórdão n.º 103/2020 – TP.

<sup>1</sup> Ordem de Serviço Conex-e nº 10689/2022





## 2 SÍNTESE DOS FATOS

O Processo n.º 5.743-6/2014 teve origem a partir de uma Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga SETPU), fundamentada em supostas irregularidades referentes à paralisação das obras do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378,00 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais).

A análise da planilha orçamentária, das medições e respectivas memórias de cálculos, bem como a realização de inspeção “*in loco*” na obra de restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: entr. BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, objeto do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, revelou irregularidades tanto na elaboração do orçamento base, quanto na fase de execução contratual.

Dessa forma, foi sugerido ao Relator a citação dos responsáveis listados no tópico 4 do Relatório Preliminar da RNI <sup>2</sup> para que exercessem o direito à ampla defesa e o contraditório.

Naquela oportunidade, considerando que a decisão desta Corte de Contas poderia atingir a esfera patrimonial da empresa contratada, também foi sugerida a inclusão da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda como interessada no presente processo, bem como a citação da empresa para o exercício do seu direito à ampla defesa e ao contraditório ou, de maneira complementar, para que apresentasse, em conjunto com a SETPU ou isoladamente, esclarecimentos/propostas corretivas com vistas a eliminar, na fase de execução contratual, os indícios de irregularidades.

Ato seguinte, após juntada dos documentos encaminhados pelas defesas, a equipe técnica pugnou pela manutenção dos seguintes achados:

---

<sup>2</sup> Relatório Técnico Preliminar (Control-P doc. N.º 213404/2014, fls. 36)





Responsável	Achado	Tópico do relatório	Classificação
<b>Darcibel Silva Ramos</b> (Gerente de Pavimentação de Rodovia)	Sobrepço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico)	2.1 (Página 6)	<b>GB 06 Licitação Grave</b>  Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
	Sobrepço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico)	2.2 (página 15)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico)	2.4 (Página 25)	
	Sobrepço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico)	2.5 (Página 31)	
<b>Darcibel Silva Ramos</b> (Gerente de Pavimentação de Rodovia)	Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico)	2.6 (página 35)	<b>GB 11 Licitação Grave</b>  Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei nº 8.666/1993)





<b>Cinésio Nunes de Oliveira</b> (Secretário de Estado)	Sobrepreço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico)	2.1 (Página 6)	<b>GB 06</b> <b>Licitação Grave</b>  Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
	Sobrepreço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico)	2.2 (página 15)	
	Sobrepreço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico)	2.4 (Página 25)	
	Sobrepreço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico)	2.5 (Página 31)	
	Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico)	2.6 (página 35)	<b>GB 11</b> <b>Licitação Grave</b>  Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei nº 8.666/1993)
	Liquidação irregular da despesa: Medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico)	2.7 (Página 41)	<b>JB 03</b> <b>Despesa Grave</b>  Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964)





Responsável	Achado	Tópico do relatório	Classificação
Air Montécchi Vitorio (Fiscal da obra)	Liquidação irregular da despesa: Medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico)	2.7 (página 41)	<b>JB 03 Despesa Grave</b>  Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964)
	Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico)	2.8 (página 49)	
	Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da obra (tópico 3.3.3 do Relatório Técnico)	2.9 (página 54)	

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Control-P n.º 171455/2015, fls. 66 a 69).

À época, a Secex de Obras recomendou ainda que, em razão das impropriedades constatadas, fossem executados ajustes no Contrato n.º 222/2013 – SETPU, de modo a saná-lo dos sobrepreços existentes, bem como de compatibilizar a execução física da obra com os desembolsos financeiros já realizados<sup>3</sup>.

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento técnico, conforme Doc. Control-P n.º 187321/2015.

Em 15.03.2016 foi proferido o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016<sup>4</sup>, por meio do qual foi conhecida a Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgada procedente, com aplicação de multas, determinações e recomendações.

Importante destacar que compôs o bojo da referida Decisão Singular a determinação para, nas medições subsequentes do contrato, que se procedesse a **retenção de R\$ 1.217.075,49** referente aos seguintes itens contratados com sobrepreço.

Descrição material/serviços	Sobrepreço apurado pela equipe técnica	Subitem
Material Betuminoso	R\$ 634.756,58	1.1
TSD C/ Polímero	R\$ 342.123,60	2.1
Fornecimento de RL – 1C p/PMF	R\$ 189.982,95	4.1
Transporte de TL – 1C p/ DMT = 300,10	R\$ 50.212,36	5.1
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.217.075,49</b>	

Fonte: Julgamento Singular N.º 211/WJT/2016 (Control-P, N.º 44471/2016, fls. 17)

<sup>3</sup> Relatório Técnico de Defesa (Control-P doc. N.º 171455/2015, fls. 69 a 72).

<sup>4</sup> Julgamento Singular N.º 211/WJT/2016 (Control-P, N.º 44471/2016, fls. 17).





Também foi determinado à SINFRA a readequação dos preços unitários dos itens betuminosos, do serviço de “tratamento superficial duplo – TSD”, bem como que ajustasse a taxa de aplicação do RL-1C para o serviço de PMF e, por consequência, dos quantitativos definidos no quadro de quantidade do item RL-1C e do transporte de RL-1C.

Após o referido julgamento, foram juntados os seguintes documentos aos autos:

DOC. N.º	DATA	INTERESSADO	ASSUNTO
52131/2016	29/03/2016	Empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria LTDA	Embargos declaratórios com efeitos infringentes.
58573/2016	05/04/2016	Sra. Air Montecchi Vitória	Recurso de Agravo
59273/2016	06/04/2016	Sr. Darcibel Silva Ramos	Recurso de Agravo
59770/2016	06/04/2016	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Documentação

A Equipe Técnica da Secex-Obras analisou apenas os embargos de declaração, interpostos pela Empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, em face do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, uma vez que os embargos de declaração poderiam ocasionar efeito infringente e, por consequência, implicar na necessidade de reabertura do prazo para manifestação das partes interessadas.

Conforme consta daquele Relatório de Recurso<sup>5</sup>, com base nas informações prestadas pela SINFRA, restou comprovado que o Termo Aditivo n.º 222/2013/01/03-Sinfra, de 25.11.2015, não regularizou as impropriedades levantadas, conforme alegou a empresa Geosolo. Foi destacado que **o sobrepreço por preços se materializa em superfaturamento em função do andamento da obra, conforme as quantidades e preços não adequados vão sendo incorporados nas medições e estas vão sendo indevidamente pagas pela Sinfra.**

Por esta razão, foi proposto naquele relatório que a SINFRA efetuasse a imediata adequação dos preços unitários e quantitativos, bem como o estorno dos valores pagos irregularmente.

Neste sentido, foi sugerido o acolhimento parcial do recurso, no sentido de que os valores a serem retidos não tenham como referência o montante contratado, mas tão somente aqueles que foram efetivamente medidos e pagos com sobrepreço, uma vez que parte do serviço/produto ainda poderia não ter sido entregue/realizado. Quanto aos outros itens do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 e atacados pelos Embargos da Geosolo, o relatório técnico de recurso sugeriu a manutenção do teor da decisão.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Control-P doc. N.º 107105/2016

<sup>6</sup> Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 103600/2016)





Passo seguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 2.336/2016<sup>7</sup>, por meio do qual opinou pelo **acolhimento parcial** do embargo de declaração interposto pela Empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA, em consonância ao relatório técnico da Secex-Obras. Ademais, opinou pela reabertura de prazo para que as partes interpusessem recursos ou complementassem aqueles já interpostos.

Em 29.09.2016 foi proferida a Decisão<sup>8</sup> referente aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pela Empresa Geosolo. Preliminarmente, importante ressaltar que o Relator converteu o Embargo de Declaração em Recurso de Agravo.

No mérito, o Relator **não acolheu** o Parecer Ministerial n.º 2.336/2016 e excluiu do quantum a ser retido a quantia de R\$ 634.756,58, referente ao achado 1.1 do Relatório Técnico Preliminar, de modo que o valor a ser compensado/retido das próximas medições passou de R\$ 1.217.075,49 para R\$ 582.318,91.<sup>9</sup>

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas converteu a determinação de emissão de Parecer do Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016 em Pedido de Diligência com o objetivo de que fossem citados a Senhora Air Montecchi Vitória e Senhor Darcibel Silva Ramos, a respeito do teor do Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016, para, em seguida, encaminhar o processo para a SECEX para elaboração de novo Relatório Técnico relativos aos Recursos interpostos.<sup>10</sup>

Concluída a etapa de instrução processual referente ao Pedido de Diligência do MPC, o processo foi encaminhado para esta SECEX para manifestação. Conforme o consta do Relatório Técnico de Recurso<sup>11</sup>, o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 **não observou o rito estabelecido pelo artigo 90, II do Regimento Interno do TCE/MT e poderia ser objeto de arguição de nulidade.**

Sobre a questão, o art. 90, II do RITCE/MT dispõe.

Art. 90. Compete, ainda ao relator, proferir julgamento singular:

...

II. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar 269/2007 e neste regimento, e para decidir processos dessa mesma espécie, **quando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas forem acolhidos integralmente na decisão do relator**; (Nova redação do inciso II, do artigo 90 dada pela Resolução Normativa n.º 19/2015).

<sup>7</sup> Doc. Control-P n.º 107105/2016

<sup>8</sup> Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016 (Control-P, N.º Doc.: 180395/2016)

<sup>9</sup> Julgamento Singular n.º 943/WJT/2016 (Control-P, N.º Doc.: 180395/2016)

<sup>10</sup> Diligência/MPC N.º 211/2016 (Control-P Doc.: N.º Doc.: 184265/2016)

<sup>11</sup> Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 209246/2017)





Conforme disposto no RITCE/MT, é condição para que o Relator profira Julgamento Singular que a manifestação da SECEX e o parecer do MPC sejam integralmente acolhidos pelo Relator. No caso do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, o Relator **não acolheu** o Parecer Ministerial n.º 2.336/2016, impondo a necessidade de levar a matéria para decisão no Pleno desta Corte, conforme previsão estabelecida no § 4º do Art. 90 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Devido a imposição do § 4º do Art. 90 do RITCE/MT, foi sugerido naquele Relatório Técnico de Recurso que os autos fossem remetidos ao MPC para emissão de Parecer, que fosse anulado o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, que fosse decretada a perda de objeto dos recursos impetrados contra o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, que fossem apreciadas pelo Tribunal Pleno as irregularidades apontadas nos autos daquele Relatório Técnico de Recurso, bem como as determinações ali relacionadas.<sup>12</sup>

O MPC pronunciou-se mediante o Parecer n.º 6.100/2017<sup>13</sup> no sentido de que fossem acolhidas as propostas de encaminhamento do Relatório Técnico de Recurso e, no mérito das irregularidades, manifestou-se pela ratificação do Parecer n.º 6.509/2015 e acrescentou propostas de encaminhamento no sentido de que fosse compatibilizado os valores pagos do item “mobilização e desmobilização” e do item “instalação do canteiro” nos termos da 11ª mediação revisora.

Mediante o Julgamento Singular n.º 1140/JBC/2019<sup>14</sup>, o Relator acolheu o Parecer ministerial e **declarou nulo o Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016**. Quanto aos demais encaminhamentos, o Relator esclareceu que seriam analisados após publicação daquele Julgamento Singular.

Ato contínuo, o processo foi levado ao Pleno<sup>15</sup> que decidiu pela extinção dos Recursos de Agravo n.º 7.250-8/2016 e n.º 7.262-1/2016, interpostos em razão do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016. Também foi determinada a conversão da presente Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária, nos termos dos artigos 149-A e 155, § 2º, ambos da RITCE/MT.

Após a deliberação plenária, ainda foi juntado aos autos documentação da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA<sup>16</sup> em que se alega, em síntese,

<sup>12</sup> Relatório Técnico de Recurso (Control-P, N.º Doc.: 317879/2017)

<sup>13</sup> Parecer N.º 6.100/2017 (Control-P, N.º Doc.: 330923/2017)

<sup>14</sup> Julgamento Singular n.º 1140/JBC/2019 (Control-P, N.º Doc.: 222474/2019)

<sup>15</sup> Acórdão N.º 103/2020 – TP (N.º Doc.: 157806/2020)

<sup>16</sup> Doc. Digital n.º 183532/2021.





a incidência dos prazos prescricionais no âmbito deste processo e o não pagamento de valores pela Sinfra em razão da tramitação deste processo no Tribunal.

Novamente, com documento juntado aos autos em 06.06.2022<sup>17</sup>, a empresa Geosolo requisita o “*chamamento do feito à ordem, para verificação de notória PRESCRIÇÃO dos fatos aqui apurados.*”.

Assim, em respeito ao que dispõe a Lei Estadual n.º 11.599/2021<sup>18</sup>, reproduzida a seguir, e a Resolução Normativa n.º 3/2022/TCEMT<sup>19</sup>, a temática levantada pela Geosolo foi avaliada no decorrer do relatório preliminar<sup>20</sup>.

#### **Lei Estadual n.º 11.599/2021**

**Art. 1º** A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

**Art. 2º** A citação efetiva interrompe a prescrição.

**§ 1º** A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomençando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

**§ 2º** O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.

Por fim, após regular citação<sup>21</sup>, os responsáveis pelas irregularidades constatadas nesta Tomada de Contas exerceram o direito ao contraditório e a ampla defesa e encaminharam manifestação de defesa<sup>22</sup>. Neste relatório, será apresentada a análise da defesa encaminhada, bem como a manifestação conclusiva referente a cada irregularidade apontada.

Para melhor contextualização dos fatos, adiante será reproduzido, em cor cinza, o teor do relatório técnico preliminar e, na sequência, a manifestação de defesa e a respectiva análise.

<sup>17</sup> Doc. Digital nº135746/2022.

<sup>18</sup> Dispõe sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

<sup>19</sup> Estabelece diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.

<sup>20</sup> Doc. Digital nº 154009/2022.

<sup>21</sup> Ofício n.º 478/2022/GC/WT (Doc. Digital 157929/2022); Ofício n.º 479/2022/GC/WJ (Doc. Digital 157933/2022).

<sup>22</sup> Defesa Antônio C. Tenuta (Doc. Digital n.º 171013/2022); Defesa da Geosolo (Doc. Digital n.º 183779/2022 e n.º 183848/2022).





## 2.1 Deliberação que originou o trabalho

Este processo teve origem em 28.03.2014, a partir de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pelo Ministério Público de Contas<sup>23</sup>, neste ato representado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, cujo teor narra supostas irregularidades referentes a paralisação das obras de pavimentação asfáltica na rodovia MT-175.

No decorrer da instrução processual, **o Pleno deste Tribunal acolheu o Voto do Relator e determinou a conversão da RNI em Tomada de Contas Ordinária**<sup>24</sup>.

Entre as razões apresentadas pelo Relator, destacam-se:

- que as últimas análises realizadas pela Equipe Técnica e pelo MPC remontaram ao ano de 2015;
- que diante o lapso temporal da auditoria realizada, cujo relatório conclusivo foi elaborado em 24/11/2017, **os valores apontados com sobrepreço podem ter sido pagos de forma superfaturada, o que implica na restituição de valores ao erário;** e
- que o instrumento adequado para apurar possível dano ao erário é a Tomada de Contas Ordinária, a qual, sem dúvida alguma, propiciará aos interessados uma defesa muito mais abrangente quanto aos fatos em questão, além de **propiciar a devida apuração do efetivo valor do suposto prejuízo ao erário e dos respectivos responsáveis.**

Importante destacar que até essa data, o presente processo discutia irregularidades e sobrepreços passíveis de correções por parte da Sinfra no decorrer da execução contratual; a partir de então, passa-se a discutir o dano ao erário consumado pelas medições, pagamentos e recebimentos de serviços com superfaturamentos, especialmente diante da conversão dos autos em Tomada de Contas e da Rescisão Amigável<sup>25</sup> do contrato por parte da Sinfra e Geosolo sem a adoção de medidas reparadoras, perpetuando o dano ao erário mato-grossense.

<sup>23</sup> Doc. Control-P nº 65194/2014.

<sup>24</sup> Doc. Control-P nº 157806/2020.

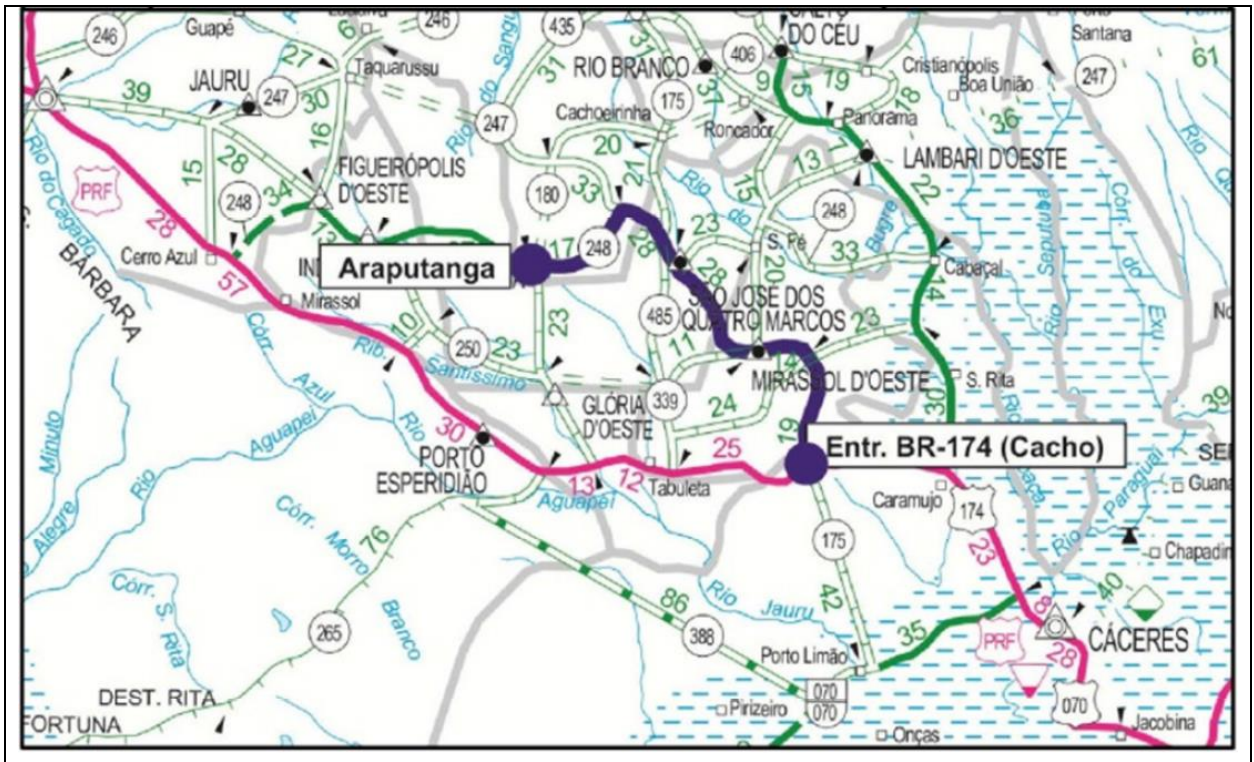
<sup>25</sup> Doc. Control-P nº 145227/2022, fls. 240 a 244.





## 2.2 Visão Geral do Objeto

O Contrato n.º 222/2013 – SETPU foi ajustado em 01 de agosto de 2013, com objetivo de que fossem executados serviços de restauração da rodovia MT-175 / MT-248, trecho entroncamento da BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: entr. BR-174 (Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,370 km, conforme o mapa apresentado a seguir.



Fonte: Orçamento (Control-P N.º Doc.: 143425/2022)

Conforme o Orçamento da Licitação<sup>26</sup>, estavam previstas na obra a execução de intervenções de caráter funcional através de reconfeções da base existente, fresagem localizada, remendos profundos localizados e rejuvenescimento do pavimento através da execução de camadas asfálticas delgadas de lama asfáltica, micro revestimento a frio e tratamentos superficiais.

Para a execução destes serviços a empresa Geosolo apresentou um preço de R\$ 11.707.376,84. A solução desenhada no projeto previa um prazo de execução de obra de 360 dias e os serviços a serem realizados foram orçados com base no **Boletim de Preços da SETPU de set/2012**.

O Governo do Estado emitiu a ordem para início da obra em 05.08.13<sup>27</sup> com prazo previsto para concluir a obra em 31.07.14 (360 dias consecutivos). Todavia, o prazo para

<sup>26</sup> Orçamento (Control-P N.º Doc.: 143425/2022).

<sup>27</sup> Ordem de Início de Serviço do Contrato nº 222/2013 – SETPU (Control-P N.º Doc.: 147804/2022).





execução da obra foi sucessivamente aditado, e o contrato, por fim, foi rescindido amigavelmente quase 7 anos após a ordem para o início das obras, em **26.05.2020**.

A seguir são relacionados os aditivos do Contrato n.º 222/2013 – SETPU<sup>28</sup>.

- 1º Termo aditivo de prazo de vigência e de execução. Aditou os prazos de execução e de vigência, previstos nos itens 3.4 e 3.5 do contrato, para 483 dias consecutivos;
- 2º Termo aditivo de prazo de vigência e de execução. Devolveu 341 dias do prazo de execução a partir de 05.06.15 com vencimento em 11.05.16 e 341 dias do prazo de vigência a partir de 20.02.16 com vencimento em 26.01.17.
- 3º Termo aditivo de valor R\$ 2.918.335,05 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Com este aditivo o valor contratado passou para R\$ 14.625.713,89.
- 4º Termo aditivo de prazo de execução. O Termo aditou 178 dias, no prazo de execução que passou para 519 dias contados a partir de 05.06.15, data da Ordem de Reinício do Serviço, com previsão de término em 05.11.16.
- 5º Termo aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo aditou 421 dias, no prazo de execução que passou para 1.610 dias contados a partir da Ordem de Início de Serviço, com previsão de término em 31.12.17. Também foi aditada a vigência em 429 dias, que passou para 1.703 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 31.03.18.
- 6º Termo Aditivo de valor, o qual suprimiu R\$ 4.588.192,72 e aditou a quantia de R\$ 4.221.093,55. Com este aditivo, o valor contratado passou para R\$ 14.258.614,72.
- 7º Termo aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo aditou 360 dias, no prazo de execução que passou para 1.969 dias contados a partir da Ordem de Início de Serviço, com previsão de término em 26.12.18. Também foi aditada a vigência em 360 dias, que passou para 2.063 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 26.03.19.
- 1º Termo de Rerratificação ao contrato n.º 222/2013 – SETPU.<sup>29</sup> Este Termo retificou os valores do 6º Termo Aditivo de valor. Com base no Parecer Jurídico n.º 221/2018/UNI JUR, o valor aditado passou para R\$ 4.157.388,20 e a supressão passou

<sup>28</sup> Termos Aditivos. Doc. Control-P nº 145228/2022.

<sup>29</sup> Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 – SINFRA (Control-P N.º Doc.: 146784/2022; fl. 33).





para R\$ 2.750.704,81. Com este aditivo, o valor contratado passou para R\$ 15.681.173,36.

- 8º Termo aditivo de prazo de vigência e de execução. O Termo devolveu 127 dias e ainda aditou 243 dias ao prazo de vigência, que passou para 2.433 dias contados a partir da assinatura do contrato, com previsão de término em 30.03.20.

Por fim, 2.486 dias depois de subscrita a ordem início da execução dos serviços, foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.771, de **15 de junho de 2020**, o Extrato de **Rescisão Amigável do Contrato n.º 222/2013/06/01 – SINFRA**.<sup>30</sup> Conforme manifestação da Nota Técnica n.º 014/2020/SUEFI, a rescisão foi fundamentada, em suma, no fato do contrato n.º 222/2013 – SETPU, estar com os itens da planilha de quantidades sem saldo a medir ou com saldo resumido.

### 2.3 Objetivo

Em cumprimento à determinação do Acórdão n.º 103/2020 – TP <sup>31</sup>, conforme narrado no Voto condutor daquele julgamento, o objetivo desta Tomada de Contas Ordinária – TCO, se origina da necessidade de uma apuração mais ampla e mais atualizada dos valores pagos de forma superfaturada na execução do contrato n.º 222/2013 – SETPU, conforme apontado no Relatório Técnico de Recurso, elaborado em 24.11.2017. <sup>32</sup>

Considerando a relevância do Relatório Técnico de Recurso na determinação de instauração desta TCO, integrará o objetivo deste Relatório a abordagem relacionada às seguintes irregularidades, com seus achados: <sup>33</sup>

<sup>30</sup> Diário Oficial n.º 27.771, página 28 (Doc. Control-P n.º 145227/2022, fls. 244.)

<sup>31</sup> Acórdão n.º 103/2020 – TP (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 157806/2020)

<sup>32</sup> Relatório Técnico Conclusivo (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 317879/2017)

<sup>33</sup> Relatório Técnico Conclusivo (Control-P N.º 57436/2014 Doc.: 317879/2017, páginas 46 a 48)





**GB 06. Licitação Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993)

- Sobrepreço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);
- Sobrepreço por preços excessivos: Contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica (tópico 3.1.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);
- Sobrepreço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.4 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Sobrepreço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.5 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);

**GB 11. Licitação Grave.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços (arts. 6º, IX e X, 7º da Lei n.º 8.666/1993)

- Deficiência dos projetos básicos: Utilização de verba no orçamento base da administração (tópico 3.2.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014);

**JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964)

- Liquidação irregular da despesa: Medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)
- Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “mobilização e desmobilização”, “instalação de canteiro” e “administração local” (tópico 3.3.3 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014)





## 2.4 Metodologia Utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as técnicas de auditoria: análise documental e revisão analítica de cálculos.

## 2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor final pactuado de **R\$ 15.681.173,36** (1º Termo de Rerratificação ao contrato n.º 222/2013 – SETPU<sup>34</sup>).

## 2.6 Benefícios estimados da fiscalização

Estima-se ao final deste processo os seguintes benefícios:

- Potencial ressarcimento do Estado dos valores pagos com superfaturamento; e
- melhorias nos controles relativos à licitação de obras rodoviárias, especificamente, aqueles referentes a definição dos serviços necessários para a execução do objeto, bem como da metodologia de pesquisa e definição de preços dos itens betuminosos e adoção de mecanismos que para que os serviços relacionados à administração local da obra sejam apropriados conforme a evolução do empreendimento.

<sup>34</sup> Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 – SINFRA (Control-P N.º Doc.: 143437/2022; fls. 39 a 40).





### 3 DOS RESULTADOS

#### 3.1 Achado 01. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado.

##### 3.1.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa Grave.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007<sup>35</sup> c/c art. 70, *caput*<sup>36</sup>, e art. 37, *caput*<sup>37</sup>, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil<sup>38</sup>).

##### 3.1.2 Situação encontrada

O superfaturamento dos itens betuminosos teve origem ainda na fase de elaboração do orçamento da licitação. No orçamento da licitação, elaborado em 23.05.2013 pelo Senhor Darcibel Silva Ramos<sup>39</sup>, consta a apropriação de preços para os itens betuminosos sem se considerar os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) como parâmetro de limite máximo admissível de preço de mercado, conforme entendimento pacificado pelo TCU desde 2010 (até os dias atuais) e exemplificado no Acórdão 1.447/2010 – Plenário, exposto a seguir.

Acórdão TCU n.º 1.447/2010

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária que:

9.5.1. a média de preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP constitui limite máximo admissível de preços;

<sup>35</sup> Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

<sup>36</sup> Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>37</sup> Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

<sup>38</sup> Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

<sup>39</sup> Orçamento da licitação (Control-P doc. N.º 139506/2014; fls. 6 a 10).





Ainda em relação à formação de preços para o fornecimento de materiais betuminosos, constata-se que a taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) vigente à época da definição do orçamento da licitação, conforme a Portaria Sinfra n.º 415/2010, seria de 15%:

PORTARIA/SINFRA/415/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exposição de motivos contida no processo n.º 333963,

RESOLVE:

1. Determina que, a parcela do BDI, específica para ser Aplicada na Aquisição de Materiais Betuminosos, a ser adotada nos Boletins de Preço e Orçamento para licitação da SINFRA, referente a obras rodoviárias, seja de no máximo 15,00% (quinze por cento).
2. O percentual, de que trata o item 1 supra, deverá ser utilizado nos orçamentos de obras a serem licitados, após a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.
3. Os contratos de Obras e serviços em andamento, cujos preços de aquisição de material betuminoso contemplem o BDI superior a 15,00% (quinze por cento), serão repactuados
4. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2010.

Fonte: Portaria Sinfra n.º 415/2010

O percentual normatizado pela Sinfra está alinhado à jurisprudência do TCU consolidada desde 2007 até os dias atuais para definição do valor justo de mercado para os insumos betuminosos, citando-se, como exemplo, o Acórdão n.º 2649/2007 – PLENÁRIO:

Acórdão n.º 2649/2007 – PLENÁRIO

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que: (...)

9.3.4. adote o BDI de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, na orçamentação de suas obras, até que o estudo determinado no subitem anterior seja concluído e aprovado por este Tribunal;

Assim, conforme preços e metodologia vigente à época da licitação, o valor máximo de referência para a aquisição dos itens betuminosos constantes na Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU seria:

ITEM / DESCRIÇÃO	PREÇO ANP – SET/12 (R\$/T) A	BDI – 15% B	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO C = A + B
CM-30 P/ IMPRIMAÇÃO	1.780,92	267,14	2.048,06
RL-1C P/ PMF	919,01	137,85	1.056,86
RR-1C, PARA CAIXA DE FRESAGEM	783,12	117,46	900,58
RR-2C C/ POLÍMEROS	1.172,63	175,89	1.348,52





Cabe observar que à época da elaboração do orçamento vigorava o Regulamento do ICMS 1989 – Decreto n.º 1.944/1.989, que reduzia a zero a base de cálculo do ICMS, ou seja, não havia a incidência deste imposto nas aquisições de materiais betuminosos destinados à pavimentação asfáltica, razão pela qual este custo não altera a precificação destes insumos.<sup>40</sup>

Apesar das regras para definição dos preços dos itens betuminosos estarem postas, o orçamento elaborado pelo Senhor Darcibel S. Ramos, parte integrante do edital da Concorrência Pública n.º 20/2013, fixou preços para estes itens com sobrepreço, fato este que possibilitou a contratação destes itens por valor acima do preço de mercado e, posteriormente, o pagamento pelos itens betuminosos com superfaturamento.

A tabela a seguir apresenta os preços orçados, contratados, de mercado e o sobrepreço unitário de cada item contratado.

ITEM / DESCRIÇÃO	PREÇO EDITAL C.P. N.º 20/2013 – SETPU A	PREÇO CONTRATO N.º 222/2013 SETPU B	PREÇO DE MERCADO <sup>(1)</sup> C	SOBREPREGO (R\$/T) D = B – C
CM-30 P/ IMPRIMAÇÃO	2.341,97	2.341,97	2.048,06	<b>293,91</b>
RL-1C P/ PMF	1.242,00	1.237,55	1.056,86	<b>180,69</b>
RR-1C, PARA CAIXA DE FRESAGEM	1.257,33	1.257,33	900,58	<b>356,75</b>
RR-2C C/ POLÍMEROS	1.799,75	1.750,22	1.348,52	<b>401,70</b>

Nota: (1) Preço de Mercado é o Preço divulgado pela tabela ANP de set/12 adicionado o BDI de 15%.

Com o avanço da execução contratual, medições, pagamentos e recebimentos de valores indevidos passaram a integrar a realidade fática da contratação.

Todavia, quando do processamento da 11ª medição da obra, a Comissão de Ratificação de Despesas da própria Sinfra, por provocação da Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado (CGE), alinhada ao posicionamento da Secex, elaborou o “Relatório Técnico da Comissão n.º 54/2016” e concluiu que fosse abatido do pagamento da 11ª medição os valores majorados referentes aos itens betuminosos.<sup>41</sup>

<sup>40</sup> Regulamento do ICMS 1989 – Decreto n.º 1.944/1.989, anexo VIII, artigo 31.

<sup>41</sup> Relatório Técnico da Comissão n.º 54/2016 (Control-P doc. N.º 143540/2022, fls. 13 a 26)

Relatório Técnico da Comissão (Complementar) n. 54/2016 (Control-P doc. N.º 250550/2021) c/c 253462/2021, fls. 31 a 33.





e) **Análise /Saneamento do Preço Contratual relativo ao item Material Betuminoso**  
De acordo com Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE / MT, sobre Preço de Material Betuminoso a ser adotado nos contratos firmados; em sua análise técnica esclarecendo este assunto, tece a seguinte informação: Em face de entendimento atualizado do TCU e, considerando o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, firmado entre SINFRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi detectado que, no orçamento de preços de material betuminoso, não se adotou critério dos Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010 em que os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos, devem ser limitados àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo- ANP, acrescido de BDI de no máximo 15% (e, obviamente o ICMS devido).  
Acrescenta-se ainda que, nos casos que couber, deve ser considerado, na elaboração do orçamento, o Decreto Estadual nº 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos.

Matematicamente tem-se:

$$\text{Preço unitário} = \text{Custo Médio da ANP} + \text{BDI (15\%)} + \text{ICMS}$$

$$\text{Preço unitário} = \text{Preço (RS/t)} \times 1,15 + 0,00$$

Cabe esclarecer que embora o Decreto Estadual nº 2.230/2009 tenha sido revogado, o percentual do ICMS deve ser considerado a "0" (zero), conforme disposto no art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS/2014.

• **Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE:**

Contrato nº 222/2013	Preço Data Base - ANP				Preço Contrato
	Data	RS/t	BDI (15%)	Total (RS/t)	RS/t
Asfalto Diluído CM-30	Set/2012	1.780,92	267,1380	2.048,05	2.341,97
Emulsão Asfáltica RL-1C	Set./2012	919,01	137,8515	1.056,86	1.237,55
Emulsão Asfáltica RR-1C	Set./2012	783,12	117,4680	900,58	1.257,33
Emulsão Asfáltica RR-2C	Set./2012	965,69	144,8535	1.110,54	1.750,22

Contrato 222/2013	Preço Unit. Contrato	Preço Unit. Data Base (ANP)	Diferença (RS/t)	Quantidade (medida) (t)	Sobre Preço (RS)
Asfalto Diluído CM-30	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
Emulsão Asfáltica RL-1C	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
Emulsão Asfáltica RR-1C	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
Emulsão Asfáltica RR-2C	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

• Pelo quadro acima se conclui que os Preços dos Ligantes Betuminosos da Contratada estão desalinhados com o da Tabela de Setembro/2012 da ANP.

• **QUADRO DEMONSTRATIVO DO SALDO A PAGAR COM GLOSA DA 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO.**

MEDIÇÃO (Nº)	VALOR (R\$)	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)	GLOSA (R\$)	SALDO DEVIDO (R\$)
11ª Medição	499.161,37		499.161,37	138.329,02	360.832,35
11ª Reaj.	26.923,91		26.923,91	4.392,70	22.531,21
<b>TOTAL</b>			526.085,28	142.721,72	383.363,56





Em que pese o relatório tenha indicado um abatimento de R\$ 142.721,72, sendo R\$138.329,02 referente à medição a preços iniciais e R\$ 4.392,70 referente à medição de reajustamento, o valor efetivamente suprimido foi de **R\$ 138.329,02**, uma vez que não se constatou o efetivo abatimento dos R\$ 4.392,70 referente à medição de reajuste.

Posto isso, o valor do dano ao erário na aquisição dos itens betuminosos foi de **R\$ 288.762,93**, descontada a glosa ocorrida na 11ª medição e considerados os impactos financeiros nos pagamentos/recebimentos referentes a reajustamentos (R\$ 427.091,95 - R\$ 138.329,02 = **R\$ 288.762,93**), nas respectivas datas-bases, conforme resumo apresentado adiante e detalhado no **Apêndice do Achado 01**, apresentado ao final deste relatório.

RESUMO		
A	Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação	71.876,85
B	Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF	164.113,07
C	Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	7.862,91
D	Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	183.239,12
E = A+B+C+D	Total	<b>427.091,95</b>
F	Glosa executada na 11ª MPI <sup>(1)(2)</sup>	<b>138.329,02</b>
G = E - F	Total do Dano ao Erário	<b>288.762,93</b>

Uma vez que o valor pago com superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, que ofertou e recebeu preços acima do valor máximo admissível de mercado para contratações de obras públicas, impõe-se, nesta situação, a determinação do ressarcimento ao erário estadual pela empresa Geosolo, conforme determina o artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

### 3.1.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, ao não utilizar os valores divulgados pela ANP acrescidos da taxa de BDI de 15% para precificação de aquisição de insumos betuminosos.
- Erro grosseiro do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado da SETPU, ao autorizar a abertura do processo licitatório, cujo orçamento-base continha sobrepreço detectável por um gestor diligente.





### 3.1.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual de R\$ 288.762,93 pelo pagamento por itens betuminosos acima do valor de mercado.

### 3.1.5 Responsabilização

**Nome:** Darcibel Silva Ramos

**Cargo:** Gerente de Pavimentação de Rodovia

#### Conduta

Elaborar o orçamento da licitação para os itens betuminosos sem observar os parâmetros de mercado disponibilizados pela ANP e Sinfra, quando deveria ter incorporado ao seu orçamento o valor divulgado pela ANP mais a taxa de BDI de 15%, conforme entendimento pacificado pelo TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

#### Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação sem considerar os valores de mercado disponibilizados pela ANP acrescidos do BDI de 15%, o responsável possibilitou a contratação dos itens betuminosos com sobrepreços que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de R\$ 288.762,93 quando do pagamento/recebimento de itens superfaturados.

#### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 a metodologia de composição de preços já conhecida e pacificada pelo TCU e que observasse o boletim de preços divulgado pela ANP na internet c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 01 deste relatório.

**Nome: Cinésio Nunes de Oliveira**

**Cargo:** Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

## Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato para os itens betuminosos que não observavam os parâmetros de mercado disponibilizados pela ANP e Sinfra, quando deveria ter demandado os ajustes do orçamento aos valores divulgados pela ANP mais a taxa de BDI de 15%, conforme entendimento pacificado pelo TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.





## Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório sem se considerar os valores de mercado disponibilizados pela ANP acrescidos do BDI de 15%, e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato, o responsável possibilitou a contratação dos itens betuminosos com sobrepreços, que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de **R\$ 288.762,93** quando do pagamento de itens superfaturados.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que o secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 e do Contrato n.º 222/2013 espelhasse a metodologia de composição de preços já conhecida e pacificada pelo TCU, que observasse o boletim de preços divulgado pela ANP na internet c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010, pois era conhecedor dessa metodologia de precificação de aquisições de materiais betuminosos, inclusive celebrando Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Tribunal, contendo dispositivo tratando da matéria.

## Da prescrição

### Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) e não demandar ajustes do Contrato n.º 222/2013 (até **31.12.2014**; final da sua gestão) (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28; doc. Control-P n.º 145233/2022). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data dos atos irregulares e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**





Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação aos atos irregulares atribuídos ao Sr. Cinésio**, com data final em **31.12.2014**, ou seja, há mais de 7,3 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 01 deste relatório.

### Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

### Conduta

Receber pagamento indevido de R\$ 288.762,93, nas suas respectivas datas bases, em virtude de aquisição dos itens “CM-30 p/ imprimação”, RL-1C p/ PMF”, “RR-1C para caixa de fresagem” e “RR-2C c/ polímeros” com preço acima do praticado pelo mercado, conforme a jurisprudência do TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

### Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 288.762,93, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados desde **29.01.2014** (doc. Control-P n.º 143446/2022, fl. 64; ref. 2ª Med.) até **25.06.2020** (doc. Control-P n.º 144203/2022; fl. 139; ref. 43ª Med.), concorrendo para o dano ao erário no valor de **R\$ 288.762,93**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, **25.06.2020**. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 01 deste relatório.

**Conclusão:** processo **não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 01 deste relatório.

### 3.1.6 Manifestação da Defesa

A defesa da empresa Geosolo<sup>42</sup> alegou que, caso tivesse recebido qualquer valor indevido, os fiscais e gestores responsáveis pelos pagamentos/recebimento indevidos não poderiam ter sido “absolvidos”.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa.

<sup>42</sup> Defesa da Geosolo (Control-P doc. N.º 183848/2022)





Este fato é importante pois todos os Achados se referem ao pagamento/recebimento indevido. E, no caso, o fiscal e os gestores responsáveis estão sendo, de acordo com o Relatório Preliminar, absolvidos.

Frisa-se, portanto, que se houvesse qualquer recebimento indevido, os responsáveis também deveriam ser responsabilizados.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 04)

Referente ao RR-1C e ao RR-2C, a empresa informa que o valor pago por estas emulsões foi corrigido/reajustado e que não existe valor a ser ressarcido.

Quanto ao CM-30, a empresa informa que o valor deste item foi corrigido na 11ª medição e que nesta medição o valor pago com superfaturamento foi glosado.

A seguir, é reproduzido o entendimento da defesa referente ao RR-1C, RR-2C e CM-30.

Com relação ao Achado 01 – danos ao erário por pagamentos/recebimentos de serviços de aquisições de materiais betuminosos com preços praticados acima dos de mercado, no montante de R\$ 288.762,93, excluem-se os seguintes:

- fornecimento de RL-1C para PMF, analisado adiante;
- fornecimento de RR-1C para caixa de fresagem, retificado e reajustado no Achado 02; e,
- fornecimento de RR-2C c/ Polímeros, também, retificado e reajustado no Achado 02.

Assim, o Achado 01 fica reduzido, apenas, ao fornecimento de CM-30 para imprimação, no valor de R\$ 71.876,85. Contudo, tal montante **já foi devidamente glosado na Medição 11ª**, que retificou os valores.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 05)

No caso do RL-1C, a empresa alega que o DNIT especifica que para produzir 1,0m³ de PMF é necessário 0,182m³ de RL-1C. Logo, uma vez que foi produzido 3.690,920m³ de PMF, a quantidade de RL-1C utilizada foi de 671,74 toneladas, ou seja, 155,00 toneladas acima do calculado pela equipe de auditoria neste relatório.





A seguir é reproduzido este entendimento da defesa.

Como quer a própria equipe técnica-jurídica especializada, o montante de serviços acumulados na 44ª. medição é de 812,000m<sup>3</sup> de fresagem e de 2.878,920 m<sup>3</sup> de tapas buracos, perfazendo 3.690,920 m<sup>3</sup> de massa de PMF:

Assim, considerando-se o volume total de pavimentação em "Pré-Misturado a Frio – PMF", item 1.8 do orçamento, executado (812,00m<sup>3</sup>), bem como o volume total de Tapa buraco executado (2.878,92m<sup>3</sup>), item 3.5 do orçamento, que correspondem a **3.690,92m<sup>3</sup> de massa de PMF** (812,00 + 2.878,92 = 3.690,92) executada, o quantitativo total<sup>101</sup> para Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não deveria exceder a **516,74 toneladas** (3.690,92m<sup>3</sup> \* 0,14t/m<sup>3</sup>)<sup>103</sup>.

Nesta conclusão, a equipe técnica especializada se equivocou, pois o índice utilizado pelo DNIT, de RL-1C, para a usinagem de 1,000m<sup>3</sup> de PMF é de 0,182, representando 671,74 ton e não a calculada de 516,74, com diferença de 155,00 ton.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 06)

### 3.1.7 Análise da Manifestação da Defesa

Referente à alegação de que *não houve pagamento indevido, uma vez que os fiscais e gestores foram absolvidos*, vale ressaltar que o Relatório Técnico Preliminar não "absolveu" os fiscais e os gestores. Todos os agentes que participaram na materialização deste achado foram responsabilizados, a saber, o agente responsável pela elaboração do orçamento, o então Gestor da SETPU e a empresa que recebeu valores indevidos.

No entanto, como especificado no subtópico 3.1.5, prescreveu a pretensão punitiva desta Corte de Contas para análise e julgamento do ato praticado pelo Agente responsável pela elaboração do orçamento e o praticado pelo Gestor da SETPU, uma vez que o referido ato foi praticado a mais de 5 anos.





Frisa-se que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva nos processos desta Corte de Conta não é o mesmo que “absolver”<sup>43</sup> o responsável, como afirmou a defesa. O Agente responsável pela elaboração do orçamento e o Gestor continuam sendo responsáveis pela ocorrência da irregularidade, ou seja, a conduta, o nexos de causalidade e a culpabilidade destes agentes continuam plenamente válidas. No entanto, por força do artigo 1º da Lei n.º 11.599/2021, reproduzido a seguir, os atos praticados por estes responsáveis não serão objetos de análise e de julgamento por estarem prescritos no âmbito desta Corte de Contas.

**LEI Nº 11.599, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

No caso da empresa Geosolo, os atos por ela praticados estão sujeitos a análise e julgamento por esta Corte de Contas uma vez que não foram alcançados pela prescrição.

Pelo exposto, a alegação de que *não houve pagamento indevidos, uma vez que os fiscais e gestores foram absolvidos*, **não procede.**

Quanto ao dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado, os motivos apresentados não prosperam, conforme razões explanadas a seguir.

Referente ao RL-1C, a **defesa não apresentou argumentos para afastar o fato de que o preço de aquisição de RL-1C estava** acima do praticado no mercado. Antes, optou por alegar que existem quantidades não medidas deste item. Esta alegação não prospera, conforme razões apresentadas no tópico 3.5 deste relatório.

Referente às emulsões asfálticas RR-1C e RR-2C, **a defesa, mais uma vez, não apresentou argumentos para afastar o fato de que o preço de aquisição praticado para estes** materiais betuminosos **estava acima do de mercado.** Todavia, optou por alegar que o ajuste/retificação no preço pago pelo serviço de TSD corrigiu o superfaturamento apontado.

Vale ressaltar que a quantidade de emulsão RR-1C e RR-2C utilizada para execução do TSD é medida a parte na planilha orçamentária contratada, ou seja, um ajuste no preço do serviço de TSD não impacta no preço de aquisição dos itens betuminosos. Logo, o ajuste no preço do TSD realizado na 39ª medição não corrigiu os preços de aquisição destas emulsões e, também, não ressarciu os valores pagos com superfaturamento.

<sup>43</sup> Absolver: 1. Julgar inocente, irresponsável ou desobrigado da culpa imputada. 2. Perdoar em nome de Deus. 3. Desobrigar. [consultado em 07-12-2022]. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/absolver>





Quanto à alegação de que foi glosado na 11ª medição o montante referente ao CM-30 pago indevidamente em razão da aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado, **a defesa não apresentou a memória de cálculo que comprove a glosa do montante total apurado para este item.** Conforme detalhado no Apêndice 5.1 deste Relatório Técnico e reproduzido em parte a seguir, no cálculo do Total do Dano ao Erário deste achado foi considerada a glosa de R\$ 138.329,02 executada na 11ª medição. Entretanto, tal situação não afasta o dano ao erário total apurado no valor de R\$ 288.762,02 em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado.

#### 5.1.5 Totais do Achado 01

RESUMO		
A	Total do item Fornecimento-e de CM-30 p/ imprimação	71.876,85
B	Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF	164.113,07
C	Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	7.862,91
D	Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	183.239,12
E = A+B+C+D	<b>Total</b>	<b>427.091,95</b>
F	Glosa executada na 11ª MPI <sup>(1) (2)</sup>	<b>138.329,02</b>
G = E - F	<b>Total do Dano ao Erário</b>	<b>288.762,93</b>

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**





### 3.2 Achado 02: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado.

#### 3.2.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa Grave.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007<sup>44</sup> c/c art. 70, *caput*<sup>45</sup>, e art. 37, *caput*<sup>46</sup>, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil<sup>47</sup>).

#### 3.2.2 Situação encontrada

O superfaturamento deste serviço tem origem no fato de o orçamento da licitação não observar a referência de custo para a execução do serviço de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD), composição paradigma 5 S 02 501 51 (SETPU, setembro de 2012), acarretando majoração do valor unitário contratado frente ao custo de referência de mercado.

Para fins de comparação, apresenta-se, na sequência, a composição para execução do serviço de TSD c/ Polímeros que integrou o orçamento da obra e, em seguida, a composição 5 S 02 501 51 (SETPU tabela setembro de 2012) que indica a referência de custos para execução do serviço de TSD.

<sup>44</sup> Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

<sup>45</sup> Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>46</sup> Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

<sup>47</sup> Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
1.7 TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/ POLÍMEROS						
						Unid: M2
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
TRATOR AGRÍCOLA : MASSEY FERGUSON : MF 292/4 -	1,00	0,22	0,780000	75,64	17,30	30,13
CARREGADEIRA DE PNEUS	1,00	0,08	0,920000	107,65	22,44	29,25
ROLO COMPACTADOR : CATERPILLAR : PS-360 C - DE PNEUS AUTOPROP. 25 T	1,00	0,35	0,650000	119,08	17,30	52,92
VASSOURA MECÂNICA : CMV : VM7 - REBOCÁVEL	1,00	0,22	0,780000	4,20	0,00	0,92
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS : CMV : - REBOCÁVEL	1,00	0,50	0,500000	3,54	0,00	1,77
TANQUE DE ASFALTO	2,00	1,00	0,000000	5,09	0,00	10,18
EQUIP. DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTO : FERLEX : - MONTADO EM CAMINHÃO	1,00	1,00	0,000000	128,02	20,52	128,02
AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO : TENGE : TH III -	1,00	1,00	0,000000	20,47	0,00	20,47
CAMINHÃO BASCULANTE : MERCEDES BENZ : LK 1620 - 6 M3 - 10,5 T	0,82	1,00	0,000000	99,99	20,52	81,99
FERRAMENTAS	-	20,51	0,000000	0,00	0,00	27,08
<b>(A) TOTAL</b>						<b>382,7</b>
MÃO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário-Hora	Custo Horário	
ENCARREG. DE PAVIMENTAÇÃO	1,00			44,88	44,88	
SERVENTE	8,00			10,90	87,20	
<b>(B) TOTAL</b>						<b>132,0</b>
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>		277,000		<b>(D) CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)</b>		<b>514,8</b>
<b>(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)</b>						<b>1,8</b>
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
BRITA COMERCIAL	M3	0,0247	59,35		1,46	
<b>(F) TOTAL</b>						<b>1,4</b>
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
<b>(G) TOTAL</b>						
<b>(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)</b>						<b>3,31</b>
<b>(I) BDI - (24,15 %)</b>						<b>0,79</b>
<b>(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL</b>						<b>4,10</b>

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 22)





**SETPU** Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes

2012\_09\_Set\_12

Set/12

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 02 501 51 **Tratamento superficial duplo c/ emulsão - BC**

Prod. Equipe: **343,000 m2**

	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
<b>A Equipamento</b>						
E007 Trator Agrícola -MF 292/4 - (77 kW)	1,00	0,22	0,78	75,64	17,30	30,13
E016 Carregadeira de Pneus -W-20 - 1,33 m3 (79 kW)	1,00	0,08	0,92	107,65	22,44	29,25
E105 Rolo Compactador PS 360 C de pneus autoprop. 25 t (98 kW)	1,00	0,35	0,65	119,08	17,30	52,91
E107 Vassoura Mecânica : rebocável	1,00	0,22	0,78	4,20	0,00	0,92
E108 Distribuidor de Agregados : rebocável	1,00	0,50	0,50	3,54	0,00	1,77
E110 Tanque de Estocagem de Asfalto : - 20.000 l	2,00	1,00	0,00	5,09	0,00	10,18
E111 Equip. Distribuição de Asfalto : - montado em caminhão MB 1620 6x2 (150 kW)	1,00	1,00	0,00	128,02	20,52	128,02
E112 Aquecedor de Fluido Térmico : TH III - (8 kW)	1,00	1,00	0,00	20,47	0,00	20,47
E403 Caminhão Basculante - MB 1620 6x2 - 6 m3 - 10,5 t (150 kW)	0,82	1,00	0,00	115,55	20,52	94,75
				<b>Custo Horário de Equipamentos</b>		<b>368,40</b>
<b>B Mão de Obra</b>	<b>Quant.</b>			<b>Salário-Hora</b>		<b>Custo Horário</b>
T511 Encarreg. de pavimentação	1,0000			44,88		44,88
T701 Servente	8,0000			10,90		87,20
				<b>Custo Horário da Mão-de-Obra</b>		<b>132,08</b>
				Adc. M.O - Ferramentas ( 15,51 % )		20,48
				<b>Custo Horário de Execução</b>		<b>520,96</b>
				<b>Custo Unitário de Execução</b>		<b>1,51</b>
<b>C Material</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Unitário</b>		
M105 Emulsão asfáltica RR-2C	0,0030	t	0,00	0,00		
				<b>Custo Total do Material</b>		<b>0,00</b>
<b>D Outras Atividades</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Unitário</b>		
1 A 00 717 00 Brita Comercial	0,0247	m3	37,08	0,91		
				<b>Custo Total das Atividades</b>		<b>0,91</b>
<b>E Transporte de Materiais</b>	<b>Quant/ Unid de Serv.</b>	<b>DMT (Km)</b>		<b>Pr. Unit</b>	<b>Custo Unitário</b>	
		Rod. Pav.	Rod. Não Pav.			
M105 - Emulsão asfáltica RR-2C	0,0030 t / m2	1,000	0,000	0,00	0,00	
				<b>Custo Total de Transporte de Materiais</b>		<b>0,00</b>
<b>F Transporte de Outras Atividades</b>	<b>Quant/ Unid de Serv.</b>	<b>DMT (Km)</b>		<b>Pr. Unit</b>	<b>Custo Unitário</b>	
		Rod. Pav.	Rod. Não Pav.			
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	0,0371 t / m2	1,000	0,000	0,00	0,00	
				<b>Custo Total de Transporte das Atividades</b>		<b>0,00</b>
<b>CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL</b>				<b>RS</b>	<b>2,42</b>	
<b>L.D.I.- LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - ( 27,77 % )</b>				<b>RS</b>	<b>0,67</b>	
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL (Custo Direto + L.D.I.)</b>				<b>RS</b>	<b>3,09</b>	

Fonte: Boletim de Composições – SETPU Set/12 (Control-P doc. N.º 145234/2022, página 1889)





Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar de RNI<sup>48</sup>, “De acordo com o boletim referencial de preços de obras de transporte da SETPU, o serviço tratamento superficial duplo, de código 5 S 02 501 51, apresenta **custo de R\$ 2,42/m<sup>2</sup>**. Aplicando-se o BDI de 24,15%, adotado pela Administração no orçamento base, verifica-se que o preço unitário máximo admitido é de **R\$ 3,00/m<sup>2</sup>**. No entanto a contratação efetivou-se com o preço unitário de R\$ 3,91/m<sup>2</sup>, ou seja, 30% acima do preço referencial.”.

Assim, apesar de a composição para execução do serviço de TSD estar à disposição da Sinfra, o orçamento elaborado pelo Senhor Darcibel Silva Ramos, parte integrante do edital da Concorrência Pública n.º 20/2013, fixou preços para o item 1.7, Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros, com sobrepreço, fato este que possibilitou a contratação deste item por valor acima do preço de referência divulgado pela SETPU e posteriormente, no pagamento/recebimento pelo serviço com superfaturamento.

Entretanto, em harmonia com o Relatório Técnico Preliminar da Secex<sup>49</sup>, **a partir da 39ª MPI**, o valor unitário do item 1.7 foi ajustado pela própria Sinfra ao valor referencial de execução de TSD, qual seja, **R\$ 3,00/m<sup>2</sup>**.

Assim, referente aos atos que culminaram na redução do preço unitário, conforme consta no processo administrativo de execução do Contrato n.º 222/2013 – SETPU<sup>50</sup>, o Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNIJUR<sup>51</sup> posicionou-se favoravelmente à formalização de aditivos de supressão de valores, conforme embasado na Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA<sup>52</sup>, e culminou na necessidade da redução do preço unitário do TSD c/ Polímeros de **3,91 R\$/m<sup>2</sup>** para **R\$ 3,00 R\$/m<sup>2</sup>**, recomendando a formalização de Termo de Rerratificação<sup>53</sup>.

<sup>48</sup> Doc. Control-P nº 213404/2014; fl. 10.

<sup>49</sup> Doc. Control-P nº 213404/2014; fl. 10.

<sup>50</sup> Processo Sinfra nº 168029/2015.

<sup>51</sup> Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNIJUR (Control-P doc. n.º 143434/2022, fl. 13 a 18).

<sup>52</sup> Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369);

<sup>53</sup> MINUTA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA (Control-P doc. n.º 143434/2022, fls. 11 e 12)







SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCCON/SINFRA  
Fls. 71  
Ass. [assinatura]

UNIMG/SINFRA  
Fls. 243  
Ass. [assinatura]

### NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº	112501/2016
INTERESSADO:	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
REFERÊNCIA:	RELATÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS
NOTA TÉCNICA	<b>Nº 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA</b>

#### 2.2 Tratamento Superficial Duplo

Com relação a execução do Tratamento Superficial Duplo com Polímero contratado à R\$ 3,91 altera-se o valor para R\$ 3,00 pois devido a composição de código 5.S.02.501.51 - SETPU Setembro/2012 o custo direto é de R\$ 2,42 mais 24,15% do B.D.I já descontado a administração local que é paga em um item único, conforme quadro (3).

##### Quadro 3:

ITEM	Quantidade Contratada – m <sup>2</sup> (A)	Preço Unitário Contratado R\$ (B)	Preço Unitário R\$ (C)	Sobrepreço R\$ (B-C)*A
Tratamento superficial duplo c/ polímeros	375.960,00	3,91	3,00	342.123,60
<b>TOTAL:</b>				<b>342.123,60</b>

Fonte: Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369)

#### II.II – MINUTA DE F. 256/257

A minuta de f. 256/257 possui o seguinte objeto:

“(…) alterar o manual de composição de preço adotada pela contratada, e **recalcular o preço unitário dos Materiais Betuminosos, do Tratamento Superficial Duplo** e da Administração Local, referente ao período de Setembro de 2012”.







### III – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se favoravelmente a **formalização dos aditivos de supressão e de alteração do manual de preço adotado pela contratada**, condicionado a correção dos apontamentos contidos no presente parecer.

Fonte: Parecer Jurídico n.º 384/2016/UNI JUR (Control-P doc. 143434/2022, fl. 13 a 18)



SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



MATO  
GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(55 65) 3613-6800 / 3613-6808 / 3613-6803  
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J. - GUARANI - SETOR A  
78040-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCCON/SINFRA  
Fls. 25  
ASS. [assinatura]

**Onde se lê;**

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	T	140,00	2.341,97
Fornecimento de RL – 1C p/ PMF	T	693,00	1.237,55
Fornecimento de RR – 1C, para caixa de fresagem	T	43,00	1.257,33
Fornecimento de RR – 2C c/ polímeros	T	1.127,88	1.750,22
Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m²	375.960,000	3,91
Transporte de RL – 1C p/ PMF (DMT=300,10 km)	T	693,00	279,33
Administração local	Mês	12	53.727,81

**Leia-se**

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	T	140,00	2.048,06
Fornecimento de RL – 1C p/ PMF	T	513,24	1.056,87
Fornecimento de RR – 1C, para caixa de fresagem	T	43,00	900,59
Fornecimento de RR – 2C c/ polímeros	T	1.127,88	1.348,53
Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m²	375.960,000	3,00
Transporte de RL – 1C p/ PMF (DMT=300,10 km)	T	513,24	279,33
Administração local	Und	1	413.907,70

SUCCON/SINFRA  
Fls. 25  
ASS. [assinatura]

Fonte: MINUTA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 222/2013/03/01-SINFRA (Control-P doc. n.º 143434/2022, fl. 12)

Assim, o trâmite processual administrativo na Secretaria de Estado resultou na celebração do **Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01<sup>54</sup>**, datado de **14.06.2018** e publicado na imprensa oficial na mesma data, no qual a **Sinfra e a Geosolo se comprometeram em ajustar o valor do serviço de execução de TSD c/ Polímeros ao preço referencial de R\$ 3,00/m²:**

<sup>54</sup> Processo nº 168029/2015/Sinfra, Volume 6, Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01-Sinfra; Doc. Control-P nº 143437/2022; fls. 13 a 42.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SINFRA				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA						
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16      Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3				
	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3				
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,20	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	
			233.380,00	3,00	700.140,00	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2				

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SINFRA				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA						
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16      Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	<b>Sub-total</b>				<b>47.025,74</b>	
<b>CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>						
	Enleivamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	<b>Sub-total</b>				<b>114.550,23</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATO</b>					<b>15.681.173,36</b>	





**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA**

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador Sr. **NAOTO OTANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9369414/PR, e do CPF nº 324.828.689-04, residente e domiciliado na Rua G, 33, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTOS DO TERMO**

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNIJUR, de fls. 1117/1120 devidamente homologado a fl. 1216 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 – DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V = VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco vírgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 14 de junho de 2018.



**MARCELO DUARTE MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CONTRATANTE

**NAUPOOTANI**  
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA



Nessa linha, em conformidade com estas medidas adotadas pela Sinfra, o então fiscal do contrato, Eng. Antônio Carlos Tenuta, passou a adotar na Medição n.º 39 o valor referencial de R\$ 3,00 por metro quadrado de TSD c/ Polímeros executado, data-base setembro/2012, indicando, inclusive, o ajuste do valor acumulado medido para o serviço, conforme reproduzido adiante (comparativo 38ª MPI x 39ª MPI):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO												SINFRA					
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT 375/MT 240 Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapongas Referência: <b>MT (Programa Obras) Medição provisória</b> Ordem de release de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 01/11/17 a 31/10/17 Acumulado: 05/09/11 a 30/11/17		Nº Contrato: 1810/08 Data Assinatura: 14.02.13 Publicação: 14.2.13.614.32 Processo Eng: 9.541.852.96 Data Base: 11.042.742.19		Plano de Execução: 1810/08 V. Contratual P + P Aditivo: 14.2.13.614.32 V. Contratual P + P Aditivo: 14.2.13.614.32 V. Acum. até 3ª Medição: 9.541.852.96 V. Acumulado após 3ª Medição: 10.846.506.31 Saldo Contratual: 1.312.654.41															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 3ª MEDIÇÃO				QUANTIDADE 39ª MEDIÇÃO				VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	VALOR EXECUTADA	OBS					
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	VALOR CONTRATUAL NOVO									
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>																		
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	957,00	171,300	0,20	183.742,70	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	100,00%			
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	2.709,00	812,700	0,20	18.933,30	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	100,00%			
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CBUA (Ecm)	m3	11.664,00	10.244,000	11,030	112.786,44	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	100,00%			
1.4	Reconfirmação de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00	23.304,000	37,280	887.607,92	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	100,00%			
1.5	Impedimento (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m2	116.640,00	116.438,200	0,200	33.772,88	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	100,00%			
1.6	Pré-mix de ligante (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para casca de fresagem	m2	112.149,43	50.443,930	0,210	10.593,32	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	100,00%			
1.7	Transporte de agregado de brita c/ pedregulhos	m3	375.960,00	215.205,000	0,510	841.432,00	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	100,00%			
1.8	Impedimento superior de ligante c/ pedregulhos	m3	3.666,00	1.273,750	0,350	214.576,75	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	100,00%			
1.9	Transporte de agregado de TSD c/ pedregulhos (DMT+111,84mm)	tem	1.537.854,93	833.792,890	0,370	308.503,36	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	100,00%			
1.10	Transporte de brita c/ PAF até caixa (DMT+4,75mm)	tem	573.353,24	215.472,150	0,370	79.798,69	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	100,00%			
1.11	Transporte de brita c/ PAF até caixa (DMT+4,75mm)	tem	42.869,98	12.208,660	0,170	4.512,97	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	100,00%			
1.12	Transporte de brita c/ recort. Base (DMT+111,84mm)	tem	1.751.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	100,00%			
1.13	Transporte de PAF de caixa até a pista (DMT+39,89mm)	tem	313.650,00	112.392,590	0,610	68.437,47	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	100,00%			
1.14	Transporte de material fresco (DMT+0,60mm)	tem	80.651,00	16.260,000	0,610	9.905,40	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	100,00%			
1.15	Transporte de material resíduo (DMT+10mm)	tem	256.608,00	224.215,200	0,610	18.783,47	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	100,00%			
<b>Sub-total</b>						<b>3.457.872,89</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>100,00%</b>			

TOTAL			9.541.852,96	14.625.713,30				14.238.614,72						29.927,31	<b>10.846.506,31</b>	<b>10.846.506,31</b>
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO															<b>10.846.506,31</b>	<b>10.846.506,31</b>
TOTAL MEDIDA ATÉ A 3ª MEDIÇÃO																
A DIFERENÇA DA MEDIÇÃO ANTERIOR																
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO															<b>10.846.506,31</b>	<b>10.846.506,31</b>
A RECEBER DA MEDIÇÃO ANTERIOR																
VALOR LIMBO																
Cobrança/MT, 01 de novembro de 2012																
Comissão de Fiscalização																

Fonte: Doc. Control-P n.º 144144/2022, fls. 6 a 8; 38ª medição; valor não ajustado de TSD c/ Polímeros.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO												SINFRA					
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT 375/MT 240 Trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Juara Sub-trecho: Ent. BR-174 (Cachoeira) - Arapongas Referência: <b>MT (Programa Obras) Medição provisória</b> Ordem de release de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 01/11/17 a 30/11/17 Acumulado: 05/09/11 a 30/11/17		Nº Contrato: 1810/08 Data Assinatura: 14.02.13 Publicação: 14.2.13.614.32 Processo Eng: 9.541.852.96 Data Base: 11.042.742.19		Plano de Execução: 1810/08 V. Contratual P + P Aditivo: 14.2.13.614.32 V. Contratual P + P Aditivo: 14.2.13.614.32 V. Acum. até 3ª Medição: 9.541.852.96 V. Acumulado após 3ª Medição: 10.846.506.31 Saldo Contratual: 1.312.654.41															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 3ª MEDIÇÃO				QUANTIDADE 39ª MEDIÇÃO				VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	VALOR EXECUTADA	OBS					
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	VALOR CONTRATUAL NOVO									
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>																		
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	957,00	171,300	0,20	183.742,70	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	171,300	100,00%			
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (Ecm)	m3	2.709,00	812,700	0,20	18.933,30	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	812,700	100,00%			
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CBUA (Ecm)	m3	11.664,00	10.244,000	11,030	112.786,44	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	10.244,000	100,00%			
1.4	Reconfirmação de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00	23.304,000	37,280	887.607,92	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	23.304,000	100,00%			
1.5	Impedimento (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)	m2	116.640,00	116.438,200	0,200	33.772,88	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	116.438,200	100,00%			
1.6	Pré-mix de ligante (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra), para casca de fresagem	m2	112.149,43	50.443,930	0,210	10.593,32	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	50.443,930	100,00%			
1.7	Transporte de agregado de brita c/ pedregulhos	m3	375.960,00	215.205,000	0,510	841.432,00	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	215.205,000	100,00%			
1.8	Impedimento superior de ligante c/ pedregulhos	m3	3.666,00	1.273,750	0,350	214.576,75	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	1.273,750	100,00%			
1.9	Transporte de agregado de TSD c/ pedregulhos (DMT+111,84mm)	tem	1.537.854,93	833.792,890	0,370	308.503,36	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	833.792,890	100,00%			
1.10	Transporte de brita c/ PAF até caixa (DMT+4,75mm)	tem	573.353,24	215.472,150	0,370	79.798,69	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	215.472,150	100,00%			
1.11	Transporte de brita c/ PAF até caixa (DMT+4,75mm)	tem	42.869,98	12.208,660	0,170	4.512,97	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	12.208,660	100,00%			
1.12	Transporte de brita c/ recort. Base (DMT+111,84mm)	tem	1.751.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	1.703.528,990	100,00%			
1.13	Transporte de PAF de caixa até a pista (DMT+39,89mm)	tem	313.650,00	112.392,590	0,610	68.437,47	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	112.392,590	100,00%			
1.14	Transporte de material fresco (DMT+0,60mm)	tem	80.651,00	16.260,000	0,610	9.905,40	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	16.260,000	100,00%			
1.15	Transporte de material resíduo (DMT+10mm)	tem	256.608,00	224.215,200	0,610	18.783,47	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	224.215,200	100,00%			
<b>Sub-total</b>						<b>3.457.872,89</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>5.573.479,91</b>	<b>100,00%</b>			



TOTAL		9.297.142,00	14.625.713,92	15.724.580,20	196.181,88
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO					11.942.747,19
TOTAL MEDIDO ATÉ A 39ª MEDIÇÃO					10.946.565,31
A DIFERENÇA DA MEDIÇÃO ANTERIOR					1.996.181,88
Importa o valor líquido desta medição de R\$ <b>196.181,88</b> Cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos					

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2017

**Comissão de Fiscalização**  
**Observação:** Os valores medidos nesta medição referente aos itens 1.6, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª medição, já considerando as devoluções efetuadas do item 1.6 na 37ª, 36ª e 37ª Medições e do item 1.13 na 37ª medição.

Cristiano Swiderski C.P Branco  
RN 1214294618

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº. 018/2017/SAOB/SINFRA  
RN nº 120134401-7

Ass.: 

SEÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
F. Nº 6-2

Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fls. 61 a 63; **39ª medição**; indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.

O ajuste do preço unitário do TSD introduzido pelo Eng. Antônio Carlos Tenuta na medição n.º 39 foi mantido até o final da execução contratual, conforme pode ser verificado nas 42ª e 43ª medições:

RESUMO DE MEDIÇÃO												
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA												
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: <b>42ª (Quadrágésima Segunda) Medição Provisória</b> Ordem de reinício de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 01/07/18 a 31/07/18      Acumulado: 05/08/13 a 31/07/18				Prazo de Execução: 1969 dias 1.969 dias Valor acumulado até última medição: 11.238.679,61 Valor acumulado desta medição: 11.508.146,81								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITARIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITARIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
<b>1.0 PAVIMENTAÇÃO</b>												
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100								
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,100	138.933,20		812,00	812,00	171,10	-	-	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,010	267.543,00	525,00	12.537,00	812,00	13.107,00	11,01	5.780,250	100,00%
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,230	1.809.378,01	1.350,00	32.268,00	33.618,00	37,23	50.260,500	1.251.598,140	69,17%
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,290	70.470,00	6.750,00	145.618,20	152.368,20	0,29	1.957,500	44.186,770	62,70%
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,210	19.885,49		68.246,76	68.246,76	0,21	-	14.331,810	72,80%
1.7	<b>Tratamento superficial duplo c/ polímeros</b>	m2	233.380,00	3,000	700.140,00	6.750,00	201.160,00	207.910,00	<b>3,00</b>	20.250,000	623.730,000	89,09%
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,200	572.629,20		3.003,86	3.003,86	156,20	-	460.202,610	81,94%
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967.051,19	0,370	357.808,94	21.137,76	781.049,14	802.186,50	0,37	7.820,970	296.809,150	82,95%
1.11	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=42,30km)	tkm	573.353,24	0,370	212.140,69		470.616,79	470.616,79	0,37	-	174.128,210	82,08%
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,370	961.934,19		19.489,92	19.489,92	0,37	-	7.211,270	100,00%
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	0,610	191.326,50		2.004.289,11	2.004.289,11	0,61	-	741.586,970	77,09%
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,610	10.896,43		196.075,99	196.075,99	0,61	-	119.606,350	62,51%
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,610	326.106,00		16.240,00	16.240,00	0,61	-	9.906,400	90,91%
	<b>Sub-total</b>				<b>5.646.202,92</b>		<b>275.671,20</b>	<b>275.671,20</b>		<b>86.069,220</b>	<b>4.203.698,380</b>	<b>51,57%</b>
<b>2.0 LIGANTES BETUMINOSOS</b>												
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	2.341,970	327.875,80		139,63	139,63	2.341,97	-	327.009,270	99,74%
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,330	96.950,24	8,10	191,52	199,62	279,33	2.262,570	629.972,350	57,51%
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,550	635.160,16		509,05	509,05	1.237,55	-	142.192,370	99,18%
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,330	143.363,32		509,05	509,05	279,33	-	142.192,370	99,18%
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,330	70.435,62		40,97	40,97	1.257,33	-	51.512,810	73,13%
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,330	15.546,06		40,97	40,97	279,33	-	11.444,150	73,13%
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,220	1.400.176,00		683,40	683,40	1.750,22	-	1.196.100,340	85,43%
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,330	223.464,00	19,94	623,28	643,23	279,33	5.570,950	179.672,870	80,40%
	<b>Sub-total</b>				<b>2.913.073,20</b>		<b>623,28</b>	<b>643,23</b>		<b>7.833,520</b>	<b>2.593.664,010</b>	<b>80,40%</b>

Cristiano Swiderski C.P Branco  
RN 1214294618

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº. 026/2018/SAOB/SINFRA  
RN nº 120134401-7

Fonte: Doc. Control-P n.º 144188/2022, fl. 61; **42ª medição**; indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA		RESUMO DE MEDIÇÃO											
Obra: Restauração de Rotovia Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 dias							
Rotovia: MT-125/MT-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68							
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24							
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga													
Referência: 43ª (Quadrágima Terceira) Medição Provisória													
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18		Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18											
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO								
1.0	PAVIMENTAÇÃO												
1.1	Fresagem descontinua do pavimento asfáltico (2cm)	m3		171,100					171,10	-	-		
1.2	Fresagem descontinua do pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00		138.933,20								
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,010	267.543,00	7.311,00	33.107,80	812,00	171,10	80.494,110	224.802,180	100,00%	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,220	1.899.378,01	7.218,00	33.538,00	40,836,00	37,23	268.776,140	1.520.324,280	84,02%	
1.5	Implicação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,290	79.470,00	51.811,80	152.308,20	204.180,00	0,29	15.025,420	59.212,200	84,02%	
1.6	Peintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	53.740,47	0,210	19.585,49	25.493,24	68.246,76	93.740,00	0,21	5.353,580	39.585,400	100,00%	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00	3,000	700.140,00	-3.730,00	207.910,00	204.180,00	3,00	(11.190,000)	632.540,000	87,49%	
1.8	PM-Modulador a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,200	572.026,20		8.003,86	3.003,86	156,20	(11.190,000)	402.202,930	81,94%	
1.9	Transporte de agregados c/ TSD c/ polímeros (DMT=111,84km)	tm	967.051,19	0,370	357.808,94	-162.793,15	802.186,90	639.893,75	0,37	(60.233,460)	236.575,580	66,12%	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=62,25km)	tm	573.353,24	0,370	212.140,69		2.479,00	19.489,92	16.010,89	0,87	(234.639,000)	506.947,900	52,70%
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tm	10.489,92	0,370	7.213,27		434.195,04	2.004.289,11	1.310.139,47	0,61	51.418,290	3.906.400	80,91%
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tm	2.599.822,14	0,370	961.934,19		18.000,00	16.010,89	0,87	(1.287,230)	5.924,030	100,00%	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tm	113.650,00	0,610	191.325,50	84.251,28	196.075,96	289.368,27	0,61	51.418,290	171.024,640	89,39%	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tm	17.863,00	0,610	10.896,41		16.240,00	16.240,00	0,61		3.906.400	80,91%	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tm	534.600,00	0,610	326.106,00	173.524,80	275.671,20	449.198,00	0,61	105.850,120	274.009,560	84,02%	
	Sub-total				5.646.202,92					219.517,910	4.423.216,610		
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS												
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	340,00	2.341,970	327.875,80	0,37	139,63	140,00	2.341,97	866,530	327.875,800	100,00%	
2.2	Transporte de CM-30 p/ Imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,330	96.950,24	45,40	190,62	245,02	279,33	12.681,580	68.441,430	70,59%	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,550	635.160,16	4,19	509,95	513,24	1.237,55	1.187,800	635.160,160	100,00%	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,330	343.363,32	4,19	509,95	513,24	279,33	1.170,950	343.363,320	100,00%	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,330	70.459,62	-18,05	40,97	22,92	1.257,33	(22.697,320)	28.815,480	40,91%	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,330	15.646,06	8,92	40,97	60,49	279,33	2.858,660	34.102,810	90,12%	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,220	1.400.176,00	-29,14	683,46	284,26	1.750,22	(62.546,030)	672.539,530	48,03%	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,330	223.456,00	-30,69	641,73	612,54	279,33	(8.572,030)	171.100,790	76,57%	
	Sub-total				2.913.073,20					(992.265,250)	2.061.399,320		

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº 026/2018/SAC/OS/SINFRA  
RN nº 120134407-7

Fonte: Doc. Control-P n.º 144203/2022, fl. 78; 43ª medição; indicação de ajuste do valor de TSD c/ Polímeros.

**Todavia**, a partir de uma análise mais detida das planilhas de medições da obra, verifica-se que as indicações de ajuste no valor do serviço de TSD c/ Polímeros **não teve qualquer impacto financeiro nas 38 medições anteriores**, ou seja, não se verificou o efetivo estorno dos valores superfaturados pela Geosolo.

Conforme indicado nas imagens anteriores, em que pese as indicações de correção do valor acumulado do serviço de TDS c/ Polímeros, item 1.7 da planilha orçamentária, de R\$ 786.535,60 (38ª MPI) para R\$ 603.480,00 (39ª MPI), a 39ª MPI, subscrita pelo Eng. Antônio Carlos Tenuta, ignorou as medições passadas e apropriou o valor de R\$ 196.181,88, referente ao período atual, sem se considerar qualquer estorno de valores superfaturados no passado.

Por outra linha de evidenciação, em que pesem todas as providências administrativas adotadas pela Sinfra, para formação do valor medido na 39ª MPI, os envolvidos (engenheiro fiscal e empresa Geosolo) simplesmente apropriaram o valor executado no período simples (R\$ 196.181,88 – Coluna “VALOR DESTA MEDIÇÃO”) sem se considerar sem qualquer abatimento no valor incorreto acumulado até a 38ª MPI (R\$ 10.846.560,31), ou seja, não há qualquer impacto nos valores indicados como ajustados para o serviço de TSD c/ Polímeros até a 38ª MPI.



Caso o ajuste indicado tivesse sido, de fato, implementado, até a 39ª MPI seria necessário, a preços iniciais (setembro de 2012), o abatimento do valor de R\$ 183.055,60 no serviço de execução de TSD (R\$ 786.535,60 (38ª MPI) - R\$ 603.480,00 (39ª MPI)), item 1.7 da planilha orçamentária, e ainda R\$ 5.913,18 apropriados na 37ª MPI (item sem numeração no orçamento da obra: (6.498,00m² \* (R\$ 3,91/m² – R\$ 3,00/m²) = R\$ 5.913,18)), nas respectivas datas-bases, totalizando R\$ 188.968,78 (R\$ 183.055,60 + R\$ 5.913,18) a preços iniciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO													SINFRA							
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																						
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Plano de Execução													1610 dias							
Rodovia MT-175/MT-248		V. Contratual P + B Aditivo													14.625.713,89							
Trabalho: Item 00-174 (Cessão) - Juari		V. Contratual P + B Aditivo													14.258.614,72							
Sub-projeto: Item 00-174 (Cessão) - Arapongas		V. Acum. até 31ª medição													6.146.182,98							
Referência: 38ª (Trigésima Oitava) medição provisória		V. Acumulado após 38ª medição													11.042.742,19							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.215.877,93							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.412.054,41							
Período medição: 01/10/17 a 31/10/17		Acumulado: 09/08/11 a 31/10/17													Firma: Geosul Eng Plan e Cons Ltda							
CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE EFETIVADA				QUANTIDADE 38ª MEDIÇÃO				VALOR CONTRATUAL NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	META MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO												
1.0	PAVIMENTAÇÃO																					
1.1	Fragagem descontínua de pavimento asfáltico (Esm)	m³	957,00	171,300		138.933,20	163.742,70		171,300		138.933,20											
1.2	Fragagem descontínua de pavimento asfáltico (Esm)	m³	2.709,00	812,000		463.530,90	812,00		812,00		463.530,90											
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CRUZ (Esm)	m³	11.664,00	10.248,000	13,010	112.786,44	128.423,04	24.900,00	13,010	267.541,00												
1.4	Recuperação de base c/ adição de 20% de brita	m³	23.328,00	23.304,000	37,230	847.607,92	848.501,44	48.600,00	37,230	1.809.378,00												
1.5	Impressão (incluindo o transporte de material betuminoso no canteiro de obra)	m²	116.640,00	116.438,200	0,290	33.772,88	33.825,60	249.000,00	0,290	76.470,00												
1.6	Preparação de ligante (incluindo o transporte de material betuminoso no canteiro de obra), para cada de fragagem	m²	112.149,43	50.443,930	0,310	10.593,22	23.551,38	93.240,47	0,310	19.685,50												
1.7	Transporte específico ligante c/ pedreira	m²	375.960,00	215.200,000	3,510	844.432,00	1.470.901,60	233.480,00	3,510	921.515,90												
1.8	Imp. Melhorada de Frio - PMF	m³	3.666,00	813.708,800	0,370	308.503,84	326.408,32	967.051,19	0,370	357.808,94												
1.9	Transporte de agregado p/ TSD c/ pedreira (DMT-111,84km)	trem	1.537.854,93	833.712,890	0,370	308.503,84	326.408,32	967.051,19	0,370	357.808,94												
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT-111,84km)	trem	579.853,24	215.472,150	0,370	79.798,69	212.140,70	214.851,28	0,370	79.494,87												
1.11	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT-111,84km)	trem	41.889,39	12.249,660	0,370	4.531,37	15.491,67	15.689,92	0,370	5.801,27												
1.12	Transporte de brita p/ recroc. Base (DMT-111,84km)	trem	1.711.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.099.821,24	0,370	963.534,19												
1.13	Transporte de PMF de usina até a pista (DMT-39,89km)	trem	313.650,00	112.192,500	0,610	68.437,47	131.376,50	117.589,00	0,610	171.679,30												
1.14	Transporte de material fresco (DMT-130km)	trem	80.651,90	16.240,000	0,610	9.906,40	49.137,11	17.863,00	0,610	18.894,43												
1.15	Transporte de material removido (DMT-130km)	trem	256.608,00	224.235,200	0,610	136.749,47	154.530,88	134.600,00	0,610	236.336,00												
Sub-total						3.457.872,88	5.573.478,91			5.446.202,91												

Fonte: Doc. Control-P n.º 144144/2022, fls. 6; 38ª medição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO													SINFRA							
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																						
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Plano de Execução													1610 dias							
Rodovia MT-175/MT-248		V. Contratual P + B Aditivo													14.625.713,89							
Trabalho: Item 00-174 (Cessão) - Juari		V. Contratual P + B Aditivo													14.258.614,72							
Sub-projeto: Item 00-174 (Cessão) - Arapongas		V. Acum. até 38ª medição													6.146.182,98							
Referência: 39ª (Trigésima Nona) medição provisória		V. Acumulado após 38ª medição													11.042.742,19							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.215.877,93							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.412.054,41							
Período medição: 01/11/17 a 30/11/17		Acumulado: 09/08/11 a 30/11/17													Firma: Geosul Eng Plan e Cons Ltda							
1.0	PAVIMENTAÇÃO																					
1.1	Fragagem descontínua de pavimento asfáltico (Esm)	m³	957,00	171,300		138.933,20	163.742,70		171,300		138.933,20											
1.2	Fragagem descontínua de pavimento asfáltico (Esm)	m³	2.709,00	812,000		463.530,90	812,00		812,00		463.530,90											
1.3	Remoção do revestimento existente em PAV ou CRUZ (Esm)	m³	11.664,00	10.248,000	13,010	112.786,44	128.423,04	24.900,00	13,010	267.541,00												
1.4	Recuperação de base c/ adição de 20% de brita	m³	23.328,00	23.304,000	37,230	847.607,92	848.501,44	48.600,00	37,230	1.809.378,00												
1.5	Impressão (incluindo o transporte de material betuminoso no canteiro de obra)	m²	116.640,00	116.438,200	0,290	33.772,88	33.825,60	249.000,00	0,290	76.470,00												
1.6	Preparação de ligante (incluindo o transporte de material betuminoso no canteiro de obra), para cada de fragagem	m²	112.149,43	50.443,930	0,310	10.593,22	23.551,38	93.240,47	0,310	19.685,50												
1.7	Transporte específico ligante c/ pedreira	m²	375.960,00	215.200,000	3,510	844.432,00	1.470.901,60	233.480,00	3,510	921.515,90												
1.8	Imp. Melhorada de Frio - PMF	m³	3.666,00	813.708,800	0,370	308.503,84	326.408,32	967.051,19	0,370	357.808,94												
1.9	Transporte de agregado p/ TSD c/ pedreira (DMT-111,84km)	trem	1.537.854,93	833.712,890	0,370	308.503,84	326.408,32	967.051,19	0,370	357.808,94												
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT-111,84km)	trem	579.853,24	215.472,150	0,370	79.798,69	212.140,70	214.851,28	0,370	79.494,87												
1.11	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT-111,84km)	trem	41.889,39	12.249,660	0,370	4.531,37	15.491,67	15.689,92	0,370	5.801,27												
1.12	Transporte de brita p/ recroc. Base (DMT-111,84km)	trem	1.711.898,00	1.703.528,990	0,370	630.305,72	648.202,26	2.099.821,24	0,370	963.534,19												
1.13	Transporte de PMF de usina até a pista (DMT-39,89km)	trem	313.650,00	112.192,500	0,610	68.437,47	131.376,50	117.589,00	0,610	171.679,30												
1.14	Transporte de material fresco (DMT-130km)	trem	80.651,90	16.240,000	0,610	9.906,40	49.137,11	17.863,00	0,610	18.894,43												
1.15	Transporte de material removido (DMT-130km)	trem	256.608,00	224.235,200	0,610	136.749,47	154.530,88	134.600,00	0,610	236.336,00												
Sub-total						3.457.872,88	5.573.478,91			5.446.202,91												

Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fls. 61; 39ª medição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO													SINFRA							
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA																						
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Plano de Execução													1610 dias							
Rodovia MT-175/MT-248		V. Contratual P + B Aditivo													14.625.713,89							
Trabalho: Item 00-174 (Cessão) - Juari		V. Contratual P + B Aditivo													14.258.614,72							
Sub-projeto: Item 00-174 (Cessão) - Arapongas		V. Acum. até 38ª medição													6.146.182,98							
Referência: 37ª (Trigésima Sétima) medição provisória		V. Acumulado após 38ª medição													11.042.742,19							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.215.877,93							
Ordem de release de serviço: 05/05/15		Selo Contratual													3.412.054,41							
Período medição: 01/09/17 a 30/09/17		Acumulado: 02/04/13 a 30/09/17													Firma: Geosul Eng Plan e Cons Ltda							
5.5	Placa quadrada	m²	50,00			369,883					369,883											
5.6	Placa retangular	m²	50,00			369,883					369,883											

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE EFETIVADA				QUANTIDADE 37ª MEDIÇÃO				VALOR CONTRATUAL NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	META MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO												
1.0	PAVIMENTAÇÃO																					
1.1	Recuperação de base c/ adição de 20% de brita	m³	37,300			1.307,53	37,330	49.479,89	1.300,00		49.479,89											
1.2	Impressão (incluindo)	m²	0,300			6.692,07	0,300	6.692,07	6.498,00		6.692,07											
1.3	Transporte específico ligante c/ pedreira	m²	3,310			6.637,67	3,310	21.542,39	6.498,00		6.637,67											
1.4	Impressão (incluindo o transporte de material betuminoso)	m²	11,010			116,03	11,010	1.487,38	1.487,38		1.487,38											
SUB-TOTAL						14.763,60		71.635,60	71.635,60		71.635,60											

Fonte: Doc. Control-P n.º 144140/2022, fls. 8; 37ª medição.



Por oportuno, destaca-se que os valores superfaturados, inclusive as incidências nos valores apropriados a título de reajustamentos, estão pormenorizados, com as respectivas datas-bases, no Apêndice do Achado 02, tópico 6 deste relatório, com valor total a restituir de **R\$ 223.435,59**.

Uma vez que o valor pago com superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, que ofertou e recebeu preços acima do valor máximo admissível de mercado para contratações de obras públicas e acima do pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, impõe-se, nesta situação, a determinação do ressarcimento do erário estadual pela empresa Geosolo, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil<sup>55</sup>.

### 3.2.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, ao não adotar os parâmetros oficiais referenciais de precificação de obras públicas.
- Erro grosseiro do Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra, ao não providenciar o estorno dos valores superfaturados no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo.

### 3.2.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual no montante de R\$ 223.435,59 pelo pagamento/recebimento do serviço de execução de TSD c/ Polímeros acima do valor de referência e do valor pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01- Sinfra/Geosolo.

---

<sup>55</sup> Lei 10.406/02 – Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





### 3.2.5 Responsabilização

**Nome:** Darcibel Silva Ramos

**Cargo:** Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

#### Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, contemplando custo para o item TSD c/ Polímeros com valor superior ao estabelecido no Boletim de Composições da SETPU, quando deveria ter adotado a composição oficial referencial de custo de mercado para obras públicas.

#### Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação sem considerar as referências oficiais de custos da SETPU, o responsável possibilitou a contratação do serviço de execução de TSD c/ Polímeros com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 02, tópico 6 deste relatório.

#### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 o valor de execução de TSD c/ Polímeros divulgados pela própria SETPU.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 02 deste relatório.

## Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

## Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato para o item TSD c/ Polímeros com valor superior ao estabelecido no Boletim de Composições da SETPU, quando deveria ter demandado a adoção da composição oficial referencial de custo de mercado para obras públicas.





## Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório sem se considerar os valores de mercado para a execução do serviço de TSD c/ Polímero, e não demandar ajustes no orçamento da licitação e do contrato, o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou o dano ao erário no montante de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases, detalhadas no Apêndice do Achado 02, quando do pagamento de itens superfaturados.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que o secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 e do Contrato n.º 222/2013 espelhasse os parâmetros estabelecidos no Boletim de Composições da SETPU.

## Da prescrição

### Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) e não demandar ajustes do Contrato n.º 222/2013 (até **31.12.2014**; final da sua gestão) (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28; doc. Control-P n.º 145233/2022). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data dos atos irregulares e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

Considerando-se, por cautela, uma nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação aos atos irregulares atribuídos ao Sr. Cinésio**, com data final em **31.12.2014**, ou seja, há mais de 7,3 anos.





**Conclusão:** processo prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 02 deste relatório.

**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal da obra – Portarias n.º 18/2017/SAOB/SINFRA, n.º 26/2018/SAOB/SINFRA, n.º 23/2019/SAOR/SINFRA (doc. Control-P n.º 146809/2022)

**Período:** Desde 01 de fevereiro de 2017 (Portaria n.º 18/2017/SAOB/SINFRA; doc. Control-P n.º 146809/2022, fl. 2)

### Conduta

Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, quando deveria demandar providências para fazer cumprir o valor pactuado e restabelecer o valor de mercado conhecido e acordado para execução do serviço.

### Nexo de causalidade

Ao deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, o engenheiro fiscal da obra, Sr. Antônio Carlos Tenuta concorreu diretamente e decisivamente para consumação do dano ao erário no Contrato n.º 222/2013 no valor de R\$ 223.435,59, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 02, tópico 6 deste relatório.

### Culpabilidade

Era razoável esperar que o fiscal da obra tivesse adotado conduta diversa e tomasse medidas para que o sobrepreço detectado, apontado pelo setor jurídico e combatido pelo Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 celebrado pela Sinfra e Geosolo fosse



eliminado e que os valores pagos com superfaturamento fossem ressarcidos ao erário ainda no âmbito do Contrato n.º 222/2013.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o Sr. Antônio Carlos Tenuta responde por “Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de TSD c/ Polímeros no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo”; o Sr. Antônio Carlos Tenuta teve a oportunidade de demandar a retenção de valores indevidos até o processamento da última medição posterior ao Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de 14.06.2018, qual seja, desde a 39ª MPI até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**<sup>56</sup>:

RESUMO DE MEDIÇÃO													
Obras		Nº Contrato		I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		23/9					
Rodovia		Data Assinatura		01/08/2013		Prazo Restante		457 dias					
Ereção		Processo Orig.		2755312013-SETPU		Valor Contratual + Aditivo		15.681.173,36					
Referência		Valor Contrato Atual		14.256.614,72		Valor Desta Medição P.L.		1416.560,84					
Ordem Início Serviço		Valor Aditivo		Nº 222/2013/01/06 - SINFRA		Valor Acum. Programado P.L.							
Período de Medição		Acumulado: 05/08/2018 à 30/09/2018		FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA		V. Programado Próx. Mês P.L.							
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE P.ATIVO	VALOR CONTRATUAL NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	DESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
16.9	Caixa colorida de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid	1,00	1.732,06	1.732,06	1.732,06	-	-	1.732,06	-	-	1.732,06	100,00%
16.10	Desocda d'água tipo rap canal retano -DAR 02 AC/BC	unid	226,50	91,52	20.729,28	20.729,28	-	-	20.729,28	-	-	20.729,28	100,00%
16.11	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid	14,00	56,18	786,52	786,52	-	-	786,52	-	-	786,52	100,00%
16.12	Dissipador de energia - DES 03 AC/BC	unid	1,00	345,69	345,69	345,69	-	-	345,69	-	-	345,69	100,00%
16.13	Dissipador de energia - DES 04 AC/BC	unid	2,00	288,67	577,34	577,34	-	-	577,34	-	-	577,34	100,00%
16.14	Dissipador de energia - DES 01 AC/BC	unid	1,00	2.208,57	2.208,57	2.208,57	-	-	2.208,57	-	-	2.208,57	100,00%
16.15	Boca de lixo dupla grelha conc. BLD 02 AC/BC	unid	5,00	1.543,99	7.719,95	7.719,95	-	-	7.719,95	-	-	7.719,95	100,00%
16.16	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	8.432,50	-	-	8.432,50	-	-	8.432,50	100,00%
16.17	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	22.896,50	-	-	22.896,50	-	-	22.896,50	100,00%
16.18	Tampa concr p/caixa colorida (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid	4,00	184,52	738,08	738,08	-	-	738,08	-	-	738,08	100,00%
16.19	Atiracimento e remoção de meios-fios	m²	48,78	145,98	7.059,19	7.059,19	-	-	7.059,19	-	-	7.059,19	100,00%
	<b>Total</b>					<b>153.736,08</b>						<b>99.444,880</b>	
17.0	<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>												
17.1	Escavação mecânica de vala em material de 1ª Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,34	2.842,34	-	-	2.842,34	-	-	2.842,34	100,00%
17.2	Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,39	13.231,39	-	-	13.231,39	-	-	13.231,39	100,00%
17.3	Corpo BSTC D=0,50 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	12.200,20	-	-	12.200,20	-	-	12.200,20	100,00%
17.4	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	70,00	857,15	60.000,50	60.000,50	-	-	60.000,50	-	-	60.000,50	100,00%
17.5	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid	1,00	1.581,89	1.581,89	1.581,89	-	-	1.581,89	-	-	1.581,89	100,00%
17.6	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid	1,00	2.405,93	2.405,93	2.405,93	-	-	2.405,93	-	-	2.405,93	100,00%
17.7	Boca BSTC D=1,00 m - esp=30 AC/BC/PC	unid	2,00	2.803,77	5.607,54	5.607,54	-	-	5.607,54	-	-	5.607,54	100,00%
17.8	Remoção de bueros existentes	m	25,00	80,02	2.000,50	2.000,50	-	-	2.000,50	-	-	2.000,50	100,00%
	<b>Total</b>					<b>100.130,00</b>						<b>56.071,00</b>	
18.0	<b>SINALIZAÇÃO</b>												
18.1	Pint. faixa-linha base acríl. esp=0,6mm-1BR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.368,09	4.368,09	-	-	4.368,09	-	-	4.368,09	100,00%
18.2	Pint. faixa-linha base acríl. esp=0,6mm-1BR 11862/92	m²	509,64	22,91	11.675,09	11.675,09	-	-	11.675,09	-	-	11.675,09	100,00%
18.3	Form. e colocação de lâmina reflex. Bidirecional	unid	509,00	14,38	7.319,42	7.319,42	-	-	7.319,42	-	-	7.319,42	100,00%
18.4	Form. e colocação de lâmina reflex. Bidirecional	unid	197,00	41,49	8.173,63	8.173,63	-	-	8.173,63	-	-	8.173,63	100,00%
18.5	Formas e implantação Placa Sinalizadora Totalmente Reflexiva	m²	37,65	369,88	13.929,88	13.929,88	-	-	13.929,88	-	-	13.929,88	100,00%
	<b>Total</b>					<b>47.024,65</b>						<b>35.580,700</b>	
19.0	<b>CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>												
19.1	Enlaxamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m³	13.427,12	8,34	111.982,18	111.982,18	-	-	111.982,18	-	-	111.982,18	100,00%
19.2	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,28	2.763,09	2.763,09	-	-	2.763,09	-	-	2.763,09	100,00%
	<b>Total</b>					<b>114.655,23</b>						<b>114.655,23</b>	
<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO</b>													
<b>A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>													
<b>VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>													
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em													
Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.													
R\$ 123.282,37 (Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)													

U.C. 19.000.738-4

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº. 121104774-9  
Port. Nº. / / SINFRA

Ass. P  
Fis. 154  
SINFRA

<sup>56</sup> Docs. Control-P nºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.





SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		Governo de Mato Grosso		MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO		
Obra:	Restauração de Rodovia Pavimentada					
Rodovia:	MT-175/MT-246					
Trecho:	Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga					
Extensão:	62,370 Km					
Ordem Início Serviço:	05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013					
Nº Contrato:	I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU					
Data Assinatura:	01/08/2013					
Processo Orig.:	275531/2013-SETPU					
Valor Contrato Atual:	14.258.614,72					
Termo Aditivo	Nº 222/2013/01/06 - SINFRA					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670	
	<b>Total Ligantes Betuminosos</b>				<b>168.892,560</b>	
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>					
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070	
	<b>Total Conservação</b>				<b>262.114,160</b>	
<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>						
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	431.006,72	
José Mura Junior CREA SP/0012354 RN. Nº 2601705043			Erg.º Antônio Carlos Tenuta Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA RN. Nº 120134407-7			

Dessa forma, o ato irregular cessou no dia **01.10.2018**, ou seja, a **menos de 5 anos da data atual**, sendo viável a citação do responsabilizado pelo ato irregular cometido.

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, Achado 02 deste relatório.

## Responsável 2 - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

## Conduta

Receber pagamento indevido no valor de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas-bases, sem implementar os abatimentos pactuados por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, em virtude do serviço de execução de TSD c/ Polímeros por valores acima do valor máximo de referência, indicado no Boletim de Preços de Obras Públicas de Transporte da SETPU – setembro / 2012.





## Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil, uma vez que não estornou os valores superfaturados mesmo diante da celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados até **22.02.2018** (doc. Control-P n.º 144140/2022; fl. 6 a 8 c/c fl. 118; 37ª MPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de R\$ 223.435,59, nas suas respectivas datas bases. Ademais, em relação tema, a empresa anuiu com o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, contudo continuou a praticar a conduta de receber valores até o dia **25.06.2020**<sup>57</sup> **sem o processamento dos ajustes** pactuados no referido Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data limite para o efetivo estorno de valores, conforme pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 02 deste relatório, sem qualquer medida de estorno dos valores recebidos indevidamente nas medições subsequentes, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

<sup>57</sup> Último pagamento/recebimento constatado no Sistema Fiplan, doc. Control-P n.º 144203/2022, fl. 139.





**Conclusão:** processo **não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 02 deste relatório.

### 3.2.6 Manifestação da Defesa

Referente a este achado, o Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta<sup>58</sup> e a empresa executora, Geosolo<sup>59</sup>, apresentaram manifestação de defesa.

#### 3.2.6.1 Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta informa que o valor pago pelo serviço de TSD passou de R\$ 3,91 para R\$ 3,00. Na oportunidade, a defesa menciona que até a 36ª medição foram apropriados 215.200,000m<sup>2</sup> de TSD, com preço unitário de R\$ 3,91, ou seja, o valor medido até a 36ª medição foi de R\$ 841.432,00. Em seguida, informa que a planilha readequada trouxe um aumento do quantitativo do serviço para 233.380,00 m<sup>2</sup> ao preço unitário de R\$ 3,00, resultando num montante de R\$ 700.140,00.

Posteriormente, afirma que na 44ª medição o total medido passou para 204.180,00m<sup>2</sup> e o valor pago informado foi de R\$ 612.540,00, ou seja, não há valor para ser descontado, conclui a defesa do Senhor Antônio C. Tenuta.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa do Senhor A. C. Tenuta.

Como esta assente no próprio *Relatório*, a equipe especializada atesta que a retificação ocorreu:

Nessa linha, em conformidade com estas medidas adotadas pela Sinfra, o então fiscal do contrato, Eng. Antônio Carlos Tenuta, passou a adotar na Medição n.º 39 o valor referencial de R\$ 3,00 por metro quadrado de TSD c/ Polimeros executado, data-base setembro/2012, indicando, inclusive, o ajuste do valor acumulado medido para o serviço, conforme reproduzido adiante (comparativo 38ª MPI x 39ª MPI):

Explicando a tentativa de manipulação.

Necessidade de ressarcimento dos valores pagos à maior nas medições anteriores, no valor de R\$ 223.435,59.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 04)

<sup>58</sup> Defesa do Senhor Antônio Carlos Tenuta (Doc. Control-P nº 171013/2022)

<sup>59</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)





Ora, como o próprio *Relatório* demonstra na 36ª. medição, 01/11/2017 a 30/11/2017, na planilha orçamentária o valor do serviço anterior de TSD c/ Polímeros de 215.200,000 m<sup>2</sup>, com preço unitário de R\$ 3,91, montava a importância de R\$ 841.432,00; na planilha readequada o serviço aumentou para 233.380,000 m<sup>2</sup>, e o preço unitário readequado para R\$ 3,00, com o montante reduzido para R\$ 700.140,00.

Na última medição verificada, a 44ª., o volume do TSD c/ Polímeros executado acumulado ficou em 204.180,000 m<sup>2</sup> e o valor pago foi de R\$ 612.540,00.

Não existiu nenhum excedente para ser descontado como a própria equipe especializada atestou.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 04)

### 3.2.6.2 Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

A empresa Geosolo informa que o preço contratado foi reajustado de R\$ 3,91/m<sup>2</sup> para R\$ 3,00/m<sup>2</sup> e acrescenta que esta alteração afetou inclusive o valor acumulado medido.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa da Geosolo.

Como ficou comprovado no próprio Relatório, no Achado 02 o preço inicialmente contratado, R\$ 3,91, foi retificado e reajustado para R\$ 3,00, "indicando, inclusive o ajuste do valor acumulado medido", de forma que as correções foram feitas pela própria SINFRA-MT e contratada no momento das medições.

Nessa linha, em conformidade com estas medidas adotadas pela Sinfra, o então fiscal do contrato, Eng. Antônio Carlos Tenuta, passou a adotar na Medição n.º 39 o valor referencial de R\$ 3,00 por metro quadrado de TSD c/ Polímeros executado, data-base setembro/2012, indicando, inclusive, o ajuste do valor acumulado medido para o serviço, conforme reproduzido adiante (comparativo 38ª MPI x 39ª MPI):

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 04)



### 3.2.7 Análise da Manifestação da Defesa

Segue a análise de cada defesa apresentada.

#### 3.2.7.1 Análise da Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

Referente a alegação de que não existe valor a ser ressarcido, posto que o preço foi reajustado de R\$ 3,91/m<sup>2</sup> para R\$ 3,00/m<sup>2</sup>, **vale enfatizar que o ajuste de preço executado a partir de 39ª medição não teve reflexos nos valores pagos anteriormente com preços acima do praticado no mercado.**

Conforme detalhado no subtópico 3.2.2 deste Relatório, ao elaborar a 39ª medição, o Senhor Antônio C. Tenuta “*ignorou as medições passadas e apropriou o valor de R\$ 196.181,88, referente ao período atual, sem se considerar qualquer estorno de valores superfaturados no passado.*”

Posteriormente, afirma que o próprio relatório técnico preliminar indica que na 36ª medição, referente ao período de 01.11.2017 a 30.11.2017, houve alteração no valor unitário do serviço de TSD com polímero de R\$ 3,91 para R\$ 3,00.

Quanto a isso, preliminarmente, verifica-se que o defendente, apesar de indicar a 36ª medição, aborda alterações na planilha orçamentária contratada do período de 01.11.2017 a 30.11.2017 que tem relação com a 39ª medição do contrato, esta sim indicada no relatório técnico preliminar.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO													SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINRA		RESUMO DE MEDIÇÃO										SIN		
Obra: Reparação da Rodovia Pavimentada			Nº Contrato			Prazo de Execução			5620 Dias			Rodovia: MT-175/MT-248			Data Assinatura			15.681.179,36									
Traceto: Eml: 86-274 (Cachoi - Jauru)			Data Publicação			W. Contratual PI+ 2ª Aditivo			14.258.654,72			Subitem: Eml: 86-174 (Cachoi - Araputanga)			Processo Orig			W. Acum. da 38ª Medição			25.541.552,95						
Referência: 38ª Medição Normal Medição provisória			Data Base			W. Acumulado apartir 38ª medição			11.042.742,19			Ordem de serviço de serviço: 05/05/15			Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/05/2014			Saldo Contratual			4.638.431,27						
Período medição: 01/11/17 a 30/11/17			Acumulado: 05/05/17 a 30/11/17			Firma: Geosolo Eng. Plan e Cont. Ltda																					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	QUANTIDADE 1ª ADITIVO		QUANTIDADE 2ª ADITIVO		VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	N. EXECUTAS												
								CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO																
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00	215.200,000	3,910	841.432,00	1.470.003,60	233.380,00	3,000	700.140,00	201.160,00	201.160,00	603.480,000	603.480,000	86,19%												

Entretanto, conforme constatado no relatório técnico preliminar, tal alteração realizada na planilha orçamentária contratada não impactou nos valores acumulados até a 38ª medição do serviço de TSD c/ Polímeros.

Isto porque a metodologia utilizada a partir da 39ª medição para apuração do valor total devido à empresa contratada não considera no cálculo os valores indicados nas colunas “valor acumulado anterior” e “valor acumulado”, mas sim, o valor total acumulado na medição anterior (38ª medição) e o somatório do valor liquidado na medição para cada serviço (coluna “valor desta medição”), conforme demonstrado a seguir.



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m <sup>2</sup>	375.960,00	215.200,000	3,910	841.432,00	1.470.003,60	233.380,00	3,000	700.140,00		201.180,00	TRUNCAMENTO	603.480,00	603.480,00	86,19%	
valor apurado pela multiplicação entre preço unitário e quantitativo liquidado na 39ª medição para o serviço.																	
Somatório dos valores liquidados na 39ª medição.													196.181,88				
Fórmula -> 196.181,88 + 10.846.560,31 Valor acumulado até a 38ª med																	
TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO TOTAL MEDIDO ATÉ A 38ª MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR													11.042.742,37	10.846.560,31	196.181,88		

Ademais, verifica-se que, em razão de não haver quantitativo liquidado para o serviço de TSD c/ Polímeros na 39ª medição, a alteração do valor unitário para R\$ 3,00 deste serviço não impactou no valor líquido pago à contratado, nem tão pouco ajustou o montante pago indevidamente até a 38ª medição.

Caberia ao responsável pela liquidação dos serviços indicar à época na coluna “valor desta medição”, o montante referente à diferença entre o acumulado até a 38ª medição do serviço de TDS c/ Polímeros de R\$ 786.535,60 (38ª MPI) e o valor acumulado ajustado ao preço de R\$ 3,00 correspondente à R\$ 603.480,00. Tal procedimento impactaria num abatimento no valor de R\$ 183.055,60 no serviço de execução de TSD.

É digno de nota que os argumentos de defesa também não afastam o dano ao erário no valor de R\$ 5.913,18 (6.498,00m<sup>2</sup> \* (R\$ 3,91/m<sup>2</sup> – R\$ 3,00/m<sup>2</sup>)) apropriado na 37ª medição serviço de TDS c/ Polímeros (item sem numeração no orçamento da obra) e os valores apropriados a título de reajustamentos, totalizando o valor de R\$ 223.435,59, conforme detalhado no Apêndice do Achado 02.

Por fim, quanto à alegação de que *não há valor para ser descontado, uma vez que na 44ª medição o total medido passou para 204.180,00m<sup>2</sup> e o valor pago informado foi de R\$ 612.540,00*, verifica-se por meio das informações indicadas na 44ª medição que o valor acumulado apropriado até a 38ª medição de R\$ 183.055,60 não foi estornado. Isto porque na referida medição o valor acumulado de R\$ 795.595,60 representa o quantitativo do serviço de TDS c/ Polímeros apropriado até a 38ª medição ao preço de R\$ 3,91 somado ao quantitativo total apropriado a partir da 39ª medição ao preço de R\$ 3,00, conforme segue.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m <sup>2</sup>	233.380,00	3,00	700.140,00		204.180,00	204.180,00	3,00		795.595,60	87,49%

Contrato nº 222/2013	Quantitativo apropriado até a 38ª medição (m <sup>2</sup> ) (A)	Preço unitário (B)	Total (D) = (A x B)	Quantitativo apropriado a partir da 39ª medição (m <sup>2</sup> ) (E)	Preço unitário (F)	Total (G) = (E x F)	Total Pago (H) = (D + G)
Serviço de TDS c/ Polímeros	201.160	R\$ 3,91	R\$ 786.535,60	3.020	R\$ 3,00	R\$ 9.060,00	R\$ 795.595,60

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**





### 3.2.7.2 Análise da Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

Referente a alegação de que *o preço contratado foi reajustado de R\$ 3,91/m² para R\$ 3,00/m² e que esta alteração afetou inclusive o valor acumulado medido*, conforme abordado na análise da defesa do Senhor Antônio C. Tenuta, a alteração do preço executada na 39ª não corrigiu/ressarcia os valores pagos anteriormente com superfaturamento.

Ademais, verifica-se por meio das informações indicadas na 44ª medição que o valor acumulado apropriado até a 38ª medição de R\$ 183.055,60 não foi estornado. Isto porque na referida medição o valor acumulado de R\$ 795.595,60 representa o quantitativo do serviço de TDS c/ Polímeros apropriado até a 38ª medição ao preço de R\$ 3,91 somado ao quantitativo total apropriado a partir da 39ª medição ao preço de R\$ 3,00, conforme segue.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO		VALOR CONTRATUAL NOVO	Nesta medição	Medição anterior	Medição acumulada	Preço unitário	Valor desta medição	Valor acumulado	% Executada
			Contrato novo	Preço unitário								
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m²	233.380,00	3,00	700.140,00		204.180,00	204.180,00	3,00		795.595,60	87,49%

Contrato nº 222/2013	Quantitativo apropriado até a 38ª medição (m²) (A)	Preço unitário (B)	Total (D) = (A x B)	Quantitativo apropriado a partir da 39ª medição (m²) (E)	Preço unitário (F)	Total (G) = (E x F)	Total Pago (H) = (D + G)
Serviço de TDS c/ Polímeros	201.160	R\$ 3,91	R\$ 786.535,60	3.020	R\$ 3,00	R\$ 9.060,00	R\$ 795.595,60

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**





### 3.3 Achado 03. Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado.

#### 3.3.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa Grave.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007<sup>60</sup> c/c art. 70, *caput*<sup>61</sup>, e art. 37, *caput*<sup>62</sup>, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil<sup>63</sup>).

#### 3.3.2 Situação encontrada

O Relatório Técnico inaugural da Secex<sup>64</sup> apontou que a medição do item “administração local”, além de estar orçado em “verba”, estava em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

Após manifestações dos interessados, a Secex<sup>65</sup> confirmou a irregularidade indicando que “(...) mesmo não atendendo o cronograma físico-financeiro por ela proposto, [a empresa] foi remunerada através de parcelas fixas mensais, de modo que o valor dispendido a título de “Administração local” não manteve proporcionalidade com os serviços executados.”.

Quanto ao valor pago a título de “Administração Local”, a Secex<sup>66</sup> esclareceu que “Embora a fiscal do contrato tenha apontado uma possível duplicidade na cobrança da “Administração local”, não resta comprovado nos autos que o referido item estivesse tanto na composição do BDI da empresa quanto no custo direto da obra. O que se comprova é a prática de um percentual de 6% para o item “Administração local”, conforme considerado no orçamento

<sup>60</sup> Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

<sup>61</sup> Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>62</sup> Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

<sup>63</sup> Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

<sup>64</sup> Doc. Control-P nº 213404/2014, fl. 22.


<sup>65</sup> Doc. Control-P nº 171455/2015, fl. 44.

<sup>66</sup> Doc. Control-P nº 171455/2015, fl. 38.





do projeto, quando o preço de mercado considera 3,59% sobre o custo direto, conforme verifica-se na composição da parcela do BDI:"

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO</b> <b>Coordenadoria de Preços de Obras de Transportes</b> <b>COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)</b> Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 18 de janeiro de 2012 e Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 junho de 2012			
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% DE PV	% SOBRE CD
A - Administração Central	2,97% de PV	2,97%	3,76%
B - Administração Local	2,83% de PV	2,83%	3,59%
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV-Lucro Operacional)	1,28%	1,62%
D - Riscos	0,50% sobre CD	0,39%	0,50%
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25%	0,32%
	<b>Sub-Total</b>	<b>7,72%</b>	<b>9,79%</b>

Fonte: Documento nº 19312/2015, fl. 10

De forma similar ao item anterior, a Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA<sup>67</sup>, alinhada ao posicionamento da Secex, indicou a necessidade de adequação do valor do item de "Administração Local da Obra" ao percentual de 2,83% do preço de venda (que representa 3,59% do custo direto):

NOTA TÉCNICA	
PROCESSO Nº	112501/2016
INTERESSADO:	GEOSOLO ENGENHARIA , PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
REFERÊNCIA:	RELATÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS
NOTA TÉCNICA	Nº 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA

### 2.3 Administração Local

O valor utilizado após aditivo é de doze unidades/mês a um preço unitário de R\$ 53.727,81, porém a planilha SETPU Setembro/2012 apresenta na composição do seu B.D.I um percentual de 2,83% do preço de venda para os custeio da Administração Local, considerando o preço já aditado de R\$ 14.625.713,89 este item possui uma unica unidade no valor de R\$ 413.907,70, a serem medidos em proporcionalidade ao período de execução de serviços, como o mesmo já foi medido em sua totalidade torna-se necessário um extorno de R\$ 230.826,05, conforme

<sup>67</sup> Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA (Control-P doc. n.º 143432/2022, fl. 361 a 369).





quadro (4) e não sendo mais possível o aditamento desde item, pois o mesmo encontra-se no máximo do seu percentual.

Quadro 4:

ITEM	Quantidade Contratada - mês (A)	Quantidade Apurada - und (B)	Preço Unitário Contratado R\$ (C)	Preço Repactuado R\$ (D)	Sobrepreço R\$ (A*C)-D
Administração local	12	1	53.727,81	413.907,70	230.826,05
<b>TOTAL:</b>					<b>230.826,05</b>

Assim, em linha com posicionamento expresso na Nota Técnica 01/2016/UNIMG/SAOB/SINFRA, a Secretaria e a empresa Geosolo subscreveram o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01, formalizando novo valor para o Contrato n.º 222/3013, qual seja, **R\$ 15.681.173,36**, no qual está compreendido o valor total de **R\$ 400.499,52** para "Administração Local da Obra"<sup>68</sup>, compatibilizando o valor do serviço contratado ao valor referencial de mercado:

...

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA				SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada							
Rodovia: MT-175/MT-248							
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru							
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga							
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória							
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15				Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014			
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS	
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL		
<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA</b>							
	Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,78		
	Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,87	322.366,87		
	Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52		
	<b>Sub-total</b>				<b>1.367.600,17</b>		
<b>TAPA BURACO</b>							
	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	tkm	127.875,85	0,37	47.314,06		
	<b>Sub-total</b>				<b>47.314,06</b>		
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							
	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	m³	5.400,00	71,49	386.046,00		
	<b>Sub-total</b>				<b>386.046,00</b>		
<b>RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO</b>							
	Pintura de ligação	m²	262.640,00	0,21	55.154,40		
	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m²	262.640,00	2,07	543.664,80		
	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	txkm	352.483,89	0,37	130.419,03		
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61		
	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84		
	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41		
	<b>Sub-total</b>				<b>967.177,09</b>		
<b>TREVO DE SONHO AZUL</b>							
<b>TERRAPLENAGEM</b>							
	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76		
	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93		
	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32		
	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26		
	<b>Sub-total</b>				<b>44.841,27</b>		

...

<sup>68</sup> Doc. Control-P nº 143437/2022; fls. 13 a 19, 39 a 40 e 42.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA			SINFRA	
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada						
Rodovia: MT-175/MT-248						
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru						
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga						
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória						
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014						
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16      Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	<b>Sub-total</b>				<b>47.025,74</b>	
	<b>CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>					
	Enlevamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	<b>Sub-total</b>				<b>114.550,23</b>	
	<b>TOTAL GERAL CONTRATO</b>				<b>15.681.173,36</b>	
PLANILHA ORIGINAL						

...





SINFRA  
DE ESTADO  
INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 9813-8600 / 3613-8608 / 3613-8603

EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA L - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A  
78046-908 - CUIABÁ - MATO GROSSO

SUCCOM/SINFRA

Fls. 1173

Ass. 5

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

SUCCOM/SINFRA  
Fls. 1174  
Ass. L

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. MARCELO DUARTE MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a CONTRATADA, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. JOSÉ MURA JÚNIOR, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador Sr. NAOTO OTANI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9369414/PR, e do CPF nº 324.828.689-04, residente e domiciliado na Rua G, 33, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

#### FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNIJUR, de fls. 1117/1120 devidamente homologado a fl. 1216 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 – DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:





SINFRA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE  
**MATO  
GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-6603 / 3613-6808 / 3613-6809  
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A  
78046-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUCOSIN/SINFRA  
Nº 1175  
Ass. 8

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

SUCOSIN/SINFRA  
Nº 1175  
Ass. L

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis virgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco virgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis virgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 15.681.173,36** (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 14 de junho de 2018.



**MARCELO DUARTE MONTEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CONTRATANTE



**NAOTO OTANI**

GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA



### TESTEMUNHAS:

Meliane Marcelle Pereira  
Nome:  
CPF: 038.440.291-76

Jessica Cristina  
Nome:  
CPF: 028.045.331-52

2





Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018		Diário Oficial		Nº 27281	FS 1226 Página 32 Ass. L
227483/2007	LP nº 310053/2018 LI nº 68884/2018 LO nº 227483/2007	Associação Das Ravendas De Agrotóxicos De Alto Taquari	Posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós consumo	Alto Taquari/MT	SUCOSINFR Fls. 1176 Ass. L
413777/2017	LP nº 310050/2018 LI nº 68880/2018	Ricardo Chinoti	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Rosário Oeste/MT	
171832/2007	LO nº 317400/2018	Jovair Camilo Pereira	Extração e beneficiamento de minério de ouro	Alta Floresta/MT	
484282/2016	LOP nº 00437/2018	Prefeitura Municipal De Nova Lacerda	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Lacerda/MT	
696577/2014	LOP nº 110601/2018	Rivoli Do Brasil SPA	Canteiro de obras	Cuiabá/MT	
159865/2018	LO nº 317378/2018	A.P. Polies Madeiras	Serrarias com esdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO	Colíza/MT	
225446/2018	CRDR nº 478/2018	Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Alto Paraguai/MT	
527175/2013	LO nº 317397/2018	Metalúrgica A.C.O LTDA	Fabricação de esquadrias de metal - RENOVAÇÃO	Querência/MT	
21655/2006	LO nº 317405/2018	Paranatinga Energia S.A.	Pista de pouso da pch Paranatinga II	Campinápolis/MT	
48862/2017	LI nº 68905/2018	Alain Stephanie Riviere	Loteamento residencial horizontal	Poconé/MT	
500745/2014	LI nº 68902/2018	Prefeitura Municipal De Cuiabá	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais - Ribeirão do Lixa	Cuiabá/MT	

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 0416-2016**

**PROCESSO: 175640/2016**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº. 0416-2016 o prazo de 365 (Trezentos sessenta e cinco) dias, com término previsto para 30/06/2017.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 0416-2016, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1072/2017**

**PROCESSO: 301356/2017**

**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1072/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

**RATIFICAÇÃO:** E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**VALIDADE:** Este termo terá validade após a data de sua assinatura.  
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1050/2017**

**PROCESSO: 318582/2017**

**DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1050/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

**RATIFICAÇÃO:** E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**VALIDADE:** Este termo terá validade após a data de sua assinatura.  
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.**

**Extrato de Ratificação do Instrumento Contratual: 222/2013/03/01-SINFRA**

**Processo: 112501/2016**

**Objeto:** O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o item 1 - DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 - SINFRA, o qual

passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o item V - VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.908,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoto centavos) e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) totalizando o valor do Contrato em **R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).**

**PARTES: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.**

**PORTARIA Nº 073/2018/GS/SINFRA DE 14 de Junho de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e; **CONSIDERANDO** o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a Tomada de Contas Especial, para desenvolver os trabalhos na apuração da não prestação de contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Convênio Nº 544/2004 - celebrado em a SINFRA/MT e a Associação Pró- Asfalto de Anhangá, tendo como Objeto a Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT - 338 - Trecho Ana Terra - Anhangá/MT .

**Art. 2º** Ficam, designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada através da Portaria Nº 057/2016/GS/SINFRA/MT, para dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º** A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, ficando a autoridade conveniada obrigada a prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Nota-se que, mesmo antes da celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01, datado de **14.06.2018**, a fiscalização da Sinfra já vinha sinalizando a necessidade de ajustar o valor majorado do serviço de "Administração Local da Obra" (R\$







Todavia, tal como ocorrido no item anteriormente relatado (Tópico 3.2.2 deste Relatório), em que pese as indicações de ajustes de valores, a 39ª Medição foi processada sem levar em consideração a diferença entre o valor acumulado até 38ª Medição (sem correções: R\$ 10.846.560,31) e o valor acumulado ajustado até a 39ª Medição (com correções: R\$ 10.617.091,60), o que resultaria num valor a restituir, a preços iniciais, de R\$ - 229.468,71 (R\$ 10.617.091,60 - R\$ 10.846.560,31) e não no valor medido e pago de R\$ 196.181,88, como apropriado pela Secretaria e Geosolo.

Noutras palavras, a fiscalização da obra alterou a metodologia de apuração de valores nas medições e simplesmente apropriou os serviços executados no período, no valor de R\$ 196.181,88, e o acresceu ao valor acumulado até 38ª Medição (sem correções: R\$ 10.846.560,31), resultando no valor acumulado de R\$ 11.042.742,19 e no crédito de R\$ 196.181,88, quando deveria resultar no saldo devedor de R\$ - 229.468,71 (R\$ 10.617.091,60 - R\$ 10.846.560,31), a preços iniciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA				RESUMO DE MEDIÇÃO								SINFRA	
Objeto: Restauração de Rodovia pavimentada Rubrica: Nº: 376/MT-248 Trecho: Est. 88-374 (Cachoeira) - Juruá Sub-trecho: Est. 88-374 (Cachoeira) - Arapiranga Edital: 38ª (Programa Nova Medição) provisória Ordem de serviço: 05/02/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/07/2014 Período medição: 01/11/17 a 30/11/17 Acumulado: 05/08/13 a 30/11/17				Nº Contrato: 16/03-001 Data Assinatura: 15.08.13/3.36		Preço de Entrega: W. Contratual P1 - 3ª Aditivo Publicação: W. Contratual P1 - 6ª Aditivo Processo Orig.: W. Acum. Até 38ª Medição Data Base: W. Acumulado após 38ª medição Saldo Contratual: 4.838.431,17		Fornecedor: Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda					

...

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO								
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (atenuamento (áreas dos cantões e bacia fora)	m²		8.340		11.427,12	8.340	111.982,18		11.400,00	11.400,00	-	-	111.716,00	111.716,00	99,80%		
	Regularização mecânica (áreas dos cantões) Sub-Item	m²		0.260		9.877,12	0.260	2.568,05		9.836,00	9.836,00	-	2.562,500	2.562,500	99,79%			
	ABASTE DE PLANILHAS ANTERIORES							114.956,39						114.956,39				
	<b>TOTAL</b>					<b>9.297.142,90</b>		<b>14.625.713,92</b>						<b>15.724.589,20</b>				
	<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO</b>													<b>11.042.742,19</b>				
	<b>TOTAL MEDIDO ATÉ A 38ª MEDIÇÃO</b>													<b>10.846.560,31</b>				
	<b>A DEVEDOR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>													<b>196.181,88</b>				
	<b>Importa o valor líquido desta medição de R\$ 196.181,88</b>													<b>196.181,88</b>				

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2017  
 Comissão de Fiscalização  
**Observação:** Os valores medidos nesta medição referente aos itens 1.6, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerando as devoluções efetuadas do item 1.6 na 37ª Medição, do item 1.12 na 27ª, 36ª e 37ª Medições e do item 1.13 na 37ª Medição.  
 Cristiano Seiderick C.P. Branco  
 RN 1214284618  
 Fiscal Portaria nº. 018/2017/SAOB/SINFRA  
 RN nº 1.20134407-7

Fonte: Doc. Control-P n.º 144157/2022, fl. 61 a 63; 39ª medição; 01.12.2017; mudança de metodologia de apuração de valores: **supressão da indicação dos totais "valor acumulado anterior" e "valor acumulado"**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO
			CONTRATO	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	MEDIÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO						
	<b>TOTAL</b>					<b>9.297.142,90</b>		<b>14.625.713,92</b>						<b>15.724.589,20</b>		
	<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO</b>													<b>11.042.742,19</b>		
	<b>TOTAL MEDIDO ATÉ A 38ª MEDIÇÃO</b>													<b>10.846.560,31</b>		
	<b>A DEVEDOR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>													<b>196.181,88</b>		
	<b>Importa o valor líquido desta medição de R\$ 196.181,88</b>													<b>196.181,88</b>		
	<b>Valor Acumulado Corrigido (R\$ 10.617.091,60) - Valor Medição Anterior (R\$ 10.846.560,31) - 229.468,71</b>															

Fonte: Demonstrativo Secex-Obras: exibição, em verde, da indicação da diferença a restituir (R\$ - 229.468,71 (R\$ 10.617.091,60 - R\$ 10.846.560,31), considerando-se os parâmetros da 39ª MPI.





Ademais, com essa nova metodologia de apropriação de valores, nota-se que, desde a 39ª MPI (datada de 01.12.2017) até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar (ambas datadas de **01.10.2018**<sup>69</sup>) tanto o Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra, quanto à empresa Geosolo, deixaram de providenciar quaisquer estornos dos valores superfaturados relativos ao serviço de “Administração Local da Obra” no âmbito do Contrato n.º 222/2013<sup>70</sup>, **mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo**, datado de **14.06.2018**; ou seja, apesar de indicarem o valor ajustado de **R\$ 400.499,52**, nenhum estorno foi realizado em relação ao valor majorado de **R\$ 644.733,72** recebido pela Geosolo.

Diante dos fatos, tal como detalhado no Apêndice do Achado 03, o dano ao erário total apurado referente ao serviço de “Administração Local da Obra”, no âmbito do Contrato n.º 222/2013, é de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases, incluídos os pagamentos/recebimentos decorrentes das medições a preços iniciais e de reajustamentos.

Destaca-se que o superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, que recebeu preços acima do valor máximo admissível de mercado para contratações de obras públicas, bem como deixou de ressarcir o Estado nos recebimentos posteriores, contrariando o **Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra** por ela subscrito; sendo imposto, nesta situação, a determinação do ressarcimento do erário estadual pela empresa Geosolo, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil<sup>71</sup>.

### 3.3.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU, ao não adotar os parâmetros oficiais referenciais de precificação de obras públicas.
- Erro grosseiro do Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra, ao não providenciar o estorno dos valores superfaturados no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo.

<sup>69</sup> Docs. Control-P n.ºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.

<sup>70</sup> Docs. Control-P n.ºs 144164/2022, 144168/2022, 144168/2022, 144203/2022 c/c 145849/2022, 144219/2022 e 144263/2022, respectivamente, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª medições e 44ª medição complementar.

<sup>71</sup> Lei 10.406/02 – Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





### 3.3.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual no montante de **R\$ 258.973,74** pelo pagamento/recebimento do serviço de “Administração Local” em valor superfaturado.

### 3.3.5 Responsabilização

**Nome:** Darcibel Silva Ramos

**Cargo:** Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

#### Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando unidade de medida “verba” e valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra), quando deveria ter adotado a composição oficial referencial de mercado para obras públicas.

#### Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando unidade de medida “verba” e valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra), o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório.





## Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 os valores referenciais contidos nas composições da própria SETPU (atual Sinfra) e não especificasse “verba” no orçamento da administração.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos respondeu inicialmente por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com “verbas” (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6; c/c doc. Control-P n.º 213404/2014, fls. 18 e 19); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta original atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Contudo, nota-se que, com a execução contratual, o Sr. Darcibel Silva Ramos passou a responder por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); fato que resultou em dano ao erário; de modo similar, tem-se que o orçamento-base data de **23.05.2013**, sendo que não consta citação do Sr. Darcibel quanto ao sobrepreço no orçamento base relativo ao item “Administração Local”.

Considerando-se nova citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura eventual dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao novo ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.





**Conclusão: processo prescrito** em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 03 deste relatório.

### **Cinésio Nunes de Oliveira**

**Cargo:** Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

### **Conduta**

Autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo a unidade de medida “verba” e com valor superestimado para o serviço de “Administração Local” em relação aos referenciais da própria SETPU (atual Sinfra), quando deveria ter demandado a retificação do edital para correção do preço e da unidade de medida deste serviço.

### **Nexo de causalidade**

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo a unidade de medida “verba” e com valor superestimado para o serviço de “Administração Local”, o responsável possibilitou a contratação do serviço com sobrepreço que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório

### **Culpabilidade**

Era razoável esperar que o Secretário tivesse adotado conduta diversa e requisitado que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 não contivesse unidade de medida indicada por “verbas” e tomasse medidas para evitar que o preço deste item observasse os referenciais da própria SETPU (atual Sinfra) publicado na Portaria n.º 42/2012 – SETPU.





## Da prescrição

### Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) com orçamento base indicando unidade de medida em “verba” (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

**Conclusão: processo prescrito** em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 02 deste relatório.

### Nome: Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal da obra – Portarias n.º 18/2017/SAOB/SINFRA, n.º 26/2018/SAOB/SINFRA, n.º 23/2019/SAOR/SINFRA (doc. Control-P n.º 146809/2022)

**Período:** Desde 01 de fevereiro de 2017 (Portaria n.º 18/2017/SAOB/SINFRA; doc. Control-P n.º 146809/2022, fl. 2)

### Conduta

Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, quando deveria demandar providências para fazer cumprir o valor rerratificado.





## Nexo de causalidade

Ao deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, o engenheiro fiscal da obra, Sr. Antônio Carlos Tenuta concorreu diretamente e decisivamente para consumação do dano ao erário no Contrato n.º 222/2013 no valor de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório.

Ao deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, o engenheiro fiscal da obra, Sr. Antônio Carlos Tenuta concorreu diretamente e decisivamente para que os valores medidos e pagos se consumassem em dano ao erário no Contrato n.º 222/2013 no valor de **R\$ 258.973,74**, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 03, tópico 6 deste relatório.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que o fiscal da obra tivesse adotado conduta diversa e tomasse medidas para que o sobrepreço detectado, apontado pela área técnica da Sinfra e combatido pelo Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 celebrado pela Sinfra e Geosolo fosse eliminado e que os valores pagos com superfaturamento fossem ressarcidos ao erário ainda no âmbito da execução do Contrato n.º 222/2013.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o Sr. Antônio Carlos Tenuta responde por “Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de “Administração Local” no âmbito do Contrato n.º 222/2013, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo”; o Sr. Antônio Carlos Tenuta teve a oportunidade de demandar a retenção de valores indevidos até o processamento da última medição posterior ao Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, qual seja, desde a 39ª MPI até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**<sup>72</sup>:

<sup>72</sup> Docs. Control-P nºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.







Dessa forma, o ato irregular cessou no dia **01.10.2018**, ou seja, a **menos de 5 anos da data atual**, sendo viável a citação do responsabilizado pelo ato irregular cometido.

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, Achado 03 deste relatório.

## Responsável 2 - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

## Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas-bases, sem tomar medidas para implementar os abatimentos pactuados por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo para o serviço de “Administração Local”.

## Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil, uma vez que não estornou os valores superfaturados mesmo diante da celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada pela Sinfra.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados até **23/05/2017** (doc. Control-P n.º 145282/2022; fls. 104 a 114 e 159 a 163; 11ª MPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 258.973,74**, nas suas respectivas datas bases. Ademais, ainda no decorrer da execução contratual, a empresa anuiu com o Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, datado de **14.06.2018**, contudo, não tomou medidas para que fosse aplicado o desconto dos valores recebidos acima daquele rerratificado. A empresa continuou a praticar a conduta de se manter inerte e receber valores **sem o processamento dos ajustes** pactuados no referido Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo, até o dia **25.06.2020**<sup>73</sup>.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data limite para o efetivo estorno de valores, conforme pactuado por meio do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 03 deste relatório, sem qualquer medida de estorno dos valores recebidos indevidamente nas medições subsequentes, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo.

**Conclusão:** processo **não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 03 deste relatório.

<sup>73</sup> Último pagamento/recebimento constatado no Sistema Fiplan, doc. Control-P nº 144203/2022, fl. 139.





### 3.3.6 Manifestação da Defesa

Referente a este achado, o Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta<sup>74</sup> e a empresa executora, Geosolo<sup>75</sup>, apresentaram manifestação de defesa.

#### 3.3.6.1 Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta reproduz partes do Relatório Técnico Preliminar e faz referência aos fatos indicados em sua defesa em razão do Achado 02.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa do Senhor A. C. Tenuta.

O mesmo fato se repetiu no Achado 03, R\$ 258.973,74:

#### Conduta

Deixar de demandar o estorno dos valores superfaturados do serviço de "Administração Local" no âmbito do Contrato n.º 222/2013, após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, quando deveria demandar providências para fazer cumprir o valor rerratificado.

Parece brincadeira mas não é:

A partir da 39ª MPI, datada de 01.12.2017, a fiscalização da obra, representada pelo Sr. Antônio Carlos Tenuta, passa a indicar o valor de R\$ 400.499,52 tanto na coluna "Valor Contratual Novo" (como vinha ocorrendo) quanto nas colunas "Valor Acumulado Anterior" e "Valor Acumulado":

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

#### 3.3.6.2 Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

A empresa Geosolo cita o Relatório Técnico Preliminar, faz referência ao Achado 02 e informa que não há elementos aptos para respaldar qualquer responsabilização por parte da Alegante.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa da Geosolo.

<sup>74</sup> Defesa do Senhor Antônio Carlos Tenuta (Doc. Control-P nº 171013/2022)

<sup>75</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)





### Fato que também ocorreu com o Achado 03:

A partir da 39ª MPI, datada de 01.12.2017, a fiscalização da obra, representada pelo Sr. Antônio Carlos Tenuta, passa a indicar o valor de R\$ 400.499,52 tanto na coluna "Valor Contratual Novo" (como vinha ocorrendo) quanto nas colunas "Valor Acumulado Anterior" e "Valor Acumulado":

**Isto é, tanto para o Achado 02, como para o Achado 03, não há elementos aptos para respaldar qualquer responsabilização por parte desta Alegante.**

JOS  
JUN  
075

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 04 e 05)

### 3.3.7 Análise da Manifestação da Defesa

#### 3.3.7.1 Análise da Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta reproduz partes do Relatório Técnico Preliminar e faz referência aos fatos indicados em sua defesa em razão do Achado 02. Neste contexto, a alegação de que *não existe valor a ser ressarcido, posto que o preço foi ajustado para R\$ 400.499,52, vale enfatizar que o ajuste de preço executado a partir de 39ª medição não teve reflexos nos valores pagos anteriormente com superfaturamento.*

Conforme detalhado no subtópico 3.3.2 deste Relatório, na 39ª MPI, datada de 01.12.2017, a fiscalização da obra, representada pelo Sr. Antônio Carlos Tenuta, passa a indicar o valor de R\$ 400.499,52 tanto na coluna "Valor Contratual Novo" (como vinha ocorrendo desde a 36ª MPI) quanto nas colunas "Valor Acumulado Anterior" e "Valor Acumulado".

Entretanto, contata-se que não foram identificados quaisquer estornos dos valores superfaturados relativos ao serviço de "Administração Local da Obra" no âmbito do Contrato n.º 222/2013<sup>76</sup>, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, datado de 14.06.2018; ou seja, apesar de indicarem o valor ajustado de R\$ 400.499,52, nenhum estorno foi realizado em relação ao valor majorado de R\$ 644.733,72 recebido pela Geosolo.

<sup>76</sup> Docs. Control-P n.ºs 144164/2022, 144168/2022, 144168/2022, 144203/2022 c/c 145849/2022, 144219/2022 e 144263/2022, respectivamente, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª medições e 44ª medição complementar.



Corroborando com este entendimento, verifica-se por meio da 44ª medição, a indicação do valor acumulado de R\$ 644.733,720 para o serviço de “Administração Local da Obra”<sup>77</sup>, conforme segue.

Obra:	Restauração de Rodovia Pavimentada	Nº Contrato:	IC Nº 222/2013/0000 - SETPU	Prazo de Execução:	2338
Rodovia:	MT-175/MT-248	Data Assinatura:	01/08/2013	Prazo Restante:	487 dias
Trecho:	Entº BR-174 (Cacho) - Jaunu, Sub-trecho: Entº BR-174 (Cacho) - Araputanga	Processo Orig.:	2755312013-SETPU	Valor Contratual + Aditivo:	15.681.173,36
Extensão:	62,370 km	Valor Contrato Atual:	14.258.614,72	Valor Desta Medição PI:	416.560,84
Referência:	4ª Medição Provisória	Termo Aditivo:	Nº 222/2013/0106 - SINFRA	Valor Acum. Programado PI:	-
Ordem Início Serviço:	05/08/2013 - SUCIO I.S.Nº 102/2013 - 05/08/2013	Valor Aditivo:	-	VI Programado Próx. Mês PI:	-
Período de Medição:	Simplex: 01/09/2018 à 30/09/2018	Acumulado: 05/08/2013 à 30/09/2018	FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA.		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO			NEMESTRADA	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
6.3	Administração local	mês	12,00	33.374,98	400.499,52		0,06	0,06	33.374,98	-	644.733,720	0,50%

Sendo assim, tal como detalhado no Apêndice do Achado 03, ratifica-se o dano ao erário total apurado referente ao serviço de “Administração Local da Obra”, no âmbito do Contrato n.º 222/2013, no valor de R\$ 258.973,74, nas respectivas datas-bases, incluídos os pagamentos/recebimentos decorrentes das medições a preços iniciais e de reajustamentos.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

### 3.3.7.2 Análise da Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

Referente a alegação de que, *como no caso do Achado 02, não existe valor a ser ressarcido*, conforme abordado na análise da defesa do Senhor Antônio C. Tenuta, a alteração do preço indicada na 39ª não corrigiu/ressarcia os valores pagos anteriormente com superfaturamento.

Isto porque, apesar da 39ª MPI indicar o valor de R\$ 400.499,52 tanto na coluna “Valor Contratual Novo” (como vinha ocorrendo desde a 36ª MPI) quanto nas colunas “Valor Acumulado Anterior” e “Valor Acumulado”, constatou-se que não foram identificados quaisquer estornos dos valores superfaturados relativos ao serviço de “Administração Local da Obra” no âmbito do Contrato n.º 222/2013<sup>78</sup>, mesmo após a celebração do Termo de Rerratificação n.º 222/2013/03/01 pela Sinfra e Geosolo, datado de 14.06.2018; ou seja, apesar de indicarem o valor ajustado de R\$ 400.499,52, nenhum estorno foi realizado em relação ao valor majorado de R\$ 644.733,72 recebido pela Geosolo.

<sup>77</sup> 44ª MPI (Control-P doc. N.º 144219/2022, página 91).

<sup>78</sup> Docs. Control-P n.ºs 144164/2022, 144168/2022, 144168/2022, 144203/2022 c/c 145849/2022, 144219/2022 e 144263/2022, respectivamente, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª medições e 44ª medição complementar.



Corroborando com este entendimento, verifica-se por meio da 44ª medição, a indicação do valor acumulado de R\$ 644.733,720 para o serviço de “Administração Local da Obra”<sup>79</sup>, conforme segue.

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato: IC Nº 222/2013/0000 - SETPU	Prazo de Execução: 2339
Rodovia: MT-175/MT-249		Data Assinatura: 01/08/2013	Prazo Restante: 497 dias
Trecho: ENR BR-174 (Cacho) - Jaunu, Sub-trecho: ENR BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.: 2755312013-SETPU	Valor Contratual + Aditivo: 15.081.173,36
Extensão: 62,370 km		Valor Contrato Atual: 14.258.614,72	Valor Desta Medição PI: 416.560,84
Referência: 44ª medição provisória		Termo Aditivo: Nº 222/2013/0106 - SINFRA	Valor Acum. Programado PI: -
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUCIO I.S.Nº 102/2013 - 05/08/2013		Valor Aditivo: -	VI Programado Próx. Mês PI: -
Período de Medição: Simples: 01/09/2018 à 30/09/2018		Acumulado: 05/08/2013 à 30/09/2018	FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
6.3	Administração local	mês	12,00	33.374,98	400.499,52		0,06	0,06	33.374,98	-	644.733,720	0,50%

Sendo assim, tal como detalhado no Apêndice do Achado 03, ratifica-se o dano ao erário total apurado referente ao serviço de “Administração Local da Obra”, no âmbito do Contrato n.º 222/2013, no valor de R\$ 258.973,74, nas respectivas datas-bases, incluídos os pagamentos/recebimentos decorrentes das medições a preços iniciais e de reajustamentos.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

<sup>79</sup> 44ª MPI (Control-P doc. N.º 144219/2022, página 91).





**3.4 Achado 04: Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados (tópico 3.3.2 do Relatório Técnico – Control-P Doc. 213404/2014).**

#### **3.4.1 Classificação da Irregularidade**

**JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964)**

#### **3.4.2 Situação encontrada**

Para fins de compreensão, convém remeter ao conteúdo do Relatório Técnico Preliminar de Representação de Natureza Interna. Naquela peça foi apontada liquidação irregular de despesa em razão da “Medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.”<sup>80</sup>

Como indicado naquela oportunidade, a solução de projeto previa que nos segmentos fresados haveria a “*recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com Pré Misturado a Frio*” (PMF). Assim, as quantidades medidas para o serviço PMF não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

Entretanto, até a 11ª medição, foram apropriados 812 m<sup>3</sup> de fresagem e 2.188,804 m<sup>3</sup> de PMF, respectivamente itens 1.2 e 1.8 da planilha. Tal situação mostrava-se incompatível com a solução de projeto adotada.

<sup>80</sup> Relatório Técnico Preliminar (Control-P Doc. N.º 213404/2014, páginas 25 a 31)







Além da incompatibilidade entre os valores medidos para os serviços de fresagem e de PMF, não se constatou, quando da inspeção realizada na obra<sup>81</sup>, a execução de pré-misturado a frio em vários trechos indicados nas medições dos serviços, tal como exemplificado adiante:

A mesma inconsistência é observada também no trecho próximo à estação 2010, onde deveriam existir três faixas de recomposição da caixa de fresagem com pré-misturado a frio, cada uma de largura 2 m, abrangendo quase toda a largura da pista. A situação do referido trecho é a seguinte:



Trecho sem indícios de intervenção



Trecho sem indícios de intervenção

Percebe-se novamente que não se constatou indícios de intervenções nos trechos conforme apropriado nas medições, evidenciando a incompatibilidade das medições de PMF do Contrato n.º 222/2013 com os serviços efetivamente executados.

Doc. Control-P n.º 253440/2021; fl. 6 e 8.

Em face das constatações, sugeriu-se<sup>82</sup> ao Exmo. Conselheiro Relator que determinasse a citação da Sr.<sup>a</sup> Air Montécchi Vitorio, eng.<sup>a</sup> fiscal do Contrato n.º 222/2013, para que juntasse aos autos medição retificadora condizente com os serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados, efetivamente executados, avaliando-se, para fins de apropriação dos serviços, se estes atendiam os requisitos de qualidade e das normas técnicas correlatas.

Por ocasião da manifestação de defesa<sup>83</sup> da senhora Air Montecchi Vitorio, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, restou confirmada a liquidação irregular da despesa, ou seja, a apropriação, em medição, do serviço de PMF sabidamente não executado, conforme reproduzido adiante:

<sup>81</sup> Doc. Control-P n.º 213404/2014, fls. 26 a 28.

<sup>82</sup> Doc. Control-P n.º 213404/2014, fl. 30.

<sup>83</sup> Doc. Control-P n.º 47651/2015.







### TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS: Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m<sup>3</sup> totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

Ademais, em razão das incorreções detectadas nas medições da obra, a Senhora Air. M. Vitória juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

	
<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA</b>	
<b>MEMO/SUOT/N.º. 03/15</b>	<b>Cuiabá, 25 de Março de 2.015.</b>
<b>AO:</b> Engº José Carlos Ferreira da Silva Coordenador de Obras e Transportes	
<b>DO:</b> Engº Fiscal AIR Montecchi Vitória. Fiscal de Obras	
<b>ASSUNTO:</b> Aditamento (solicita).	
<b>CONTRATO:</b> 222/2013/00/00.	
<b>REFERENCIA:</b> Processo TCE 5743-6/2014	
Senhor Coordenador,	
Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a planilha orçamentária revisada, conforme relatório anexo. Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao Termo Aditivo devido.	
Atenciosamente,	
 <b>Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.</b> <b>FISCAL</b>	

Protocolo/SETPU  
Folha Nº 02  
Ass.: JP





CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	<b>Sub-total</b>					
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Em face da confirmação do achado de auditoria relativo à liquidação irregular de despesa, o Exmo. Conselheiro Relator, à época, aplicou, por meio do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016), a sanção de multa contra a responsável pelas medições irregulares, Sra. Air M. Vitória:

I) conhecer a presente Representação de Natureza Externa, para no mérito, julgá-la procedente, com aplicação de multas, determinações legais e recomendações;

II) aplicar, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, as seguintes multas:

c) 33 UPFs-MT à Sra. Air Montecchi Vitória (fiscal do contrato), sendo 11 UPFs-MT por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.

**8. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

**8.1 Liquidação irregular da despesa:** medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio - PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

Todavia, com a revogação da decisão supracitada por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais.





Ademais, com continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, novos fiscais, novos atos irregulares e novos danos ao Erário relacionados aos serviços de *execução de pré-misturado a frio – PMF, da aquisição de RL-1C e dos transportes associados* passaram a compor o universo da contratação até o processamento da 44ª MPI e da 44ª Medição Complementar, ambas datadas de **01.10.2018**<sup>84</sup>, bem como que pagamentos/recebimentos irregulares mantiveram-se até **25.06.2020**<sup>85</sup>, conforme será detalhado em Achados específicos deste relatório.

### 3.4.3 Causas

- Erro grosseiro da engenheira fiscal ao elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados” em desacordo com o executado.

### 3.4.4 Efeitos

- Colocar o Estado sob o risco de prejuízo financeiro pelo pagamento/recebimento de serviços não executados.

### 3.4.5 Responsabilização

**Nome: Air Montecchi Vitória**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de **03.11.2014**.

<sup>84</sup> Docs. Control-P nºs 144219/2022, fl. 173; 144263/2022, fl. 12.

<sup>85</sup> Doc. Control-P nº 144203/2022; fl. 139; ref. 43ª Med.





## Conduta

Elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados em desacordo com o executado.

## Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da “aquisição de RL-1C”, bem como dos transportes associados em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964.<sup>86</sup>

## Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitório responde por elaborar medições dos “serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); verifica-se que a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias

<sup>86</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, o **processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitório**, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 04 deste relatório.

### 3.4.6 Manifestação Técnica Conclusiva

Considerando as razões expostas no subtópico 3.4.5, **conclui-se que prescreveu a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas para este Achado**, nos termos do artigo 1º da Lei 11.599/2021.





### 3.5 Achado 05: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) e do respectivo transporte em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra

#### 3.5.1 Classificação da Irregularidade

**GB 06. Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993)**

#### 3.5.2 Situação encontrada

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar da Secex<sup>87</sup>, “*Da análise da planilha orçamentária, verificou-se que para a restauração da rodovia em análise foram quantificadas 693 t da emulsão asfáltica RL-1C (item 2.3) para a execução de 3.666 m<sup>3</sup> de “Pré-misturado a frio - PMF” (item 1.8), ou seja, considerou-se uma taxa de 189 kg/m<sup>3</sup> (693 ÷ 3.666) de emulsão asfáltica na mistura betuminosa (PMF), quando esta deveria ser de 140 kg/m<sup>3</sup> (ou 0,14 t/m<sup>3</sup>), conforme consta na composição de preço unitário do serviço de pré misturado a frio de código 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU:*”.

Conforme consta nesse relatório técnico, essa falha orçamentária, por consequência, também teve impacto no quantitativo orçado para o serviço de transporte de emulsão asfáltica RL-1C.

Diante da irregularidade, a Secex propôs a responsabilização do Sr. Darcibel Silva Ramos, responsável pelo orçamento base da licitação, e do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, então Secretário de Estado, que autorizou procedimento licitatório.

Mesmo não sendo a responsável pela irregularidade, a Sra. Air Montecchi Vitória, fiscal da obra até a 11ª Medição, datada de 03.11.2014, juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

<sup>87</sup> Doc. Control-P nº 213104/2014, fls. 13 a 18.





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva  
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.  
Fiscal de Obras

**ASSUNTO: Aditamento (solicita).**

CONTRATO: 222/2013/00/00.

REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.  
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,

  
**Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.**  
FISCAL

**TOPICO DO RELATORIO 3.1.4**

**PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVA:** A planilha do orçamento original foi readequada em atendimento a determinações alterando a quantidade tendo em vista a **utilização do consumo igual a 0,14 t/m²**, com a conseqüente solicitação de Termo Aditivo.

**TOPICO DE RELATÓRIO 3.1.5**

**PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVA:** **Foi adotada a mesma providencia do item 3.1.4**, porém com alteração do transporte.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU			
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda							
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução	360 dias			
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura	01/08/13		Prazo Restante	180 dias			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação	02/04/09		Vr. Contratual PI Corrigido	10.155.492,70			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig	275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI	1.688.234,43			
Referência: 11ª Medição provisória		Data Base	setembro-12		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem de início de serviço: 05/08/13				Vr. Programado Próx. mês PI					
Ordem de Paralisação: 31/5/2014									
Período medição: 01/10/14 a 31/10/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR				
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	171,10	138.933,20	29,57	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	0,29	6.739,60	19,52	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000	0,21	3.410,40	18,87
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	379.960,00		23.140,000	23.140,000	3,91	90.477,40	6,15
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000	156,20	126.834,40	22,15
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímeros (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807	0,37	30.533,69	5,30
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=81,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770	0,37	46.988,06	22,15
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996	0,37	2.668,80	17,23
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	(22.236,646)	156.486,528	278.723,174	0,37	103.127,57	24,28
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	112.879,350	66.315,228	0,61	40.452,28	21,14
1.14	Transporte de material fadado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16
	<b>Sub-total</b>							<b>859.200,84</b>	<b>16,51</b>
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27.888	27.888	2.048,05	57.116,01	19,52
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27.888	27.888	279,33	7.789,95	19,52
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,580	113,680	1.056,86	120.143,64	22,15
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,580	113,680	279,33	31.754,23	22,15
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	900,58	19.517,36	50,40
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	279,33	6.053,63	50,40
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	1.348,52	93.614,25	6,15
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	279,33	19.391,08	6,15
	<b>Sub-total</b>							<b>355.380,35</b>	<b>9,41</b>
3.0	<b>CONSERVAÇÃO</b>								
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00	24,000	84,000	108,000	19,46	2.101,68	22,50
Comissão de Fiscalização									
 Eng. M. Montecchi Vitória Raci Portaria Nº 481/2013 CREA 1631-D/MT RN Nº 1206192631									

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10, 6 e 29)

Em face dos achados de auditoria relativos à taxa de utilização de RL-1C, o Exmo. Conselheiro Relator, à época, determinou, por meio do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016), a adoção de ajustes por parte da gestão da Sinfra:


### III) determinar, à atual gestão que:

.... c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

Fonte: Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016).

Em relação ao tema, consta que o ajuste proposto pela então fiscal da obra foi providenciado na 19ª Medição revisora da obra, pelo Sr. Alaor Zeferino de Paula, engenheiro que assumiu a fiscalização da obra a partir da 12ª Medição dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-115/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015      Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/000 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS	
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)					MEDIÇÃO ANTERIOR (3)
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			171,10	-	-		
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	11,01	93.518,94	72,82	
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	37,23	835.441,20	96,19	
1.5	Impressão (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	0,29	31.841,47	94,13	
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	3,91	418.448,20	28,47	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	9.866,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93			470.827,355	0,37	174.206,12	30,22	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236,646		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.240,000	15.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.298,47	72,38
	<b>Sub-total</b>								<b>2.749.083,49</b>	845,16
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RR-1C para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	89.681,68	28,47
	<b>Sub-total</b>								<b>1.777.449,21</b>	389,91
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização <div style="text-align: right;">                           Eng.º Almir Simeões Zeferino de Paula                          Fiscal Portaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT                          RN nº 120134407-7                     </div>										

Fonte: 19ª Medição Revisora (doc. Control-P n.º 143987/2022, fls. 25 a 27).

Todavia, independentemente das providências adotadas pela Sinfra, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016, por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais.

### 3.5.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU ao não utilizar a taxa de emulsão asfáltica indicada na composição 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU.
- Erro do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado da SETPU, ao autorizar a abertura do processo licitatório contendo orçamento-base incompatível com a taxa de emulsão asfáltica indicada na composição 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SETPU.

### 3.5.4 Efeitos

- Colocar o Estado sob o risco de prejuízo financeiro pelo pagamento de insumos betuminosos não aplicados na obra.





### 3.5.5 Responsabilização

**Nome:** Darcibel Silva Ramos

**Cargo:** Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

#### Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C.

#### Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C o responsável colocou o Estado sob o risco de prejuízo financeiro, afastando-se das premissas estabelecidas no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

#### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e espelhasse no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 os quantitativos decorrentes das taxas referenciais de emulsão asfáltica de RL-1C para o serviço de execução de “Pré-misturado a frio - PMF”.

#### Da prescrição

#### Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com o orçamento contemplando sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6; c/c doc. Control-P n.º 213404/2014, fls. 18 e 19); o orçamento-base data de **23.05.2013** e a citação





do Sr. Darcibel ocorreu no dia **10.02.2015** (doc. Control-P n.º 18053/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular apontado e a data citação do responsabilizado.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao novo ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 05 deste relatório.

### Cinésio Nunes de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (2013-2014)

### Conduta

Autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C.

### Nexo de causalidade

Ao autorizar a continuidade do processo licitatório com orçamento da administração contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C, o ex-Secretário concorreu para a formalização de contrato administrativo com sobrepreço por quantidade e sujeitou o Estado ao risco de prejuízo financeiro, afastando-se das premissas estabelecidas no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993.





## Culpabilidade

Era razoável esperar que o Secretário tivesse adotado conduta diversa e adotasse medidas para que o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 não contivesse valores discrepantes das taxas referenciais de emulsão asfáltica de RL-1C para o serviço de execução de “Pré-misturado a frio - PMF”.

## Da prescrição

### Atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira

Nota-se que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira responde por autorizar a continuidade do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 20/2013 (em **28.05.2013**) com orçamento base contendo sobrepreços por quantidade no fornecimento e transporte de RL-1C (doc. Control-P n.º 143426/2022, fls. 27 e 28). Assim, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular e a data citação do responsabilizado (**09.02.2015**; doc. Control-P n.º 18052/2015).

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito dessa irregularidade até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação às condutas atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.**

**Conclusão: processo prescrito** em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Achado 05 deste relatório.

### 3.5.6 Manifestação Técnica Conclusiva

Considerando as razões expostas no subtópico 3.5.5, **conclui-se que prescreveu a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas para este Achado**, nos termos do artigo 1º da Lei 11.599/2021.





### 3.6 Achado 06: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes

#### 3.6.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa Grave.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>88</sup>).

#### 3.6.2 Situação encontrada

Tal como abordado no Achado 4 deste relatório, a solução de projeto previa que nos segmentos fresados haveria a “*recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com Pré Misturado a Frio*” (PMF). Assim, as quantidades medidas para o serviço PMF não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

De fato, até a 6ª MPI<sup>89</sup> da obra existia a perfeita correspondência entre os volumes de fresagem e de PMF medidos, qual seja, o acumulado de 812,00m<sup>3</sup> medidos para ambos os serviços:

<sup>88</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

<sup>89</sup> Doc. Control-P nº 143476/2022; fls. 7 a 9.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU			
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA									
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução	360 dias			
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura	01/08/13		Prazo Restante	180 dias			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação	02/04/09		Vr. Contratual PI	11.707.378,84			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.	275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI	2.296.126,67			
Referência: 6ª Medição provisória		Data Base	setembro-12		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem de início de serviço: 05/08/13						Vr. Programado Próc. mês PI			
Período medição: 01/01/14 a 31/01/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/01/14		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR				
1.0	PAVIMENTAÇÃO								
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m³	957,00			171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m³	2.709,00	192,000	620,000	812,000	171,10	138.933,20	29,97
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m³	5.832,00	-	2.026,000	2.026,000	11,01	22.306,26	34,74
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m³	3.228,00	-	5.664,000	5.664,000	37,23	210.870,72	24,28
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	t	116.840,00	-	23.140,000	23.140,000	0,29	6.710,60	19,84
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras, para caixa de fresagem)	t	86.078,00	3.840,000	12.400,000	16.240,000	0,21	3.410,40	18,87
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	t	375.960,00	-	23.140,000	23.140,000	3,91	90.477,40	6,15
1.8	Pré-Misturada a Frio - PMF	t	3.666,00	192,000	620,000	812,000	156,20	126.834,40	22,15
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	t	1.557.854,93	-	82.520,807	82.520,807	0,37	30.532,69	5,30
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	t	573.353,24	30.028,320	96.966,450	126.994,770	0,37	46.988,06	22,15
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,41km)	t	41.869,39	1.705,536	5.507,460	7.212,996	0,37	2.668,80	17,33
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	t	1.147.962,00	-	156.486,528	156.486,528	0,37	57.900,01	13,63
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,69km)	t	313.650,00	15.680,448	50.634,780	66.315,228	0,61	40.452,28	21,14
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	t	80.651,00	3.840,000	12.400,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	t	128.304,00	-	42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16
	Sub-total							813.944,28	15,64
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	-	27,768	27,768	2.341,97	65.031,82	19,83
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00	-	27,768	27,768	279,33	7.756,43	19,83
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	693,00	40,320	130,200	170,520	1.237,55	211.027,02	24,61
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	693,00	40,320	130,200	170,520	279,33	47.631,35	24,61
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	1,920	6,200	8,120	1.257,33	10.209,51	18,88
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	1,920	6,200	8,120	279,33	2.268,15	18,88
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	-	62,849	62,849	1.750,22	109.999,57	5,57
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	-	62,849	62,849	279,33	17.555,61	5,57
	Sub-total							471.479,46	12,49
3.0	CONSERVAÇÃO								
3.1	Limpeza de bueiro	m³	480,00	-	-	-	19,46	-	-
Comissão de Fiscalização									
 Eng. A.F. Montecchi Vitória Fiscal Port Nº 481/2013 CREA1631-D/MT RN 1206192631									

Todavia, constata-se que na 7ª, 8ª, 9ª e 11ª MPI<sup>90</sup> foi apropriado serviço de execução de PMF (163,35m³, 247,104m³, 404,60m³ e 561,75m³, respectivamente) sem a correspondente execução de fresagem, ou seja, uma apropriação acumulada, até a 11ª MPI, de 2.188,804m³ de PMF para apenas 812,00m³ uma fresagem, resultando na diferença de 1.376,804m³ de PMF medido e não executado em regiões fresadas (2.188,804m³ - 812,00m³).

<sup>90</sup> Docs. Control-P nºs 143485/2022, 143495/2022, 143497/2022 e 143506/2022.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU				
Obras: Restauração de Rodovias Pavimentadas Rodovia: MT-175/MT-348 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 31ª Medição provisória Ordem de início de serviço: 05/08/13 Ordem de Paralisação: 31/5/2014 Período medição: 01/10/14 a 31/10/14 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 360 dias Prazo Restante: 180 dias Vr. Contratual PI: 11.707.378,84 Vr. Acum. Medido PI: 3.516.534,51 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10			
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000		171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000		11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000		37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00		23.340,000		0,29	6.710,60	19,84	
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00		27.508,000		0,21	5.776,68	31,96	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.340,000		3,91	90.477,40	6,15	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	561,750	1.627,054		156,20	341.891,18	59,71	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807		0,37	30.532,69	5,30	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	88.677,382	254.467,089		0,37	126.963,45	59,85	
1.11	Transporte de brita p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	5.036,661	14.453,062		0,37	7.211,19	46,55	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00		156.486,528		0,37	57.900,01	13,63	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	45.877,366	132.879,350		0,61	109.041,59	56,99	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000		0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000		0,61	25.953,06	33,16	
	Sub-total							1.194.474,43	22,76	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,768		2.341,97	65.031,82	19,88	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,768		279,33	7.756,43	19,83	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	693,00	117,967	341,680		1.237,55	568.836,14	66,33	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	693,00	117,967	341,680		279,33	128.393,19	66,33	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	5,617	13,754		19,371	24.355,73	45,05	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	5,617	13,754		279,33	5.410,90	45,05	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88		62,849		1.750,22	109.999,57	5,57	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88		62,849		279,33	17.555,61	5,57	
	Sub-total							927.339,39	24,57	
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00		84,000		19,46	1.634,64	17,50	
Comissão de Fiscalização										
Eng. Air Montecchi Vitório Fisca - Portaria NT 481/2013 CREA 1631-D/MT RN nº 1.206192631										

Tal como relatado anteriormente, por ocasião da manifestação de defesa<sup>91</sup> da senhora Air Montecchi Vitório, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, restou confirmada a liquidação irregular da despesa, ou seja, a apropriação, em medição, de **1.376,804m<sup>3</sup>** de PMF sabidamente não executado em caixas de fresagens, conforme reproduzido adiante:

<sup>91</sup> Doc. Control-P nº 47651/2015.







### TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS: Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m<sup>3</sup> totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

Diante dos fatos, a senhora Air. M. Vitória juntou em sua defesa uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

		<table border="1"><tr><td>Protocolo/SETPU</td></tr><tr><td>Folha Nº 02</td></tr><tr><td>Ass.: JP</td></tr></table>	Protocolo/SETPU	Folha Nº 02	Ass.: JP
Protocolo/SETPU					
Folha Nº 02					
Ass.: JP					
<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA</b>					
<b>MEMO/SUOT/Nº. 03/15</b>		<b>Cuiabá, 25 de Março de 2015.</b>			
<b>AO:</b> Engº José Carlos Ferreira da Silva Coordenador de Obras e Transportes					
<b>DO:</b> Engº Fiscal AIR Montecchi Vitória. Fiscal de Obras					
<b>ASSUNTO:</b> Aditamento (solicita).					
<b>CONTRATO:</b> 222/2013/00/00.					
<b>REFERENCIA:</b> Processo TCE 5743-6/2014					
 Senhor Coordenador,  Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a planilha orçamentária revisada, conforme relatório anexo. Em vista do exposto solicitamos providências quanto ao Termo Aditivo devido.  Atenciosamente,   <b>Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.</b> <b>FISCAL</b>					





CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	<b>Sub-total</b>					
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, igualar o valor de PMF ao total de fresagem (812,00m<sup>3</sup>) tomando-se por base o valor acumulado até a 10ª MPI (1.627,054m<sup>3</sup>), ou seja, propôs um estorno de 815,054m<sup>3</sup> de PMF (1.627,054m<sup>3</sup> - 812,00m<sup>3</sup>).

Nota-se que a solução proposta pela Sra. Air, qual seja, o estorno de 815,054m<sup>3</sup> de PMF, foi implementada pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora<sup>92</sup>; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alaor tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI no total de 2.188,804m<sup>3</sup>, resultando no valor acumulado de 1.373,75m<sup>3</sup> de PMF e não no valor ajustado de 812,00m<sup>3</sup> de PMF (valor compatível com a fresagem medida).

<sup>92</sup> Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato		I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		1184 dias		
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura		01/08/13		Prazo Restante				
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação		02/04/09		Vr. Contratual PI		14.625.713,89		
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI		7.687.498,12		
Referência: 191 Medição Revisora		Data Base		setembro-12		Vr. Programado Próx. mês PI				
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15		Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014								
Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015		Acumulado: 05/08/13 31/12/2015								
		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	PAVIMENTAÇÃO									
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10			
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	11,01	93.518,94	72,82	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	37,23	835.441,20	96,19	
1.5	Impregnação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	0,29	31.841,47	94,13	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	28,47
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93			470.827,355	470.827,355	0,37	174.206,12	30,22
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236,646		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.240,000	15.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.298,47	72,38
	Sub-total								2.749.083,49	845,16
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	85.681,68	28,47
	Sub-total								1.777.449,21	389,91
3.0	CONSERVAÇÃO									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização										
 Eng. Alair Avelos Zeferino de Paula Fiscal - Portaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT RN nº 120134407-7										

Nota-se que ao utilizar o acumulado de 2.188,804m<sup>3</sup> de PMF, o Sr. Alair deveria ter estornado 1.376,80m<sup>3</sup> de PMF<sup>93</sup>, valor que resultaria no total acumulado de 812m<sup>2</sup> de PMF (2.188,804m<sup>3</sup> - 1.376,80m<sup>3</sup> = 812,00m<sup>3</sup>), valor compatível com a fresagem medida na obra até a 6ªMPI, conforme ratificado pela eng. Fiscal à época, Sra. Air M. Vitória. Ou seja, 815,054m<sup>3</sup> de PMF a ser estornado foi calculado em função do acumulado até a 10ª MPI (1.627,054m<sup>3</sup> de PMF); considerando-se o acumulado até a 11ª MPI (2.188,804m<sup>3</sup>), o estorno deveria ser de 1.376,80m<sup>3</sup> de PMF.

Dessa forma, as providências empreendidas pelo Sr. Alair na 19ª MPI Revisora afastaram apenas parcialmente o dano ao erário decorrente de medições, pagamentos e recebimentos de serviços de PMF não executados até a 11ª MPI, restando uma diferença de 561,75m<sup>3</sup> de PMF a estornar (1.376,80m<sup>3</sup> - 815,054m<sup>3</sup> = 561,75m<sup>3</sup>).

Em termos monetários, considerando-se o estorno de 815,054m<sup>3</sup> de PMF realizado por meio da 19ªMPI Revisora, tem-se que o cenário de débitos e crédito em relação ao serviço de execução de PMF resulta num saldo devedor, a preços iniciais, até a 19ª MPI Revisora, de **R\$ 87.745,35**, nos seguintes valores e datas-bases:

<sup>93</sup> Valor concomitante apropriado no item 3.5 do orçamento (Tapa buraco), indicando o serviço que efetivamente teria sido executado. Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.





Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário	Medição	Data Pagamento	
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-			
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-			
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-			
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,270	10/03/2014	03/09/2014	
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,640	10/04/2014	03/09/2014	
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,520	12/05/2014	03/09/2014	
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017	
19ª MPI-R	-	815,054	1.373,750	Crédito decorrente do estorno	156,20	-	127.311,43 - 127.311,430	05/01/2016	09/06/2016
					<b>Total a preços iniciais</b>	<b>87.745,350</b>			

Ainda em relação à execução de PMF, contrariamente ao ajuste empreendido pelo Sr. Alaor na 19ªMPI Revisora, o novo fiscal da obra<sup>94</sup>, Sr. Antônio Carlos Tenuta, retornou a medir, na 39ªMPI<sup>95</sup>, o quantitativo de **815,054m³ de PMF** estornados em razão da inexecução dos serviços, devolvendo, dessa forma, o prejuízo financeiro de R\$ 127.311,43, a preços iniciais, e retornando o dano ao erário ao valor de **R\$ 215.056,78**, a preços iniciais, correspondente a 1.376,80m³ de PMF não executados. A par disso, verifica-se que ao final da 39ªMPI o Sr. Antônio Carlos Tenuta declara, conforme reproduzido adiante, que “Os valores medidos nesta medição referente aos itens (...) 1.8, (...), são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição (...)”; todavia, não se constatou nos autos do processo que conduziu a 39ªMPI os motivos que levaram o Sr. Tenuta a chegar a essa conclusão.

<sup>94</sup> Responsável desde a 31ªMPI até a 44ª Medição Complementar.

<sup>95</sup> Doc. Control-P nº 144157/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO										SINFRA						
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - CINFRA																		
Obras: Restauração de Rodovia pavimentada		RF Contrato	Preço de Execução		1302.961													
Rodovia: BR 176/MT-248		Data Assinatura	V. Contratado P+P Aditivo		14.435.731,89													
Título: Est. BR 174 (Cachoeira)		Publicação	V. Contratado P+P Aditivo		14.758.614,72													
Sub-título: Est. BR 174 (Cachoeira) - Argemiro		Processo Orig.	V. Acumulado sobre RP medição		15.541.351,35													
Edifício: 389 (Engenharia) - Anexo 1 - Argemiro		Valor Base	Saldo Contratual		11.242.761,19													
Ordem de Serviço: 002/2015		Ordem de Faturação: 13/15 a 30/11/17	Saldo Contratual		3.215.872,53													
Período medição: 01/12/17 a 30/11/17		Acumulado: 05/01/16 a 30/11/17	Forma: Geralista Eng. Plan. a Cons. Ltda															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 1ª ADITIVO				QUANTIDADE 2ª ADITIVO				VALOR ACUMULADO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	OBS				
			CONTRATO	QUANTIDADE ACERSCADA	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ACERSCADA	VALOR CONTRATUAL	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO					DESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACERSCADA	VALOR DESTA MEDIÇÃO
1.0	PAVIMENTAÇÃO																	
1.1	Frangimento descontínuo de pavimento público (30cm)	m³	872,00	171,200	195,22	208,742,20	171,200	171,200	171,200	171,200	171,200	171,200	171,200	100,00%				
1.2	Frangimento descontínuo de pavimento público (15cm)	m³	2.700,00	171,200	138,933,20	601,509,90	812,000	171,200	138,933,20	812,000	812,000	138,933,200	138,933,200	100,00%				
1.3	Recapeamento de pavimento existente em PMF ou CRUO (8cm)	m³	11.664,00	10.150,00	127.786,44	128.420,64	24.800,00	11.200,00	267.543,00	12.580,00	12.580,00	128.527,800	128.527,800	51,78%				
1.4	Recapeamento de base de asfalto de 20cm de bitola	m³	23.128,00	37,200	801,927,00	806,301,40	48.000,00	37,200	1.809.370,80	11.248,00	11.248,00	1.201.337,040	1.201.337,040	64,40%				
1.5	Impedimento (deslocamento e transporte de material betuminoso no canteiro de obras)	m²	135.840,00	118.458,200	0,790	33.772,80	33.625,00	243.000,00	0,790	70.476,00	141.613,20	42.223,270	42.229,370	59,61%				
1.6	Preparação de ligação (deslocamento e transporte de material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de frangimento	m²	132.149,43	58.443,950	0,730	30.933,22	23.551,38	93.740,47	0,730	10.681,40	6.534,85	55.177,26	13.732,10	12.959,500	63,83%			
1.7	Transporte superior/Água C/ galimetro	m²	375.840,00	201.540,000	0,018	841.422,00	1.470.303,00	293.380,00	1,000	700.140,00	201.760,00	603.480,000	603.480,000	86,13%				
1.8	Pré-Misturada a Frio - PMF	m³	3.660,00	1.373,750	156,200	214.576,75	579.429,20	1.666,00	156,200	579.429,20	810,00	1.373,75	2.188,80	127.113,430	341.891,180	98,71%		
1.9	Transporte de areia g/ 75% de pedregulho (DMT+11,84mm)	dem	1.537.814,83	833.792,800	0,370	308.503,36	576.406,32	967.051,19	0,370	317.808,84	781.049,14	781.049,14	288.388.180	80,77%				
1.10	Transporte de areia g/ PMF até caixa (DMT+42,30mm)	dem	579.812,24	215.472,160	0,370	79.788,69	112.140,70	579.812,24	0,370	312.340,65	127.412,32	223.672,35	143.184,47	79.788,800	129.983,600	59,80%		
1.11	Transporte de areia g/ PMF até caixa (DMT+42,30mm)	dem	41.849,38	12.449,660	0,370	4.532,17	15.491,67	19.489,97	0,370	7.211,27	2.840,07	11.248,00	19.489,73	2.878,20	4.532,170	100,00%		
1.12	Transporte de areia g/ PMF até caixa (DMT+11,84mm)	dem	1.751.898,80	1.703.528,800	0,370	630.305,72	648.202,26	2.599.822,14	0,370	963.524,19	2.044.281,11	2.044.281,11	701.586,370	246.588,970	77,09%			
1.13	Transporte de PMF de caixa até a pista (DMT+18,00mm)	dem	313.650,00	112.102,800	0,610	68.437,47	191.316,50	313.650,00	0,610	191.316,50	17.315,27	301.437,46	119.756,71	10.568.750	309.041,900	56,99%		
1.14	Transporte de material residual (DMT+10mm)	dem	85.611,00	16.240,000	0,610	9.906,40	49.197,11	17.868,100	0,610	10.896,43	18.240,00	18.240,00	3.906,400	3.906,400	90,91%			
1.15	Transporte de material residual (DMT+10mm)	dem	256.408,00	224.236,200	0,610	139.793,47	139.470,88	538.600,00	0,610	138.308,00	275.873,20	275.873,20	388.176,400	388.176,400	115,71%			
	Sub-total					1.847.972,80	5.579.478,81					188.082,060	3.742.123,730	3.931.215,800				
2.0	USANETS BETUMINOSOS																	
2.1	Fornecimento de CM 30 g/ impressão	l	140,00	139.630	2.341,970	127.029,17	327.873,80	140,00	2.341,970	327.873,80	139,63	139,63	327.009,270	327.009,270	95,74%			
2.2	Fornecimento de CM 30 g/ impressão (DMT+100,00mm)	l	140,00	139.630	2.341,970	39.100,84	39.100,20	347,08	279,330	165.954,42	174,62	174,62	48.777,180	48.777,180	50,13%			
2.3	Fornecimento de BR 1C g/ PMF	l	948,00	493.910	1.213,580	888.763,22	1.173.816,18	113,14	1.287,560	893.302,18	-4,39	117,43	113,14	(1.187,860)	893.302,180	-100,00%		
2.4	Transporte de BR 1C g/ PMF (DMT+300,00mm)	l	948,00	493.910	279,130	137.405,22	164.944,51	513,24	279,130	143.363,32	-4,39	117,43	513,24	(1.170,950)	144.534,860	143,363,320	-100,00%	
2.5	Fornecimento de BR 1C para caixa de frangimento	l	14,00	40,970	1.213,580	51.512,81	70.433,63	86,00	1.287,330	10.433,82	40,97	40,97	15.512,810	15.512,810	71,33%			
2.6	Transporte de BR 1C (DMT+300,00mm) para caixa de frangimento	l	14,00	40,970	279,130	11.444,15	15.448,07	96,00	279,130	15.448,08	40,97	40,97	11.444,150	11.444,150	71,33%			
2.7	Fornecimento de BR 2C g/ pavimento	l	1.127,888	645.800	1.736,220	1.129.942,09	1.174.038,13	86,00	1.730,220	3.400.176,00	645,80	645,80	1.129.942,090	1.129.942,090	80,70%			
2.8	Transporte de BR 2C g/ pavimento	l	1.127,888	645.800	279,130	180.355,44	115.076,72	86,00	279,130	213.464,00	645,80	645,80	186.176,400	186.176,400	75,61%			
	Sub-total					2.485.416,98	5.579.478,81					(6.198,740)	2.523.525,910	2.555.171,140				
3.0	CONSERVAÇÃO																	
3.1	Lançamento de betão	m³	605,00	579,170	15,460	31.276,64	11.773,30	605,00	39,460	11.773,30	579,17	579,17	11.770,640	11.770,640	95,73%			
3.2	Resaca pontual	m²	92,00	91,990	3.218,990	299.664,13	299.627,08	442,00	3.258,990	462.718,58	91,95	91,95	299.664,130	299.664,130	64,75%			
3.3	Capota	m²	129.900,00	115.800,000	0,840	48.550,40	42.560,00	723.815,96	0,840	613.121,21	121.860,00	121.860,00	81.550,400	81.550,400	31,98%			
3.4	Impr. de máquina - Motocombustível	h	8,000	846,600	189,000	160.453,38	160.710,00	1.020,41	189,000	192.543,00	846,60	846,60	160.453,380	160.453,380	81,18%			
3.5	Tape Jorisco com PMF Excessivo incluindo transporte e fornecimento das máquinas	dem	1.815,00	1.814,360	516,110	947.408,30	947.740,75	2.520,87	539,310	1.303.939,89	2.500	2.498,97	1.148.570	1.290.469,70	1.303.939,800	100,00%		
3.6	Transporte de PMF de caixa até a pista (DMT+18,00mm)	dem	115.775,52	112.827,880	0,610	17.075,13	22.938,58	171.789,56	0,610	108.227,42	112.827,88	112.827,88	112.827,880	112.827,880	65,87%			
	Sub-total					5.292.417,97	1.979.953,71			2.342.754,30		11.448,570	3.913.483,900	3.926.919,920				
4.0	DRENAGEM																	
4.1	Sarjeta triangular de concreto CTC 04	m	8.000,00	42,080	38.976,40	38.976,40	830,00	42,080	38.976,40	38.976,40	42,08	42,08	38.976,400	38.976,400	100,00%			
4.2	Sarjeta triangular de concreto CTC 07	m	1.300,00	10,080	14.336,40	14.336,40	1.300,00	10,080	14.336,40	14.336,40	10,08	10,08	14.336,400	14.336,400	100,00%			
4.3	Muro-flo de concreto MFC 05	m	580,00	40,420	23.443,60	23.443,60	580,00	40,420	23.443,60	23.443,60	40,42	40,42	23.443,600	23.443,600	100,00%			
4.4	Entrada g/ descida d'água (DA) 01	und	7,00	61,890	61,890	61,890	7,00	61,890	61,890	61,890	61,89	61,89	61,890	61,890	100,00%			
4.5	Entrada g/ descida d'água (DA) 02	und	9,00	148,770	61,890	61,890	9,00	61,890	61,890	61,890	61,89	61,89	61,890	61,890	100,00%			
4.6	Concreto f'cd=15,0 Mpa	m³	62,00	504,760	31.299,12	62,00	504,760	31.299,12	62,00	504,760	31.299,12	31.299,120	31.299,120	100,00%				
4.7	Capota BTC D=300mm Ca. 1	m	11,00	673,200	20.841,00	71,00	673,200	20.841,00	71,00	673,200	20.841,00	20.841,000	20.841,000	100,00%				
4.8	Boca BTC f'cd=160mm normal	und	1,00	1.877,120	1.877,12	1.877,12	1,00	1.877,120	1.877,12	1.877,12	1.877,12	1.877,120	1.877,120	100,00%				
4.9	Caixa coletora BTC D=600mm H=1,80m	und	1,00	4.282,590	4.282,59	4.282,59	1,00	4.282,590	4.282,59	4.282,59	4.282,59	4.282,590	4.282,590	100,00%				
	Sub-total					172.433,61	172.433,61											
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL																	
5.1	Linha com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcas, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	38.319,00	5.909,010	15,070	80.046,78	577.407,23	38.319,00	15,070	577.407,23	5.909,01	5.909,01	80.046,780	80.046,780	15,43%			
5.2	Linha com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcas, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	890,00	15,070	34.015,30	34.015,30	890,00	15,070	34.015,30	34.015,30	15,07	15,07	34.015,300	34.015,300	100,00%			
5.3	Linha com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcas, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	119,00	22,510	3.092,45	3.092,45	119,00	22,510	3.092,45	3.092,45	22,51	22,51	3.092,450	3.092,450	100,00%			
	Dição 1 - Placa de aço carbono com película reflexiva glow tronca tipo 01																	

ADJUSTE DE MEDIÇÃO ANTERIORES		TOTAL		TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO		TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEBITO DA MEDIÇÃO ANTERIOR		VALOR LÍQUIDO	
		9.297.142,80	14.625.713,92						

Por fim, constata-se que em **01.10.2018** o Sr. Antônio Carlos Tenuta elaborou duas medições para obra, quais sejam, 44ªMPI e 44ª MPI-Complementar (Medição de Indenização), conforme reproduzido adiante<sup>96</sup>.

RESUMO DE MEDIÇÃO												
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE 2º ADITIVO		VALOR CONTRATUAL NOVO	NETA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO								
<b>1.0 PAVIMENTAÇÃO</b> 1.1 Fregagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm) m3 171,10 171,10 138.933,20 812,00 812,00 171,10 - - 138.933,200 100,00% 1.2 Fregagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm) m3 24.300,00 11,01 287.543,00 812,00 812,00 171,10 - - 138.933,200 100,00% 1.3 Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm) m3 48.600,00 37,23 1.809.378,00 20.418,00 20.418,00 11,01 - - 224.802,170 84,02% 1.4 Reconstrução de base e/ou sub-base de 20% de brita m2 243.000,00 0,29 70.470,00 40.838,00 40.838,00 37,23 - - 1.520.324,280 84,02% 1.5 Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fregagem m2 83.740,47 0,21 19.685,49 3.680,50 3.680,50 0,29 1.067,34 60.279,530 85,54% 1.6 Tratamento superficial duplo de polímeros m2 233.380,00 3,00 700.140,00 87.205,15 90.885,65 0,21 772,90 19.085,960 96,95% 1.7 Transporte de agregados pr ISO de polímero (DMT=111,84km) m3 3.668,00 156,20 572.829,20 204.180,00 204.180,00 3,00 - - 766.565,600 87,45% 1.8 Transporte de brita pr PMF até usina (DMT=82,75km) km 967.051,19 0,37 367.808,94 639.393,78 639.393,78 0,37 57.489,41 399.380,590 89,74% 1.11 Transporte de areia pr PMF (DMT=42,30km) km 573.353,24 0,37 212.140,69 120.860,37 161.010,73 0,37 - - 238.576,640 66,12% 1.12 Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=111,84km) km 19.489,92 0,37 7.211,27 343.144,47 464.024,84 0,37 44.725,73 171.689,150 80,93% 1.13 Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) km 2.989.822,14 0,37 961.934,19 1.370.129,47 1.370.129,47 0,37 2.540,31 8.494.240 100,00% 1.14 Transporte de material fresado (DMT=10km) km 315.650,00 0,61 191.325,50 19.240,00 16.240,00 0,61 - - 509.947,630 52,70% 1.15 Transporte de material renovado (DMT=10km) km 17.863,00 0,61 10.896,43 21.641,34 263.040,00 0,61 13.201,21 173.661,040 90,77% <b>Total Pavimentação</b> km 534.600,00 0,81 326.108,00 449.196,00 449.196,00 0,81 - - 274.000,540 84,02% <b>5.646.282,91</b>												
<b>2.0 LIGANTES BETUMINOSOS</b> 2.1 Fomocimento de CM-30 pr imprimação t 140,00 2.341,97 327.875,60 140,00 140,00 2.341,97 - - 338.215,540 100,00% 2.2 Fomocimento de CM-30 pr imprimação (DMT=300,10km) t 347,08 279,33 96.950,24 140,00 140,00 2.341,97 1.233,52 69.675,740 71,87% 2.3 Fomocimento de RL-1C pr PMF 513,24 279,33 143.363,32 513,24 513,24 1.237,56 - - 704.111,940 100,00% 2.4 Transporte de RL-1C pr PMF (DMT=10km) t 513,24 279,33 143.363,32 513,24 513,24 279,33 - - 158.925,540 100,00% 2.5 Fomocimento de RR-1C, para caixa de fregagem t 56,02 1.257,33 70.435,62 22,91 24,38 1.257,33 1.850,78 14.512,330 92,74% 2.6 Transporte de RR-1C (DMT=10cm), para caixa de fregagem t 56,02 279,33 15.648,06 1.472 1.472 279,33 - - 672.555,240 46,03% 2.7 Fomocimento de RR-2C de polímeros t 800,00 1.750,29 1.400.176,00 384,27 384,27 1.750,29 - - 171.100,190 76,57% 2.8 Transporte de RR-2C de polímeros (DMT=300,10km) t 800,00 279,33 223.464,00 612,54 612,54 279,33 - - 2.159.737,660 <b>Total Ligantes Betuminosos</b> t 2.913,07,20 3.495,47 2.159.737,660												
<b>3.0 CONSERVAÇÃO</b> 3.1 Limpeza de bueiro m3 605,00 19,46 11.773,30 579,17 579,17 19,46 - - 456.265,090 98,59% 3.2 Roca pesada hb 142,00 3.258,99 462.776,56 140,00 140,00 3.258,99 - - 288.545,600 62,26% 3.3 Capina h 1.020,43 189,08 193.942,92 988,00 988,00 - - 186.811,030 96,82% 3.4 Hora de máquina - Motorveladora m2 2.510,87 519,31 1.303.919,89 2.510,87 2.510,87 519,31 - - 1.495.051,400 100,00% 3.5 Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fomocimento dos materiais m3 2.510,87 519,31 1.303.919,89 171.789,56 171.789,56 0,63 - - 121.861,430 100,00% <b>Total Conservação</b> m2 171.789,56 0,63 108.227,42 171.789,56 171.789,56 0,63 - - 2.659.606,190												
<b>4.0 DRENAGEM</b> 4.1 Sareta triangular de concreto STC 04 m 830,00 42,08 34.926,40 - - - - 42,08 - - 4.2 Sareta triangular de concreto STC 07 m 1.330,00 41,08 54.636,40 - - - - 41,08 - - 4.3 Meio-fio de concreto MPC 05 m 580,00 40,42 23.443,60 - - - - 40,42 - - 4.4 Entrada pr descida d água EDA 01 unid 7,00 61,89 433,83 - - - - 61,89 - - 4.5 Entrada pr descida d água EDA 02 unid 9,00 74,87 673,83 - - - - 74,87 - - 4.6 Concreto Fck=15,0 Mpa m3 62,00 504,76 31.295,12 - - - - 504,76 - - 4.7 Copo BSTC D=0,80m CA-1 m 31,00 672,32 20.841,92 - - - - 672,32 - - 4.8 Bosa BSTC d=0,80m normal unid 1,00 1.877,32 1.877,32 - - - - 1.877,32 - -												

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº. 121164774-9  
Port Nº. / / SINFRA

SUJEI  
Fis. 151  
Ass. P

TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO	RS 123.292,37	(Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sete centavos)	11.650.675,81
A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR			11.627.383,34
VALOR LÍQUIDO A RECEBER			123.292,37
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em Curitiba/MT, 01 de outubro de 2018.			

N.E. 19.000.738-4

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº. 121164774-9  
Port Nº. / / SINFRA

SUJEI  
Fis. 154  
Ass. P

<sup>96</sup> Docs. Control-P nºs 144219/2022 e 144263/2022.





SINFRA  
Secretaria de Estado  
de Infraestrutura  
e Logística

Governo de  
Mato  
Grosso

**MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada  
Rodovia: MT-175/MT-246  
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga  
Extensão: 62,370 Km  
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013  
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU  
Data Assinatura: 01/08/2013  
Processo Orig.: 275531/2013-SETPU  
Valor Contrato Atual: 14.258.614,72  
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670
	<b>Total Ligantes Betuminosos</b>				<b>168.892,560</b>
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070
	<b>Total Conservação</b>				<b>262.114,160</b>
<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>					
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2016.			R\$	431.006,72	431.006,72
José Mura Junior CREA SP00012354 RN. Nº 2601705043			Egipº Antônio Carlos Tanata Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA RN. Nº 120134407-7		

Nota-se que a 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização) contemplou a execução de **368,05m³** de “Tapa buraco com PMF incluindo transporte e fornecimento dos materiais”; já a 44ªMPI contemplou a apropriação dos mesmos **368,05m³** do serviço de execução de PMF, item 1.8 do orçamento; ou seja, o fornecimento de PMF (massa asfáltica), que estava contemplado no preço unitário do serviço de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, foi irregularmente apropriado por meio do item 1.8 do orçamento, execução de PMF, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente (duplicadamente).

Adiante, apresenta-se a composição do serviço de “Tapa buraco com PMF incluindo transporte e fornecimento dos materiais”, na qual consta de maneira objetiva o item de fornecimento de PMF como componente do custo do “Tapa buraco” objeto do Contrato n.º 222/2013/Sinfra-Geosolo:





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3 5 TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
<b>(A) TOTAL</b>						<b>33,59</b>
MAO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
<b>(B) TOTAL</b>						<b>86,56</b>
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>	<b>0,500</b>	<b>(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A + B)</b>				<b>120,15</b>
<b>(E) CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D / C)</b>						<b>240,30</b>
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
<b>(F) TOTAL</b>						<b>129,95</b>
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
<b>(G) TOTAL</b>						<b>48,05</b>
<b>(H) CUSTO UNITARIO DIRETO (E + F + G)</b>						<b>418,30</b>
<b>(I) BDI - (24,15 %)</b>						<b>101,01</b>
<b>(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL</b>						<b>519,31</b>

Fonte: Projeto Básico (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Com o pagamento/recebimento da 44ªMPI o valor do dano ao erário passou a ser de R\$ 272.546,19, a preços iniciais, nas respectivas datas bases:

Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário	Medição	Data Pagamento
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-		
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-		
06ª MPI	192,000	812,000	Regular	156,20	29.990,40	-		
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,270	10/03/2014	03/09/2014
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,640	10/04/2014	03/09/2014
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,520	12/05/2014	03/09/2014
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017
19ª MPI-R	-	815,054	Crédito decorrente do estorno	156,20	- 127.311,43	- 127.311,430	05/01/2016	09/06/2016
39ª MPI	815,054	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	127.311,43	127.311,430	01/12/2017	26/07/2018
44ª MPI	368,050	2.556,854	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	57.489,41	57.489,410	01/10/2018	31/03/2020
<b>Total a preços iniciais</b>						<b>272.546,190</b>		





Os valores e datas bases estão detalhados no **Apêndice do Achado 6** ao final deste relatório, inclusive os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos que, acrescidos aos valores a preços iniciais, resultam em **R\$ 315.208,78 (R\$ 272.546,19 + R\$ 42.662,59)**.

Importante registrar que, quando da realização da 19ªMPI Revisora, o Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, ao passo que procedeu os estornos indicados pela Sra. Air M. Vitória, também procedeu a apropriação dos serviços relacionados ao “Tapa buraco” indicados como executados no período acumulado de 05.08.13 a 31.12.2015.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA				SINFRA					
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/06/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)	Acumulado Atual (1+2+3)	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
3.2	Roçada pesada	há	92,00			66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	72,41	
3.3	Capina	m2	129.000,00			84.860,000	64.860,000	0,64	54.310,40	65,78	
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00			648,000	648,000	189,08	122.523,84	76,24	
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	99,96	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.661,840	29.628,000	132.817,680	0,63	71.075,13	97,45	
	Sub-total								1.416.966,37	113,46	
4.0	<b>DRENAGEM</b>										
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00					42,08	-	-	
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00					41,08	-	-	
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00					40,42	-	-	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00					61,69	-	-	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00					74,87	-	-	
4.6	Concreto fck=15,0 Mpa	m3	62,00					504,76	-	-	
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00					672,32	-	-	
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00					1.877,32	-	-	
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00					4.292,59	-	-	
	Sub-total										
5.0	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>										
	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)					5.909,006	5.909,006				
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00					15,07	89.048,72	15,42	
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00					15,07	-	-	
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT	m2	135,00					22,91	-	-	
5.4	Placa circular	m2	55,00					369,88	-	-	

Conforme pode-se observar, o Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula apropriou na 19ªMPI Revisora a execução de **1.376,801m<sup>3</sup>** (5m<sup>3</sup> + 1.371,801m<sup>3</sup>), de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, ou seja, apropriou em favor da Geosolo exatamente a quantidade indevidamente apropriada como PMF nas 7ª, 8ª, 9ª e 11ª MPI (163,35m<sup>3</sup> + 247,104m<sup>3</sup> + 404,60m<sup>3</sup> + 561,75m<sup>3</sup> = **1.376,804m<sup>3</sup>**)<sup>97</sup>. Dessa forma, a Geosolo foi devidamente compensada pelo que executou no período, inexistindo razões para recebimento de valores duplicados relacionados à PMF, item 1.8 do orçamento, após a 6ªMPI da obra.

<sup>97</sup> Diferença de 0,003 m<sup>3</sup> (1.376,801m<sup>3</sup> - 1.376,804m<sup>3</sup>) atribuída a arredondamentos de cálculos.





### 3.6.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

### 3.6.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de R\$ 315.208,78, nas respectivas datas bases.

### 3.6.5 Responsabilização

**Nome:** Air Montecchi Vitória

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de 03.11.2014.

### Conduta

Elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>98</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

<sup>98</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





## Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitório responde por elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitório**, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitório, Achado 06 deste relatório.

**Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.





## Conduta

Elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

## Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>99</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M.

<sup>99</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Vitório, até **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula**, Achado 06 deste relatório.

**Nome: Antônio Carlos Tenuta**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

### Conduta

Elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitório e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>100</sup>, bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

<sup>100</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





## Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados, promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, mantivesse o estorno parcial empreendido pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e deixasse de medir serviços em duplicidade.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições do serviço de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 44ª Medição da obra, datada de **01.10.2018** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fls. 170 a 173).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de execução de “pré-misturado a frio” (PMF) em desacordo com o executado, em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o fornecimento de PMF já previsto na composição do serviço de “Tapa buraco”, até **01.10.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, **o processo não estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta.**

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao **Sr. Antônio Carlos Tenuta**, Achado 06 deste relatório.

## Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)





## Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços de Pré-misturado a Frio (PMF) não executados, item 1.8 do orçamento.

## Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de PMF, item 1.8 da planilha orçamentária, até **31.03.2020** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fl. 212 – pagamento da 44ªMPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 315.208,78**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **31.03.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de PMF, item 1.8 da planilha orçamentária. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 06 deste relatório.





**Conclusão:** processo não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 06 deste relatório.

### 3.6.6 Manifestação da Defesa

Referente a este achado, o Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta<sup>101</sup> e a empresa executora, Geosolo<sup>102</sup>, apresentaram manifestação de defesa.

#### 3.6.6.1 Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta questiona a competência atribuída a ele neste achado, a saber “fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa”. Alega que: ou ele é fiscal da obra, ligado à engenharia; ou é o responsável pela liquidação da despesa, ligado ao financeiro.

Após apontar este suposto “erro” no Relatório Técnico Preliminar, o Senhor Antônio C. Tenuta afirma que o achado não deve prosperar.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa do Senhor Antônio C. Tenuta.

No Achado 06, R\$ 315.208,78, o desconhecimento não é da aritmética e sim de simples funções e/ou competências administrativas: ou é fiscal de obra, ligado a Engenharia ou é responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro, e não como quer a equipe especializada: *Fiscal da Obra e Responsável pela Liquidação de Despesa*:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de 01.10.2018.

Página 108 de 180

A equipe especializada de auditores externos não se compraz com apenas um *erro grosseiro* nas funções administrativas.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

<sup>101</sup> Defesa do Senhor Antônio Carlos Tenuta (Doc. Control-P nº 171013/2022)

<sup>102</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)





O Achado 07, R\$ 301.589,78, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 127 de 180

Novamente no Achado 09, R\$ 421.181,73, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 155 de 180

Neste ponto é de perguntar: a *Liquidação de Despesa* foi de R\$ R\$ 315.208,78, do Achado 06, ou de R\$ 301.589,78 do Achado 07, ou de R\$ 421.181,73 do Achado 09?

A manipulação dos dados e dos acontecimentos confundem a pretensa objetividade do *Relatório Preliminar*, que não merece prosperar.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05 e 06)

### 3.6.6.2 Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

A defesa da Geosolo<sup>103</sup>, **não contradiz** a situação apontada neste achado. No entanto, apesar de não contestar o fato apontado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido. Ademais, a empresa frisa que, ainda que sejam abatidos os valores apontados como dano ao erário nos Achados 06, 07, 08, 09 e o referente ao fornecimento do RL-1C apontado no Achado 01, remanesce o saldo a pagar pelo Estado de R\$ 478.886,28<sup>104</sup>.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

<sup>103</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)

<sup>104</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 08)





### 3.6.7 Análise da Manifestação da Defesa

#### 3.6.7.1 Análise da Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

Quanto a alegação de que está errada a responsabilidade que foi atribuída ao Senhor Antônio C. Tenuta, a saber, de fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa, convém mencionar que o responsabilizado foi designado como fiscal da obra por meio das Portarias n.º(s) 018/2017/SAOB/SINFRA<sup>105</sup>, 026/2018/SAOB/SINFRA<sup>106</sup> e 023/2019/SAOR/SINFRA<sup>107</sup>.

Quanto a atribuição de responsável pela liquidação da despesa, para melhor elucidar a questão, convém reproduzir o § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64, o qual esclarece o conceito de liquidação da despesa.

Art. 63. A liquidação da despesa **consiste na verificação do direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os **comprovantes** da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço**. (grifo da equipe)

Conforme o dispositivo legal, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor (art. 63). A liquidação deve considerar as condições previstas no contrato, ajuste ou acordo (§ 2ª, I, do art. 63) e estar alicerçada em documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço (§2º, III, do art. 63).

Nesta linha, a liquidação da despesa, sob a tutela do artigo n.º 63 da Lei n.º 4320/64 é mais do que um procedimento “ligado ao financeiro”<sup>108</sup>, mas trata-se da verificação do direito adquirido pelo credor ao pagamento.

No caso do Contrato n.º 222/2013/SINFRA, a Cláusula n.º 4.3.1 determina que as medições de serviço devem ser efetivadas por engenheiro integrante da comissão de fiscalização designada pela SETPU. A partir da medição, o pagamento é efetuado pela coordenadoria financeira (Cláusula n.º 4.4).

<sup>105</sup> PORTARIA N.º 018/2017/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 02)

<sup>106</sup> PORTARIA N.º 026/2018/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 03)

<sup>107</sup> PORTARIA N.º 023/2019/SAOR/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 04)

<sup>108</sup> Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)





4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) da Comissão designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

Fonte: Instrumento Contratual nº 222/2013/SINFRA (Control-P doc. N.º 143428/2022, página 33)

Assim, tem-se que a medição de serviço é o documento produzido pela fiscalização que comprova a efetiva prestação do serviço e o direito adquirido pela construtora de receber o pagamento pelos serviços executados.

Isto posto, quando o fiscal da obra elaborou a medição de serviços, ele estava, de fato, liquidando (ou atestando) a despesa. Ademais, cumpre lembrar que o Senhor Antônio C. Tenuta, nas medições que elaborou, fez constar no processo de pagamento a declaração “Atesto e confirmo os dados apresentados e dou fé da veracidade, de acordo com os valores firmados em contrato”. O Senhor Tenuta também após seu carimbo e assinatura na Nota Fiscal com o ateste de que os serviços ali descritos foram executados<sup>109</sup>.

O Acórdão n.º 8920/2017/TCU/SC elucida bem o importante papel do engenheiro fiscal de obras:

A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados.

Acórdão 8920/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Contrato administrativo | SUBTEMA: Medição

Outros indexadores: Assinatura, Liquidação da despesa

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/>

Assim, após a liquidação da despesa pela fiscalização da obra, por meio das medições, o responsável pelo setor contábil procede o registro deste ato/fato contábil no sistema orçamentário-financeiro do Estado (Fiplan), incorporando a obrigação atestada pela fiscalização da obra às contas da Unidade Orçamentária.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

<sup>109</sup> 31ª a 44ª MPI (Control-P, doc.: N.º 144088/2022, página 04; N.º 144093/2022, página 04; N.º 144094/2022, página 04; N.º 144104/2022, página 04; N.º 144108/2022, página 04; N.º 144113/2022, páginas 32, 102 a 105; N.º 144140/2022, páginas 04, 82 a 85; N.º 144144/2022, páginas 04, 57 a 60; N.º 144157/2022, páginas 60, 72 a 75; N.º 144164/2022, páginas 60, 107 a 110; N.º 144168/2022, páginas 33, 60 a 63; N.º 144188/2022, páginas 04, 88 a 91; N.º 144203/2022, páginas 10, 71 e 72, N.º 144219/2022, páginas 89, 148 e 149, N.º 144263/2022, pág 87 e 88)





### 3.6.7.2 Análise da Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

Uma vez que a defesa da Geosolo<sup>110</sup> **não contradiz** a situação apontada neste achado e que a defesa apresentada pelo Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta, não alterou a situação constatada, **conclui-se pela manutenção deste achado**.

No entanto, como mencionado anteriormente, apesar de não contestar o fato apontado neste achado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

### 3.7 Achado 07: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado

#### 3.7.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa Grave.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964).

#### 3.7.2 Situação encontrada

Tal como abordado no Achado anterior, a medição de PMF, item 1.8 do orçamento, ocorreu de forma regular, conforme ratificado pelos engenheiros fiscais à época, Sra. Air M. Vitória e Sr. Alaor Avelos Zeferino de Paula, até a 6ª MPI da obra, evidenciando-se indevidas as apropriações de PMF ocorridas nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 39ª e 44ª medições.

<sup>110</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)





De modo similar, em consequência das medições indevidas de PMF, também ocorreu a apropriação indevida dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 37ª, 39ª e 44ª medições, pois, uma vez que o PMF não foi executado por meio do item 1.8 do orçamento, não caberia a apropriação de transportes associados a este item.

Diante dos fatos, por ocasião da manifestação de defesa<sup>111</sup>, a Senhora Air Montecchi Vitória, fiscal responsável pelas medições 01 a 11, propôs ajustes, à gestão da Sinfra, para reversão da situação irregular, apresentando planilha orçamentária revisada, bem como solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

#### TÓPICO DO RELATÓRIO 3.3.2

**PROVIDENCIAS/JUSTIFICATIVAS:** Houve necessidade emergencial da execução de tapa buracos tendo em vista o risco de acidentes. Em vista disso a fiscalização recebeu determinação verbal para execução destes serviços, porém os quantitativos previstos na planilha para esse item eram de 95,000 m<sup>3</sup> totalmente insuficiente. Dessa forma foi medido quantitativos de pré misturado a frio para compensar os serviços, uma vez que aditado os serviços de tapa buracos, as quantidades seriam pagas e o premisturado estornado. Considerando que o aditamento ainda não foi realizado optamos por estornar as quantidades de PMF.

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 07)

<sup>111</sup> Doc. Control-P nº 47651/2015.





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2.015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva  
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.  
Fiscal de Obras

**ASSUNTO: Aditamento (solicita).**

CONTRATO: 222/2013/00/00.

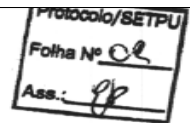
REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.  
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,

  
**Eng.º AIR MONTECCHI VITÓRIO.**  
FISCAL





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV URBANA		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda								
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada		Nº Contrato	I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Prazo de Execução		360 dias			
Rodovia: MT-175/MT-248		Data Assinatura	01/09/13		Prazo Restante		180 dias			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Publicação	02/04/06		Vr. Contratual PI Corrigido		10.155.492,70			
Sub-trecho: Entr. RR-174 (Cacho) - Araputanga		Processo Orig.	275531/2013 - SETPU		Vr. Acum. Medido PI		1.688.734,43			
Referência: 11ª Medição provisória		Data Base	setembro-12		Vr. Acum. Programado PI					
Ordem de Início de serviço: 05/08/13				Vr. Programado Próx. mês PI						
Ordem de Paralisação: 31/5/2014										
Período medição: 01/10/14 a 31/10/14		Acumulado: 05/08/13 a 31/10/14								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA				
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-	171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000	171,10	138.633,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000	11,01	22.306,26	34,74	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	21.328,00		5.664,000	5.664,000	37,23	210.870,72	24,28	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.340,000	23.240,000	0,29	6.739,60	19,92	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.288,000)	27.508,000	16.240,000	0,21	3.410,40	18,87	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000	3,91	90.477,40	5,15	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000	156,20	126.834,40	22,15	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807	0,37	30.532,69	5,30	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,79km)	tkm	573.353,74	(177.472,319)	754.467,089	126.994,770	0,37	46.988,06	22,15	
1.11	Transporte de areia s/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,096)	14.453,062	7.212,996	0,37	2.668,80	17,23	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00		156.486,528	278.723,174	0,37	103.127,57	24,28	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,172)	132.878,350	66.915,228	0,61	40.452,28	21,14	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000	0,61	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000	0,61	25.953,06	33,16	
	<b>Sub-total</b>							<b>859.200,84</b>	<b>16,51</b>	
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	140,00		27.888	27.888	2.048,05	57.116,61	19,92	
2.2	Transporte de CM-30 p/ Imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27.888	27.888	279,33	7.789,95	19,92	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680	1.056,86	120.143,84	22,15	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680	279,33	31.754,23	22,15	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	900,58	19.517,36	50,40	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	43,00	7,918	13,754	21,672	279,33	6.053,63	50,40	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	1.348,52	93.614,25	6,15	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	62,849	69,420	279,33	19.391,08	6,15	
	<b>Sub-total</b>							<b>355.390,35</b>	<b>9,41</b>	
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	480,00	24,000	84,000	108,000	19,46	2.101,68	21,50	
Comissão de Fiscalização										
 Eng. M. Mostecchi Vitório Matr. Portaria Nº 481/2013 CREA 1531-D/MT RN Nº 2206/92631										

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitório (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)

Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, compatibilizar os quantitativos de transportes ao quantitativo de fresagem e PMF (812,00m<sup>3</sup>) realizados, tomando-se por base o valor acumulado até a 10ª MPI.

Nota-se que a solução proposta pela Sra. Air foi implementada pelo Sr. Alair Alvelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora<sup>112</sup>; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alair Alvelos Zeferino tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI, resultando em estornos menores que os necessários.

<sup>112</sup> Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -			RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA					SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauna Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015      Acumulado: 05/08/13 31/12/2015			Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratual PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:					
Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00				171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00			812,000	171,10	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00			8.494,000	11,01	93.518,94	72,82	
1.4	Reconecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00			22.440,000	37,23	835.441,20	96,19	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000		109.698,200	0,29	31.841,47	94,13	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92	43,82
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00			107.020,000	107.020,000	3,91	418.448,20	28,47
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)		2.188,804	1.373,750	156,20	214.579,75	37,47
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93			470.827,355	470.827,355	0,37	174.206,12	30,22
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472.319)		343.144,471	215.672,152	0,37	79.798,69	37,62
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)		19.489,723	12.249,657	0,37	4.532,37	29,26
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.751.898,00	122.236.646		1.379.980,339	1.502.216,985	0,37	555.820,28	85,75
1.13	Transporte de PMF de Jauna até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564.122)		178.756,716	112.192,594	0,61	68.437,48	35,77
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00			16.340,000	15.240,000	0,61	9.906,40	20,14
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00			185.735,200	185.735,200	0,61	113.298,47	72,38
	Sub-total								2.740.083,49	845,16
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>									
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00			131,637	131,637	2.341,97	308.289,90	94,03
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00			131,637	131,637	279,33	36.770,16	94,03
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	1.237,55	586.294,75	49,95
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	473,754	279,33	132.333,81	49,95
2.5	Fornecimento de RL-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	1.257,33	50.855,22	72,20
2.6	Transporte de RL-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,972	21,557	40,447	279,33	11.298,06	72,20
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	1.750,22	561.925,63	28,47
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571		314,489	321,060	279,33	89.681,68	28,47
	Sub-total								1.777.449,21	385,91
3.0	<b>CONSERVAÇÃO</b>									
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	24,000		209,000	233,000	19,46	4.534,18	38,51
Comissão de Fiscalização										

Eng.º Alair Avelos Zeferino de Paula  
Fiscal-Peritaria Nº 029/2015 CREA 830-D/MT  
RN nº 120134407-7

Dessa forma, as providências empreendidas pelo Sr. Alair na 19ª MPI Revisora afastaram apenas parcialmente o dano ao erário decorrente de medições, pagamentos e recebimentos de serviços de transportes não executados até a 11ª MPI.

De toda sorte, contrariamente ao ajuste empreendido pelo Sr. Alair na 19ªMPI Revisora, o novo fiscal da obra<sup>113</sup>, Sr. Antônio Carlos Tenuta, retornou a medir, na 37ª e 39ªMPI, os quantitativos de **transportes** estornados em razão da inexecução dos serviços, devolvendo, dessa forma, a integralidade do prejuízo financeiro ao erário; ademais, ao final da 39ªMPI o Sr. Antônio Carlos Tenuta declara, conforme reproduzido adiante, que “Os valores medidos nesta medição referente aos itens (...), 1.10, 1.11 e 1.13 são devoluções de glosas efetuadas erroneamente na 19ª Medição, já considerado as devoluções efetuadas (...) do item 1.13 na 37ª Medição.”; entretanto, não se constatou nos autos do processo que conduziu a 39ªMPI os motivos que levaram o Sr. Tenuta a chegar a essa conclusão:

<sup>113</sup> Responsável desde a 31ªMPI até a 44ª Medição Complementar.









**SINERA**  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**Governo de Mato Grosso**

**MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada  
Rodovia: MT-175/MT-248  
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga  
Extensão: 62,370 Km  
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013  
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU  
Data Assinatura: 01/08/2013  
Processo Orig.: 275531/2013-SETPU  
Valor Contrato Atual: 14.258.614,72  
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4.416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670
	<b>Total Ligantes Betuminosos</b>				<b>168.892,560</b>
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
<b>3.6</b>	<b>Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)</b>	tkm	<b>21.641,34</b>	0,80	17.313,070
	<b>Total Conservação</b>				<b>262.114,160</b>
<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>					
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos) Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.			R\$	431.006,72	431.006,72

José Mura Junior  
 CREA SP00012354  
 RN Nº 2601705043

Engº Antônio Carlos Tenuta  
 Fisca Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA  
 RN. Nº 120134407-7

Nota-se que ambas as medições, 44ªMPI e 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização), contemplaram a apropriação de **21.641,37tkm** de transporte de PMF da usina até a pista, ou seja, existe a medição duplicada do mesmo serviço, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente relativos ao item 1.13 do orçamento.

Ademais, a composição do serviço de “Tapa buraco com PMF” que balizou a contratação **inclui todos os transportes** e aquisições envolvidos na operação, com exceção da aquisição de ligantes betuminosos e seu respectivo transporte, conforme demonstrado adiante:





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3 5						
TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
(A) TOTAL						33,59
MAO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
(B) TOTAL						86,56
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE	0,500	(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A +B)				120,15
(E) CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D / C)						240,30
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
(F) TOTAL						129,95
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
(G) TOTAL						48,05
(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)						418,30
(I) BDI - (24,15 %)						101,01
(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL						519,31

Fonte: Projeto Básico (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Apesar disso, a 44ª MPI apropriou, de modo independente, por meio dos itens 1.10 e 1.11 do orçamento, quantitativos de transportes para os insumos areia e brita utilizados no serviço de Tapa buraco apropriados na 44ªMPI-Complementar (Medição de Indenização), ou seja, a empresa Geosolo foi duplamente beneficiada com pagamentos pelo transporte de brita e areia, ora na composição do PMF, ora por meio dos itens 1.10 e 1.11 do orçamento, cabendo aos responsáveis providenciarem a restituição dos valores pagos/recebidos indevidamente relativos aos item 1.10 e 1.11 do orçamento:





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA									
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA									
<b>RESUMO DE MEDIÇÃO</b> Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Ent# BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Ent# BR-174 (Cacho) - Araputanga Extensão: 62,370 Km Referência: 44ª Medição Provisória Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUO/T.O. S. Nº 1022/2013 - 05/08/2013 Período de Medição: Simples: 01/06/2018 a 30/09/2018		Nº Contrato: LC Nº 222/2013/0000 - SETPU Data Assinatura: 01/06/2013 Processo Orig.: 27553/2013-SETPU Valor Contrato Atual: 14.268.614,72 Tempo Aditivo: Nº 222/2013/01/006 - SINFRA Valor Aditivo: -		Prazo de Execução: 2339 Prazo Restante: 457 dias Valor Contratual + Aditivo: 15.681.173,36 Valor Desta Medição P.I.: 4.16.560,84 Valor Acum. Programado P.I.: - V. Programado Próx. Mês P.I.: -									
Acumulado: 05/08/2013 a 30/09/2018 FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA.													
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ADICIONAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>												
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		812,00	171,10	138.933,20		812,00	812,00	171,10	-	-	-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3		24.300,00	11,01	267.543,00		20.418,00	20.418,00	11,01	-	138.933,200	100,00%
1.3	Remoção do revestimento existente em PIMF ou CBUQ (5cm)	m3		48.600,00	37,23	1.809.378,00		49.838,00	49.838,00	37,23	-	224.802,170	84,02%
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3		243.000,00	0,29	70.470,00	3.680,50	204.180,00	207.860,50	0,29	1.067,34	1.520.324,280	84,02%
1.5	Impressão (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2		89.740,47	0,21	19.685,49	3.680,50	87.205,15	90.885,65	0,21	772,90	60.279,530	85,54%
1.6	Planta de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2		233.380,00	3,00	700.140,00		2.188,80	2.556,85	156,20	57.499,41	19.085,960	96,95%
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m3		3.666,00	156,20	572.629,20	368,05	204.180,00	204.180,00	3,00	-	766.565,600	87,49%
1.8	Pré-Misturado a Frio - PIMF	m3		907.051,19	0,37	337.808,94		636.393,78	636.393,78	0,37	-	396.380,590	89,74%
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	km		573.353,24	0,37	212.140,69	120.880,37	16.010,70	22.876,41	0,37	44.725,73	238.576,640	88,12%
1.10	Transporte de brita p/ PIMF até usina (DMT=82,75km)	km		19.489,92	0,37	7.211,27	8.865,71	343.144,47	464.024,84	0,37	44.725,73	171.689,150	80,93%
1.11	Transporte de areia p/ PIMF (DMT=42,30km)	km		2.598.822,14	0,37	961.934,19		1.370.126,47	1.370.126,47	0,37	2.540,31	8.494.240	100,00%
1.12	Transporte de brita p/ recort. Base (DMT=111,84km)	km		313.650,00	0,61	191.326,50	21.641,34	16.240,00	16.240,00	0,61	13.201,21	506.947,630	52,70%
1.13	Transporte de PIMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	km		17.863,00	0,61	10.896,43		263.049,00	284.690,34	0,61	13.201,21	173.661,040	90,77%
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	km		326.106,00	0,61	326.106,00		16.240,00	16.240,00	0,61	-	9.906.400	90,91%
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	km		534.600,00	0,61	326.106,00		449.196,00	449.196,00	0,61	-	274.005,540	84,02%
	<b>Total Pavimentação</b>					<b>5.646.202,91</b>					<b>119.786,90</b>	<b>4.839.655,170</b>	
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>												
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t		140,00	2.341,97	327.875,50		140,00	140,00	2.341,97	-	338.215,540	100,00%
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t		347,08	279,33	96.950,24	4.416	245,02	249,44	279,33	-	69.675,740	71,87%
2.3	Transporte de RL-1C p/ PIMF (DMT=300,10km)	t		513,24	1.237,55	635.160,16		513,24	513,24	1.237,55	1.233,52	704.111,940	100,00%
2.4	Fornecimento de RL-1C p/ PIMF (DMT=300,10km)	t		513,24	279,33	143.363,32		513,24	513,24	279,33	-	158.925,540	100,00%
2.5	Fornecimento de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t		56,02	1.257,33	70.435,62	1.472	22,91	24,38	1.257,33	1.850,78	30.859,930	43,52%
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t		800,00	1.750,22	1.400.176,00		50,48	51,96	279,33	411,17	14.512,530	92,74%
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t		800,00	1.750,22	1.400.176,00		384,27	384,27	1.750,22	-	672.555,240	48,03%
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t		279,33	279,33	223.464,00		612,54	612,54	279,33	-	171.100,190	76,57%
	<b>Total Ligantes Betuminosos</b>					<b>2.913.073,20</b>					<b>3.496,47</b>	<b>2.198.737,690</b>	
3.0	<b>CONSERVAÇÃO</b>												
3.1	Limpeza de bueiro	m3		605,00	19,46	11.773,30		578,17	578,17	19,46	-	11.270,840	95,73%
3.2	Roadas pesadas	m3		142,00	3.258,99	462.778,58		140,00	140,00	3.258,99	-	456.265,090	98,59%
3.3	Capina	m2		723.615,96	0,64	463.114,21		450.540,00	450.540,00	0,64	-	288.545,600	62,29%
3.4	Hora de máquina - Motorveladora	h		1.020,43	189,08	193.940,90		988,00	988,00	189,08	-	188.811,030	96,82%
3.5	Tapa buraco com PIMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3		2.510,87	519,31	1.303.919,89		2.510,87	2.510,87	519,31	-	1.495.051,400	100,00%
3.6	Transporte de PIMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	km		171.789,56	0,63	108.227,42		171.789,56	171.789,56	0,63	-	121.861,430	100,00%
	<b>Total Conservação</b>					<b>2.542.754,30</b>					<b>519,31</b>	<b>2.589.605,190</b>	
4.0	<b>DRENAGEM</b>												
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m		830,00	42,08	34.926,40					42,08	-	-
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m		1.330,00	41,08	54.636,40					41,08	-	-
4.3	Muro-flo de concreto MFC 05	m		590,00	40,42	23.843,50					40,42	-	-
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	und		7,00	61,69	431,83					61,69	-	-
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	und		9,00	74,87	673,83					74,87	-	-
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3		69,00	504,76	34.828,44					504,76	-	-
4.7	Corpo BSTC D=100mm CA-1	m		31,00	672,32	20.841,92					672,32	-	-
4.8	Boca BSTC Ø=80mm normal	und		1,00	1.877,32	1.877,32					1.877,32	-	-

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº: 121164774-9  
Port. Nº: / / SINFRA

Ass. P  
RFB 151  
SINFR

<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO</b>													
<b>A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>													
<b>VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>													
Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em	RS	123.292,37	(Cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)									11.620.676,61	
Curabit 01 de outubro de 2018												11.627.383,34	
												123.292,37	

N.E. 19 000 738-4

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº: 121164774-9  
Port. Nº: / / SINFRA

Ass. P  
RFB 154  
SINFR



SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		Governo de Mato Grosso		<b>MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO</b>			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada							
Rodovia: MT-175/MT-248							
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga							
Extensão: 62,370 Km							
Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.I.S. Nº 102/2013 - 05/08/2013							
Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU							
Data Assinatura: 01/08/2013							
Processo Orig.: 2755312/2013-SETPU							
Valor Contrato Atual: 14.258.814,72							
Termo Aditivo: Nº 222/2013/01/06 - SINFRA							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO		
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>						
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	4,416	5.253,97	23.201,530		
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51,527	2.440,32	125.742,360		
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51,527	387,15	19.948,670		
	<b>Total Ligantes Betuminosos</b>				<b>168.892,560</b>		
3.0	<b>CONSERVAÇÃO</b>						
3.5	Tape buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090		
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070		
	<b>Total Conservação</b>				<b>262.114,160</b>		
<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>							
<b>Valor a liquidar a pagar referente aos serviços executados nesta medição em</b>							
<b>(Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos)</b>							
<b>Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.</b>							
				<b>R\$</b>	<b>431.006,72</b>	<b>431.006,72</b>	
José Mura Junior CREA SP/0012354 RN. Nº 2801705043				Engº Antônio Carlos Tenuta Fiscal Port. Nº 028/2018/SAOB/SINFRA RN. Nº 120134407-7			

Por fim, consta na 43ªMPI a apropriação de -3.479,03tkm de transporte de areia para PMF e 84.292,28tkm de transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento, respectivamente:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA		RESUMO DE MEDIÇÃO									
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada				Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 dias					
Rodovia: MT-175/MT-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68					
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24					
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga											
Referência: 43ª (Quadrágima Terceira) Medição Provisória											
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18		Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO				PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO					MEDIÇÃO ANTERIOR
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>										
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3		171,100				171,100			
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,000	171,100	138.933,200						
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,000	11,010	267.543,000	7.311,000	13.107,000	20.418,000	11,010	138.933,200	
1.4	Recuperação de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,000	37,230	1.809.378,010	7.218,000	33.618,000	40.836,000	37,230	234.801,180	
1.5	Inspeção (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,000	0,290	70.470,000	51.811,800	152.368,200	204.180,000	0,290	15.025,420	
1.6	Plântula de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,470	0,210	19.585,490	25.493,240	68.246,760	93.740,000	0,210	5.353,580	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.300,000	3,600	700.140,000	-3.730,000	207.310,000	204.180,000	3,600	(11.190,000)	
1.8	Pvê-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,000	156,000	1.000,000	1.000,000	639.393,750	3.003,000	156,000	469.202,930	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84tkm)	tkm	967.051,190	0,370	357.808,840	-162.793,150	802.186,900	639.393,750	0,370	(80.233,460)	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=42,23tkm)	tkm	573.353,240	0,370	212.140,690	470.616,790	470.616,790	470.616,790	0,370	174.178,210	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=111,84tkm)	tkm	19.489,020	0,370	7.211,270	-3.479,030	19.489,020	16.010,890	0,370	(1.287,230)	
1.12	Transporte de brita p/ recov. base (DMT=111,84tkm)	tkm	2.999.822,140	0,370	861.894,150	634.153,640	2.004.289,110	1.370.129,470	0,370	(234.639,060)	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89tkm)	tkm	313.650,000	0,610	191.135,500	84.292,280	196.075,990	288.348,270	0,610	51.418,290	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10tkm)	tkm	17.863,000	0,610	10.896,430		16.240,000	16.240,000	0,610	9.506,400	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10tkm)	tkm	534.600,000	0,610	326.106,000	173.524,800	275.671,200	449.196,000	0,610	105.850,120	
	<b>Sub-total</b>				<b>5.646.202,920</b>					<b>219.517,910</b>	<b>4.423.216,610</b>
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>										
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Imprimação	t	140,000	2.341,970	327.875,800	0,37	139,63	140,000	2.341,97	866,520	327.875,800
2.2	Transporte de CM-30 p/ Imprimação (DMT=300,10tkm)	t	347,000	279,330	96.950,240	45,40	199,62	245,02	279,33	12.681,580	68.441,430
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,240	1.237,550	635.160,160	4,19	509,05	513,240	1.237,55	5.187,800	635.160,160
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10tkm)	t	513,240	279,330	143.383,320	4,19	509,05	513,240	1.237,55	1.170,950	143.383,320
2.5	Fornecimento de PMF para caixa de fresagem	t	56,020	1.257,330	70.435,620	-18,05	40,97	56,020	1.257,33	(22.697,240)	14.102,810
2.6	Transporte de BR-1C (DMT=300,10tkm), para caixa de fresagem	t	56,020	279,330	15.648,060	9,52	40,97	56,020	279,33	(82.697,240)	28.815,480
2.7	Fornecimento de BR-2C c/ polímeros	t	800,000	1.750,220	1.400.176,000	-299,14	683,40	384,26	1.750,22	(523.560,810)	672.539,510
2.8	Transporte de BR-2C c/ polímeros (DMT=100,10tkm)	t	800,000	279,330	223.464,000	-30,69	643,23	612,54	279,33	(8.572,630)	171.100,790
	<b>Sub-total</b>				<b>2.913.079,200</b>					<b>(532.265,290)</b>	<b>2.061.399,320</b>

Engº Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº 028/2018/SAOB/SINFRA  
RN. Nº 120134407-7



Todavia, não se verifica qualquer incremento da execução do serviço de execução de PMF, item 1.8 do orçamento, desde a 6ªMPI da obra e, conseqüentemente, inexistiu incremento dos serviços associados de transporte de areia para PMF e de transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento; ou seja, os valores apropriados na 43ªMPI referentes ao transporte de areia para PMF e ao transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.11 e 1.13 do orçamento, foram indevidamente medidos, cujos impactos financeiros também devem ser levados em consideração na apuração final do dano ao erário, seja a crédito, seja a débito dos interessados.

Os valores e datas bases estão detalhados no **Apêndice do Achado 7** ao final deste relatório, inclusive os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos que, acrescidos aos valores a preços iniciais, resultam em **R\$ 301.589,78**.

### 3.7.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

### 3.7.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de R\$ 301.589,78, nas respectivas datas bases.

### 3.7.5 Responsabilização

**Nome: Air Montecchi Vitória**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de **03.11.2014**.





## Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado.

## Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado, a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>114</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitória responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

<sup>114</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória.**

Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitória**, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, nas 7ª, 8ª, 9ª, 11ª medições, em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória, Achado 07 deste relatório.

**Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.

### Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, desde a 12ª MPI até a 30ªMPI da obra.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, desde a 12ª MPI até a 30ªMPI da obra, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, §





2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>115</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, desde a 12ª MPI até a 30ª MPI da obra. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até a 30ª MPI da obra, datada de **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

**Conclusão: processo prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, Achado 07 deste relatório.**

<sup>115</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

### Conduta

Elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>116</sup>, bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra, promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, mantivesse o estorno parcial empreendido pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e deixasse de medir serviços em duplicidade.

<sup>116</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 44ª Medição da obra, datada de **01.10.2018** (doc. Control-P n.º 144219/2022, fls. 170 a 173).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições dos serviços de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13, em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória e pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula e em duplicidade com o transporte de insumos (areia e brita) para confecção de PMF já previstos na composição do serviço de “Tapa buraco”, até **01.10.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, o **processo não estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta.**

**Conclusão: processo não prescrito em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, Achado 07 deste relatório.**

**Empresa: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda**

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

## Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços não executados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13 do orçamento.





## Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13 do orçamento, até **31.03.2020** (doc. Control-P n.º 144219/2022; fls. 212 – pagamento da 44ªMPI), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 301.589,78**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **31.03.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de Transporte de brita para PMF, Transporte de areia para PMF e Transporte de PMF da usina até a pista, itens 1.10, 1.11 e 1.13 do orçamento. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 07 deste relatório.

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 07 deste relatório.





### 3.7.6 Manifestação da Defesa

Referente a este achado, o Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta<sup>117</sup> e a empresa executora, Geosolo<sup>118</sup>, apresentaram a mesma manifestação de defesa apresentada para o Achado 06. Entretanto, com vistas a facilitar a compreensão do leitor, os argumentos da defesa serão reapresentados a seguir.

#### 3.7.6.1 Defesa do Fiscal da obra– Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta questiona a competência atribuída a ele neste achado, a saber “fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa”. Alega que: ou ele é fiscal da obra, ligado à engenharia; ou é o responsável pela liquidação da despesa, ligado ao financeiro.

Após apontar este suposto “erro” no Relatório Técnico Preliminar, o Senhor Antônio C. Tenuta afirma que o achado não deve prosperar.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa do Senhor Antônio C. Tenuta.

No Achado 06, R\$ 315.208,78, o desconhecimento não é da aritmética e sim de simples funções e/ou competências administrativas: ou é fiscal de obra, ligado a Engenharia ou é responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro, e não como quer a equipe especializada: *Fiscal da Obra e Responsável pela Liquidação de Despesa*:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de 01.10.2018.

Página 108 de 180

A equipe especializada de auditores externos não se compraz com apenas um *erro grosseiro* nas funções administrativas.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

<sup>117</sup> Defesa do Senhor Antônio Carlos Tenuta (Doc. Control-P nº 171013/2022)

<sup>118</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)





O Achado 07, R\$ 301.589,78, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 127 de 180

Novamente no Achado 09, R\$ 421.181,73, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 155 de 180

Neste ponto é de perguntar: a *Liquidação de Despesa* foi de R\$ R\$ 315.208,78, do Achado 06, ou de R\$ 301.589,78 do Achado 07, ou de R\$ 421.181,73 do Achado 09?

A manipulação dos dados e dos acontecimentos confundem a pretensa objetividade do *Relatório Preliminar*, que não merece prosperar.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 06)

### 3.7.6.2 Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

A defesa da Geosolo<sup>119</sup>, **não contradiz** a situação apontada neste achado. No entanto, apesar de não contestar o fato apontado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido. Ademais, a empresa frisa que, ainda que sejam abatidos os valores

<sup>119</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)





apontados como dano ao erário nos Achados 06, 07, 08, 09 e o referente ao fornecimento do RL-1C apontado no Achado 01, remanesce o saldo a pagar pelo Estado de R\$ 478.886,28<sup>120</sup>.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

### 3.7.7 Análise da Manifestação da Defesa

Da mesma forma como ocorreu na análise da defesa do Achado 06, os argumentos apresentados pelas defesas não sanam o achado. Entretanto, novamente, para facilitar a compreensão do leitor, será reproduzida a seguir a análise de defesa apresentada para este achado.

#### 3.7.7.1 Análise da Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

Quanto a alegação de que está errada a responsabilidade que foi atribuída ao Senhor Antônio C. Tenuta, a saber, de fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa, convém mencionar que o responsabilizado foi designado como fiscal da obra por meio das Portarias n.º(s) 018/2017/SAOB/SINFRA<sup>121</sup>, 026/2018/SAOB/SINFRA<sup>122</sup> e 023/2019/SAOR/SINFRA<sup>123</sup>.

Quanto a atribuição de responsável pela liquidação da despesa, para melhor elucidar a questão, convém reproduzir o § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64, o qual esclarece o conceito de liquidação da despesa.

Art. 63. A liquidação da despesa **consiste na verificação do direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os **comprovantes** da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço**. (grifo da equipe)

<sup>120</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 08)

<sup>121</sup> PORTARIA N° 018/2017/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 02)

<sup>122</sup> PORTARIA N° 026/2018/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 03)

<sup>123</sup> PORTARIA N° 023/2019/SAOR/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 04)





Conforme o dispositivo legal, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor (art. 63). A liquidação deve considerar as condições previstas no contrato, ajuste ou acordo (§ 2ª, I, do art. 63) e estar alicerçada em documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço (§2º, III, do art. 63).

Nesta linha, a liquidação da despesa, sob a tutela do artigo n.º 63 da Lei n.º 4320/64 é mais do que um procedimento “ligado ao financeiro”<sup>124</sup>, mas trata-se da verificação do direito adquirido pelo credor ao pagamento.

No caso do Contrato n.º 222/2013 - SETPU, a Cláusula n.º 4.3.1 determina que as medições de serviço devem ser efetivadas por engenheiro integrante da comissão de fiscalização designada pela SETPU. A partir da medição, o pagamento é efetuado pela coordenadoria financeira (Cláusula n.º 4.4).

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) da Comissão designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

Fonte: Instrumento Contratual n.º 222/2013/SINFRA

Assim, tem-se que a medição de serviço é o documento produzido pela fiscalização que comprova a efetiva prestação do serviço e o direito adquirido pela construtora de receber o pagamento pelos serviços executados.

Isto posto, quando o fiscal da obra, elaborou e subscreveu a medição de serviços, ele, de fato, liquidou (ou atestou) a despesa. Ademais, cumpre lembrar que o Senhor Antônio C. Tenuta, nas medições que elaborou, fez constar no processo de pagamento a declaração “Atesto e confirmo os dados apresentados e dou fé da veracidade, de acordo com os valores firmados em contrato”. O Senhor Tenuta também apôs seu carimbo e assinatura na Nota Fiscal com o ateste de que os serviços ali descritos foram executados<sup>125</sup>.

O Acórdão n.º 8920/2017/TCU/SC elucida bem o importante papel do engenheiro fiscal de obras:

<sup>124</sup> Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

<sup>125</sup> 31ª a 44ª MPI (Control-P, doc.: N.º 144088/2022, página 04; N.º 144093/2022, página 04; N.º 144094/2022, página 04; N.º 144104/2022, página 04; N.º 144108/2022, página 04; N.º 144113/2022, páginas 32, 102 a 105; N.º 144140/2022, páginas 04, 82 a 85; N.º 144144/2022, páginas 04, 57 a 60; N.º 144157/2022, páginas 60, 72 a 75; N.º 144164/2022, páginas 60, 107 a 110; N.º 144168/2022, páginas 33, 60 a 63; N.º 144188/2022, páginas 04, 88 a 91; N.º 144203/2022, páginas 10, 71 e 72, N.º 144219/2022, páginas 89, 148 e 149, N.º 144263/2022, páginas 87 e 88; N.º)





A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados.

Acórdão 8920/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Contrato administrativo | SUBTEMA: Medição

Outros indexadores: Assinatura, Liquidação da despesa

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/>

Assim, após a liquidação da despesa pela fiscalização da obra, por meio das medições, o responsável pelo setor contábil procede o registro deste ato/fato contábil no sistema orçamentário-financeiro do Estado (Fiplan), incorporando a obrigação atestada pela fiscalização da obra às contas da Unidade Orçamentária.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

### 3.7.7.2 Análise da Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

Uma vez que a defesa da Geosolo<sup>126</sup>, **não contradiz** a situação apontada neste achado e que a defesa apresentada pelo Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta, não alterou a situação constatada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

No entanto, como mencionado anteriormente, apesar de não contestar o fato apontado neste achado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

<sup>126</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)





### 3.8 ACHADO 08: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço

#### 3.8.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007<sup>127</sup> c/c art. 70, *caput*<sup>128</sup>, e art. 37, *caput*<sup>129</sup>, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil<sup>130</sup>).

#### 3.8.2 Situação encontrada

Nota-se que a composição do serviço de Tapa Buraco da contratação, item 3.5 do orçamento, teve como base a composição 3 S 08 100 00 indicada no Boletim de Composições da SETPU – set/12, com alguns ajustes, conforme reproduzido a seguir:

<sup>127</sup> Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

<sup>128</sup> Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>129</sup> Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

<sup>130</sup> Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





**SETPU** Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes

2012\_09\_Set\_12

**Set/12**

CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

3 S 08 100 00 **Tapa buraco** Prod. Equipe: 0,500 m3

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E914	Compactador Manual : - placa vibratória c/ motor (3 kW)	1,00	0,20	0,80	17,68	15,39	15,84
<b>Custo Horário de Equipamentos</b>							<b>15,84</b>
B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora		Custo Horário		
T501	Encarregado de turma	1,0000	21,16		21,16		
T701	Servente	6,0000	10,90		65,40		
<b>Custo Horário da Mão-de-Obra</b>							<b>86,56</b>
Adc. M.O - Ferramentas ( 20,51 % )							17,75
<b>Custo Horário de Execução</b>							<b>120,15</b>
<b>Custo Unitário de Execução</b>							<b>240,30</b>
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
1 A 99 005 00	Mistura betuminosa	1,0000	m3	0,00	0,00		
<b>Custo Total das Atividades</b>							<b>0,00</b>
F	Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
1 A 99 005 00	Mistura betuminosa	2,4000 t / m3	Rod. Pav	Rod. Não Pav.	0,00	0,00	
<b>Custo Total de Transporte das Atividades</b>							<b>0,00</b>
<b>CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL</b>							<b>RS 240,30</b>
<b>L.D.I.- LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - ( 27,77 % )</b>							<b>RS 66,73</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL (Custo Direto + L.D.I.)</b>							<b>RS 307,03</b>

Fonte: Composição de Serviço – SETPU, set/2012. (Control-P doc. N.º 145234/2022, página 1633).





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
3 5 TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS						
						Unid: M3
EQUIPAMENTOS (A)						
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.	
COMPACTADOR MANUAL : WACKER : VPY-1750 - PLACA VIBRATÓRIA C/ MOTOR	1,00	0,20	0,8000	17,68	15,39	15,84
FERRAMENTAS	-	20,51	0,0000	0,00	0,00	17,75
<b>(A) TOTAL</b>						<b>33,5</b>
MÃO-DE-OBRA (B)						
Discriminação	Qtde			Salário-Hora	Custo Horário	
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16	
SERVENTE	6,00			10,90	65,40	
<b>(B) TOTAL</b>						<b>86,5</b>
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>	0,500	<b>(D) CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)</b>				<b>120,1</b>
<b>(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)</b>						<b>240,3</b>
MATERIAIS (F)						
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total	
PRE-MISTURADO A FRIO AC/BC	M3	1	129,95		129,95	
<b>(F) TOTAL</b>						<b>129,9</b>
TRANSPORTES (G)						
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total
AREIA COMERCIAL			59,5400	0,2700	0,31	4,98
BRITA COMERCIAL			45,7000	1,8912	0,31	26,79
MISTURA BETUMINOSA			31,9400	1,0000	0,51	16,28
<b>(G) TOTAL</b>						<b>48,05</b>
<b>(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)</b>						<b>418,30</b>
<b>(I) BDI - (24,15 %)</b>						<b>101,01</b>
<b>(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL</b>						<b>519,31</b>

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 36)

Nota-se que os valores referentes à parcela relativa à equipamentos (A) e mão de obra (B) são similares, chegando-se ao custo total de R\$ 240,30 por m<sup>3</sup> de Tapa buraco executado.

Entretanto, enquanto o Boletim oficial da Sinfra “zerou” as parcelas relativas ao fornecimento de material e ao transporte, a contratação desencadeada pela Sinfra preferiu apropriar tais custos diretamente na composição do serviço de Tapa buraco contratado e, diga-se, não se verifica impedimento algum quanto a isso.

Contudo, verifica-se que ao invés de o orçamento apropriar na composição os insumos necessários à produção da “Mistura Betuminosa”, no caso, a “usinagem de PMF”, que contém os elementos necessários à produção da massa asfáltica a ser utilizada no serviço de Tapa buraco, apropriou-se a composição completa do serviço de execução de pavimentação em PMF, incorporando ao orçamento os equipamentos e mão de obra atrelados a esse serviço de





pavimentação em PMF; ou seja, os custos relacionados a equipamentos e mão de obra foram apropriados de forma duplicada no serviço de Tapa buraco, ora diretamente na sua composição, ora embutidos na composição do serviço de execução de pavimentação em PMF inserida na composição de Tapa buraco, conforme pode-se observar das composições apresentadas adiante:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
1.8 PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF							Unid: M3
<b>EQUIPAMENTOS (A)</b>							
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.		
TRATOR AGRICOLA : MASSEY FERGUSON : MF 292/4 -	1,00	0,19	0,810000	75,64	17,30		28,38
ROLO COMPACTADOR : DYNAPAC : CC-422C - TANDEN VIBRAT. AUTOPROP. 10,9 T	1,00	0,47	0,530000	114,67	17,30		63,06
ROLO COMPACTADOR : CATERPILLAR : PS-360 C - DE PNEUS AUTOPROP. 25 T	1,00	0,71	0,290000	119,08	17,30		89,56
VASSOURA MECÂNICA : CMV : VM7 - REBOCÁVEL	1,00	0,19	0,810000	4,20	0,00		0,79
VIBRO-ACABADORA DE ASFALTO : CIFALI : VDA-600BM - SOBRE ESTEIRAS	1,00	0,63	0,370000	156,40	23,72		107,30
CAMINHÃO BASCULANTE : MERCEDES BENZ : 2423 K - 10 M3 - 15 T	2,44	1,00	0,000000	129,30	20,52		315,49
FERRAMENTAS	-	15,51	0,000000	0,00	0,00		20,48
<b>(A) TOTAL</b>							625,06
<b>MAO-DE-OBRA (B)</b>							
Discriminação	Qtde			Salário-Hora	Custo Horário		
ENCARREG. DE PAVIMENTAÇÃO	1,00			44,88	44,88		
SERVEITE	8,00			10,90	87,20		
<b>(B) TOTAL</b>							132,08
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>	22,000	<b>(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A + B)</b>		757,14			
<b>(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D / C)</b>							34,41
<b>MATERIAIS (F)</b>							
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total		
USINAGEM DE P.M.F. AC/BC	M3	1	95,54		95,54		
<b>(F) TOTAL</b>							95,54
<b>TRANSPORTES (G)</b>							
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total	
<b>(G) TOTAL</b>							
<b>(H) CUSTO UNITÁRIO DIRETO (E + F + G)</b>							129,95
<b>(I) BDI - (24,15 %)</b>							31,38
<b>(J) CUSTO UNITÁRIO TOTAL</b>							161,33

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 23)

Da composição do serviço de execução de pavimentação em PMF apresentada, verifica-se que a composição do serviço de Tapa buraco deveria ter apropriado tão somente a parcela correspondente à “Usinagem do PMF”, no valor de **R\$95,54/m³** de massa de PMF usinado, não as parcelas de equipamentos e mão de obra para a completa execução do serviço de pavimentação em PMF, correspondente ao valor total de **R\$ 129,95/m³** de PMF executado no pavimento de rolagem.





Nota-se que “Usinagem de PMF” já contempla os insumos necessários à produção da massa em PMF a ser utilizada no serviço de Tapa buraco, exceto o ligante betuminoso, adquirido em separado no orçamento da obra.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
CA0095 USINAGEM DE P.M.F. AC/BC		Unid: M3					
EQUIPAMENTOS (A)							
Discriminação	Qtde	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
		Prod.	Improd.	Prod.	Improd.		
CARREGADEIRA DE PNEUS : CATERPILLAR : 950H - 3,3 M3	1,00	0,18	0,820000	181,08	22,44	50,99	
TANQUE DE ASFALTO	2,00	1,00	0,000000	5,09	0,00	10,18	
USINA MISTURADORA : CIFALI : - PRÉ MIST. A FRIO 60/100 T/H	1,00	1,00	0,000000	50,67	23,72	50,67	
GRUPO GERADOR : HEIMER : GEHP-110 - 100 / 110 KVA	1,00	1,00	0,000000	69,95	17,30	69,95	
FERRAMENTAS	-	15,51	0,000000	0,00	0,00	13,42	
<b>(A) TOTAL</b>						<b>195,21</b>	
MÃO-DE-OBRA (B)							
Discriminação	Qtde			Salário- Hora	Custo Horário		
ENCARREGADO DE TURMA	1,00			21,16	21,16		
SERVENTE	6,00			10,90	65,40		
<b>(B) TOTAL</b>						<b>86,56</b>	
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>		22,000		<b>(D) CUSTO HORARIO TOTAL (A + B)</b>		<b>281,77</b>	
<b>(E) CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D / C)</b>						<b>12,80</b>	
MATERIAIS (F)							
Discriminação	Unid	Qtde	Custo Unit.		Custo Total		
AREIA COMERCIAL	M3	0,18	44,00		7,92		
BRITA COMERCIAL	M3	1,2608	59,35		74,82		
<b>(F) TOTAL</b>						<b>82,74</b>	
TRANSPORTES (G)							
Discriminação	DMT(T)	DMT(P)	DMT	Consumo	Custo Unit.	Custo Total	
<b>(G) TOTAL</b>						<b>95,54</b>	
<b>(H) CUSTO UNITARIO DIRETO (E + F + G)</b>						<b>95,54</b>	
<b>(I) BDI</b>							
<b>(J) CUSTO UNITARIO TOTAL</b>							

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143425/2022, página 59)

Ainda em relação à composição do serviço de Tapa buraco contratado para obra, verifica-se, conforme mencionado antes, que consta a apropriação de todos os serviços de transporte necessários à execução do Tapa buraco, exceto o transporte do material betuminoso, cotado em apartado no orçamento; ou seja, constata-se a inserção nos custos do Tapa buraco os valores relacionados ao transporte da areia até a usina de PMF, da brita até a usina de PMF e da massa asfáltica “tipo PMF” da usina até a pista, conforme novamente reproduzido a seguir:







AMT - Centro Político Administrativo - Edifício Edgar Prado Arze - CEP: 78049-906

CÓDIGO NOVO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		RS
				ALGARISMO	POREXTENSO	
<b>QUADRO DE QUANTIDADES</b>						
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA		RODOVIA: MT-175		EXTENSÃO: 62,370 Km		LOTE: 1
		TRECHO: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Data base:		
		SUB-TRECHO: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		set/12		
<b>CONSERVAÇÃO</b> LIMPEZA DE BUEIRO M3 480,00 19,46 9.340,80 ROÇADA PESADA HA 44,00 3.894,58 171.361,52 CAPINA M2 85.000,00 0,64 54.400,00 HORA DE MÁQUINA - MOTONIVELADORA H 200,00 189,08 37.816,00 TAPA BURACO COM PMF - EXECUÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS M3 95,00 519,31 49.334,45 TRANSPORTE DE PMF DA USINA ATÉ A PISTA (DMT=38,89KM) TKM 8.128,00 0,63 5.120,64 <b>TOTAL ITEM: 3</b> 327.373,41 <b>DRENAGEM</b> SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO STC 04 M 830,00 42,08 34.926,40 SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO STC 07 M 1.330,00 41,08 54.636,40 MEIO-FIO DE CONCRETO MFC 05 M 580,00 40,42 23.443,60 ENTRADA P/ DESCIDA D'ÁGUA EDA 01 U 7,00 61,69 431,83 ENTRADA P/ DESCIDA D'ÁGUA EDA 02 U 9,00 74,87 673,83 CONCRETO FCK=15,0 Mpa M3 62,00 504,76 31.295,12 CORPO BSTC D=0,80 M CA-1 M 31,00 672,32 20.841,92 BOCA BSTC D=0,80 M NORMAL UND 1,00 1.877,32 1.877,32 CAIXA COLETORA BSTC D=080M H=1,80M UND 1,00 4.292,59 4.292,59 <b>TOTAL ITEM: 4</b> 172.419,01						

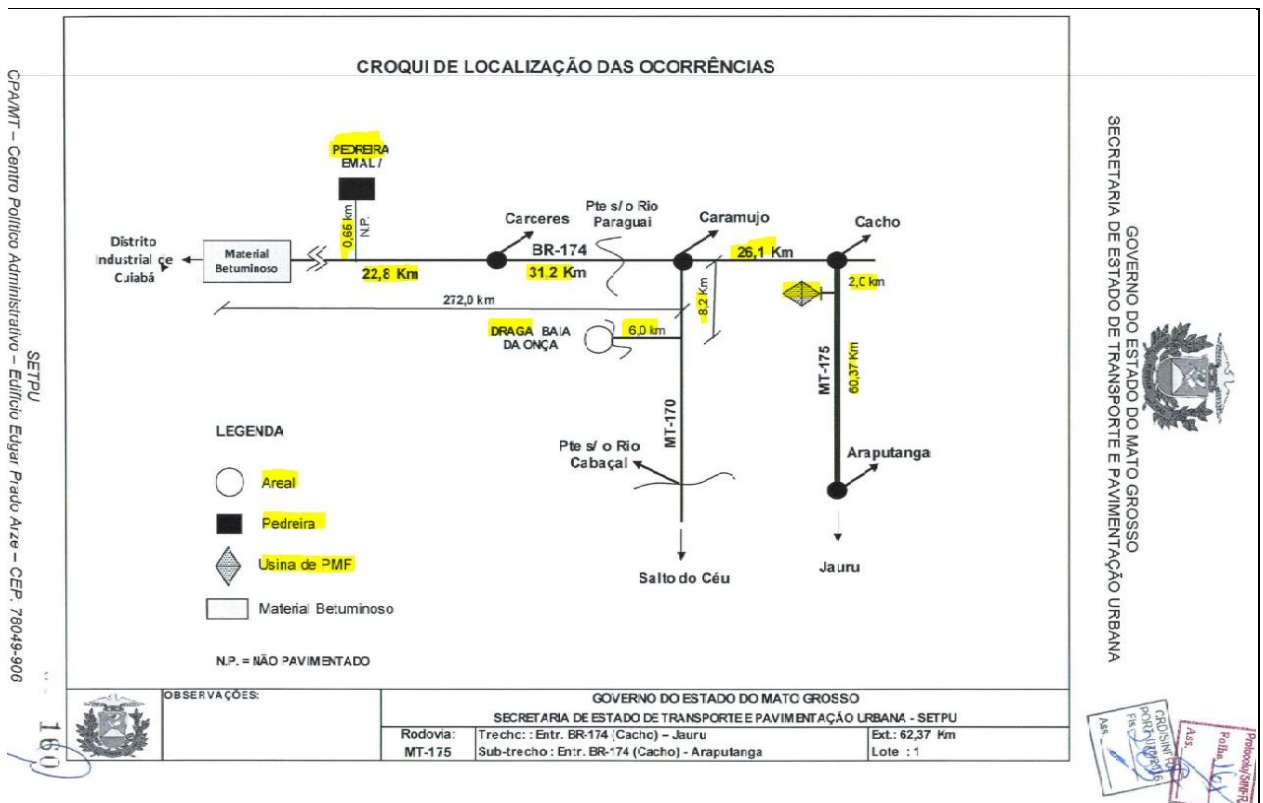
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA



*Robson Silva Ramos*  
 Robson Silva Ramos  
 Pavimentação de Rodovia  
 PROTI/SUOT/SETPU

Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.º 143426/2022, página 7)

Ainda em relação aos serviços de transportes contidos na composição do serviço de Tapa buraco, verifica-se que o projeto e orçamento indicam as DMT de 42,30Km entre o areal e a usina de PMF; e de 82,75Km entre a pedreira e a usina de PMF:



CPA/MT - Centro Político Administrativo - Edifício Edgar Prado Arze - CEP: 78049-906

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA



Fonte: Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013 – SETPU (Control-P doc. N.147808/2022, página 29)





Entretanto, verifica-se que a composição do serviço de Tapa buraco indica as DMTs de 59,54Km entre o areal e a usina de PMF; e 45,70Km entre a pedreira e a usina de PMF; valores que precisam ser ajustados às reais DMTs indicadas no projeto da obra.

Dessa forma, procedendo-se as devidas correções orçamentárias, tem-se os seguintes valores para o serviço de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento da obra:

Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais			
Descrição	Valor Contratado (R\$)	Valor Secex (R\$)	Observação acerca dos valores calculados pela Secex
Equipamentos e Mão de Obra	240,30	240,30	Não detecção de irregularidade
Materiais	129,95	95,54	Valor referente à produção da massa asfáltica tipo PMF
Transporte areia	4,98	3,54	Correção da DMT, de 59,54Km para 42,30Km: $42,30 * 0,27 * 0,31 = 3,54$
Transporte brita	26,79	48,51	Correção da DMT, de 45,70Km para 82,75Km: $82,75 * 1,8912 * 0,31 = 48,51$
Transporte Mistura Betuminosa	16,28	-	serviço remunerado por meio do item 3.6 do orçamento.
<b>Total</b>	<b>418,30</b>	<b>387,89</b>	
<b>Total (custo + BDI de 24,15%)</b>	<b>519,31</b>	<b>481,57</b>	

Do exposto e conforme pormenorizado no **Apêndice do Achado 8** ao final deste relatório e reproduzido adiante, na execução do contrato foi constatada a medição de 2.878,92 m<sup>3</sup> do serviço de Tapa Buraco com superfaturamento por preço, que ocasionou um dano ao erário de **R\$ 233.052,38** nas respectivas datas bases, já considerados os impactos financeiros nos pagamentos/recebimentos de valores a título de reajustamentos.

Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									
Medição	Medição a Preços Iniciais - PI				Data de Pagamento	Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total G = D + F
	Qtde Tapa Buraco Medida (m <sup>3</sup> ) (A)	Preço contrato (B)	Preço ajustado (C)	Dano ref. PI D = A x (B-C)		Fator de Reajuste E	Dano ref. Reajuste F = D x E	Data de Pagamento	
02ª Med	72,00	519,31	481,57	2.717,28	29/01/2014				2.717,28
04ª Med	18,00	519,31	481,57	679,32	29/01/2014	0,054	36,68	03/09/2014	716,00
18ª Med	357,56	519,31	481,57	13.494,31	30/12/2015	0,1458	1.967,47	02/05/2016	15.461,78
19ª Med	1.376,80	519,31	481,57	51.960,47	07/06/2016	0,1458	7.575,84	07/06/2016	59.536,31
37ª Med	602,98	519,31	481,57	22.756,47	22/02/2018	0,2382	5.420,59	15/03/2018	28.177,06
38ª Med	57,63	519,31	481,57	2.174,92	26/07/2018	0,2382	518,07	19/12/2018	2.692,99
39ª Med	25,90	519,31	481,57	977,47	26/07/2018	0,2382	232,83	19/12/2018	1.210,30
44ª Med. Compl	368,05	519,31	481,57	13.890,21	28/05/2020				13.890,21
<b>Total do item Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais</b>									<b>233.052,38</b>





Uma vez que o valor pago com superfaturamento beneficiou indevidamente a contratada, impõe-se, nesta situação, a determinação do ressarcimento do erário estadual pela empresa Geosolo, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 da Lei 10.406/02 – Código Civil<sup>131</sup>.

### 3.8.3 Causas

- Erro grosseiro do Responsável pela elaboração do Orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU ao compor o serviço de Tapa buraco com insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra.

### 3.8.4 Efeitos

- Dano ao erário estadual de R\$ 233.052,38 pelo pagamento por itens betuminosos acima do valor de mercado.

### 3.8.5 Responsabilização

**Nome:** Darcibel Silva Ramos

**Cargo:** Gerente de Pavimentação de Rodovia a época

### Conduta

Elaborar o orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013/SETPU com sobrepreço no item Tapa Buraco, quando deveria ter evitado a apropriação de insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra.

<sup>131</sup> Lei 10.406/02 – Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





### Nexo de causalidade

Ao elaborar o orçamento da licitação com insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra, o responsável possibilitou a contratação do serviço de Tapa buraco com sobrepreço, que, por sua vez, ocasionou pagamentos/recebimentos com valores superfaturados e, por consequência, o dano ao erário no montante de R\$ 233.052,38, nas respectivas datas-bases detalhadas no Apêndice do Achado 08, tópico 6 deste relatório.

### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro de carreira, gerente de pavimentação de Rodovia, tivesse adotado conduta diversa e evitasse a apropriação de insumos em duplicidade ou já contemplados em outro item do orçamento ou com distâncias de transporte incompatíveis com o projeto da obra, no orçamento da Concorrência Pública n.º 20/2013.

### Da prescrição

#### Ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos

Nota-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos responde por elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço no serviço de Tapa buraco (doc. Control-P n.º 139506/2014, fl. 6); o orçamento-base data de **23.05.2013** e não houve citação do Sr. Darcibel especificamente em relação a esta irregularidade.

Assim, considerando-se eventual citação em sede de Tomada de Contas, onde se apura possível dano ao erário decorrente do sobrepreço constatado, **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído ao Sr. Darcibel**, qual seja, elaborar o orçamento-base da Concorrência Pública n.º 20/2013 com sobrepreço, em **23.05.2013**, ou seja, há mais de 8,9 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. Darcibel Silva Ramos, Achado 08 deste relatório.





**Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda**

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

### Conduta

Receber pagamento indevido de R\$ 233.052,38, nas suas respectivas datas bases, em virtude de pagamentos pelo serviço de Tapa buraco com superfaturamento por preço.

### Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 233.052,38, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

### Da prescrição

#### **Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda**

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda não foi citada nos autos em relação ao presente apontamento. Nota-se que a empresa praticou a conduta de **receber** valores superfaturados relacionados ao serviço de Tapa buraco desde **29.01.2014** (doc. Control-P n.º 143446/2022, fl. 64; ref. 2ª Med.) até **28.05.2020** (doc. Control-P n.º 144263/2022; fl. 134; ref. 44ª Med. Comp.), concorrendo para o dano ao erário no valor de **R\$ 233.052,38**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “no caso de infração permanente e continuada”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, **28.05.2020**. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 08 deste relatório.





**Conclusão:** processo **não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 08 deste relatório.

### 3.8.6 Manifestação da Defesa

Referente a este achado, a empresa executora, Geosolo<sup>132</sup>, única citada para este Achado, não negou a ocorrência da irregularidade. No entanto, apesar de não contestar o fato apontado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido. Ademais, a empresa frisa que, ainda que sejam abatidos os valores apontados como dano ao erário nos Achados 06, 07, 08, 09 e o referente ao fornecimento do RL-1C apontado no Achado 01, remanesce o saldo a pagar pelo Estado de R\$ 478.886,28<sup>133</sup>.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

### 3.8.7 Análise da Manifestação da Defesa

Uma vez que a defesa da Geosolo<sup>134</sup>, **não contradiz** a situação apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

No entanto, como mencionado anteriormente, apesar de não contestar o fato apontado neste achado, a defesa apresenta um cálculo em que “supostamente” o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido.

A análise dos argumentos de defesa referente ao suposto valor a receber será objeto de análise no subtópico 3.9.7.2.

<sup>132</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)

<sup>133</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 08)

<sup>134</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)





### 3.9 Achado 09: Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados

#### 3.9.1 Classificação da Irregularidade

**JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil; artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>135</sup>).

#### 3.9.2 Situação encontrada

Nota-se que a obra objeto do Contrato n.º 222/2013-Sinfra/Geosolo utilizou o material betuminoso RL-1C (itens 2.3 e 2.4 do orçamento<sup>136</sup>) na produção da massa asfáltica do tipo PMF (Pré Misturado a Frio) utilizada no serviço de execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, e no serviço de “Tapa buraco com PMF-Execução, incluindo transporte e fornecimento dos materiais”, item 3.5 do orçamento.

Tal como abordado no Achado 6 deste relatório, a execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, não ultrapassou 812,00m<sup>3</sup>, valor apropriado até a 6ª MPI<sup>137</sup> da obra, sendo irregulares as apropriações posteriores a esse período.

Como consequência, são irregulares e representam dano ao erário mato-grossense, as medições e pagamentos, processados posteriormente à 6ª MPI, relacionados ao Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) fundamentados em medições de execução de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento.

<sup>135</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

<sup>136</sup> Item 2.3, Fornecimento de RL-1C p/ PMF, e item 2.4, Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km).

<sup>137</sup> Doc. Control-P nº 143476/2022; fls. 7 a 9.





Em relação ao serviço de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento, não se constatou elementos que evidenciem possíveis irregularidades quanto ao volume total medido, qual seja, 2.878,92m<sup>3</sup> (conforme detalhado no Achado 08).

Assim, considerando-se o volume total de pavimentação em “Pré-Misturado a Frio – PMF”, item 1.8 do orçamento, executado (812,00m<sup>3</sup>), bem como o volume total de Tapa buraco executado (2.878,92m<sup>3</sup>), item 3.5 do orçamento, que correspondem a **3.690,92m<sup>3</sup> de massa de PMF** (812,00 + 2.878,92 = 3.690,92) executada, o quantitativo total<sup>138</sup> para Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não deveria exceder a **516,74 toneladas** (3.690,92m<sup>3</sup> \* 0,14t/m<sup>3</sup>)<sup>140</sup>.

Contrariamente ao exposto, conforme detalhado no Apêndice do Achado 9, as medições e pagamentos evidenciam a apropriação de aquisição de **768,48 toneladas de RL-1C**, ultrapassando em 251,74 toneladas a quantidade devida (768,48 – 516,74), para Fornecimento de RL-1C p/ PMF; e medições e pagamentos evidenciam a apropriação de transporte de **827,77 toneladas de RL-1C**, ultrapassando em 311,03 toneladas a quantidade devida (827,77 – 516,74), para Transporte de RL-1C p/ PMF.

Em relação à responsabilização, tal como já abordado anteriormente, nota-se que a senhora Air. M. Vitória, fiscal da obra até a 11ª MPI, juntou em sua defesa<sup>141</sup> uma proposta, à gestão da Sinfra, de planilha orçamentária revisada, bem como de solicitação de providências quanto à celebração de Termo Aditivo, conforme apresentado no quadro a seguir.

<sup>138</sup> Adotada a taxa de 0,14t de RL-1C por metro cúbico de massa de PMF, conforme Achado 04 deste relatório.

<sup>139</sup> Conforme o Boletim de Preços SETPU Set/12, a taxa de aplicação de RL-1C para o PMF AC/BC para construção e para a restauração rodoviária é de 0,14t/m<sup>3</sup>. (Doc. Control-P nº 145234/2022; fls. 374 e 1910).

<sup>140</sup> Arredondamentos detalhados no Apêndice do Achado 9.

<sup>141</sup> Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitória (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA

Protocolo/SETPU  
Folha Nº 02  
Ass.: JP

MEMO/SUOT/Nº. 03/15

Cuiabá, 25 de Março de 2015.

AO: Engº José Carlos Ferreira da Silva  
Coordenador de Obras e Transportes

DO: Engº Fiscal AIR Montecchi Vitório.  
Fiscal de Obras

**ASSUNTO: Aditamento (solicita).**

CONTRATO: 222/2013/00/00.

REFERENCIA: Processo TCE 5743-6/2014

Senhor Coordenador,

Em atendimento a determinações constante do Relatório TCE em referencia estamos encaminhando a **planilha orçamentária revisada**, conforme relatório anexo.  
Em vista do exposto solicitamos providencias quanto ao **Termo Aditivo devido**.

Atenciosamente,

  
**Eng. AIR MONTECCHI VITÓRIO.**  
**FISCAL**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00			-
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00		812,000	812,000
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	5.832,00		2.026,000	2.026,000
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00		5.664,000	5.664,000
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	23.140,000	23.240,000
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	86.078,00	(11.268,000)	27.508,000	16.240,000
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00		23.140,000	23.140,000
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	1.627,054	812,000
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93		82.520,807	82.520,807
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	254.467,089	126.994,770
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	41.869,39	(7.240,066)	14.453,062	7.212,996
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	1.147.962,00	122.236,646	156.486,528	278.723,174
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	132.879,350	66.315,228
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00		16.240,000	16.240,000
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	128.304,00		42.546,000	42.546,000
	<b>Sub-total</b>					
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00		27,888	27,888
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00		27,888	27,888
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	(228,000)	341,680	113,680

Fonte: Manifestação de Defesa da Senhora Air. M. Vitório (Control-P, doc.: N.º 47651/2015, página 10 e 29)



Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, além de outros ajustes, adequar o valor de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) ao total de fresagem (812,00m<sup>3</sup>) que recebera a massa de PMF<sup>142</sup>, tomando-se por base o valor acumulado de RL-1C até a 10ª MPI (341,68t), ou seja, propôs um estorno de 228 t de RL-1C tanto no item de aquisição quanto no item de transporte do insumo ((812,00m<sup>3</sup> \* 0,14) - 341,68 = - 228t).

Nota-se que a solução proposta pela Sra. Air, qual seja, o estorno de 228t de PMF, foi implementada pelo Sr. Alair Alvelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora<sup>143</sup>; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alair tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI, no total de 459,647t, acrescido do valor regular de RL-1C apropriado na 18ªMPI (50,0584t)<sup>144</sup>, situação que levou a um estorno aquém do necessário para regularização das medições dos serviços, ou seja, tomando-se por base a 11ª MPI, o valor do estorno deveria ter sido de 345,967t ((812,00m<sup>3</sup> \* 0,14) - 459,647 = - 345,967t), não as 228t estornadas, uma diferença de 117,967t pendentes de estorno.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA					SINFRA		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -									
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauna Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Arapuanã Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de início de serviço: 05/05/15      Ordem de Paralisação: 31/5 e 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015      Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 02/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Prazo de Execução: 1184 dias Prazo Restante: Vr. Contratado PI: 14.625.713,89 Vr. Acum. Medido PI: 7.687.498,12 Vr. Acum. Programado PI: Vr. Programado Próx. mês PI:		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cors. Ltda			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)				
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	957,00	-	-	171,10	-	-	
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (5cm)	m3	2.709,00	-	-	812,000	138.933,20	29,97	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	11.664,00	-	-	8.494,000	93.518,94	72,82	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	23.328,00	-	-	22.440,000	835.441,20	96,19	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	116.640,00	100,000	109.698,200	109.798,200	31.841,47	94,13	
1.5	Pintura de ligação (Incluindo o transporte de material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	112.149,43	(11.268,000)	27.436,039	32.979,200	49.147,239	0,21	10.320,92
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	375.960,00	-	-	107.020,000	418.448,20	28,47	
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	(815,054)	-	2.188,804	214.579,75	37,47	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	1.557.854,93	-	-	470.827,355	174.206,12	30,22	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	(127.472,319)	-	343.144,471	79.798,69	37,62	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=2,30km)	tkm	41.865,39	(7.340,866)	-	19.485,723	4.532,37	29,36	
1.12	Transporte de brita p/ recalif. Base (DMT=113,84km)	tkm	1.751.898,00	122.136,646	-	1.379.940,395	155.820,38	85,75	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	(66.564,122)	-	178.756,716	68.437,48	35,77	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	80.651,00	-	-	16.240,000	9.906,40	20,14	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	256.608,00	-	-	185.735,200	113.298,47	72,38	
	<b>Sub-total</b>						<b>2.749.083,49</b>	<b>845,16</b>	
2.0	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	-	-	131,637	308.389,90	94,03	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	140,00	-	-	131,637	36.770,16	94,03	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	586.294,75	49,95	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	948,50	(228,000)	192,049	509,705	132.333,81	49,95	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,572	21,557	50.855,22	72,20	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	7,918	10,572	21,557	11.298,06	72,20	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	1.127,88	6,571	-	314,489	561.925,63	28,47	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	1.127,88	6,571	-	314,489	89.681,58	28,47	
	<b>Sub-total</b>						<b>1.777.449,21</b>	<b>389,91</b>	
3.0	<b>CONSERVAÇÃO</b>								
3.1	Limpeza de buero	m3	605,00	24,000	-	209,000	4.534,18	38,51	
Comissão de Fiscalização									
Eng.º Alair Alvelos Zeferino de Paula Fiscal Pública Nº 029/2015 - CREA 830-D/MT RN nº 110134407-7									

<sup>142</sup> Inclusive adotando a taxa de 0,14t de RL-1C por metro cúbico de massa de PMF, conforme Achado 04 deste relatório.

<sup>143</sup> Doc. Control-P nº 143987/2022, fls. 25 a 27.

<sup>144</sup> 459,647t + 50,0584t = 509,705t acumuladas até a 18ª MPI Revisora (doc. Control-P nº 143979/2022; fls 6 a 8).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Preço de Execução Preço Restante Vr. Contratual PI Vr. Acum. Medido PI Vr. Acum. Programado PI Vr. Programado Próx. mês PI		1184 dias 14.525.713,89 7.587.498,12		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
3.2	Roadada pesada	h4	92,00			66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	72,41
3.3	Capina	m2	129.000,00			84.860,000	84.860,000	0,64	54.310,40	65,78
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00			648,000	648,000	189,08	122.523,84	75,24
3.5	Tapa buraco com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	99,96
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.561,840	29.628,000	112.817,680	0,63	71.075,13	97,45
	Sub-total								1.416.966,37	113,46
4.0	DRENAGEM									
4.1	Sajeta triangular de concreto STC 04	m	830,00					42,08	-	-
4.2	Sajeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00					41,08	-	-
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00					40,42	-	-
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00					61,99	-	-
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00					74,87	-	-
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00					504,76	-	-
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00					672,32	-	-
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00					1.877,32	-	-
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00					4.792,59	-	-
	Sub-total									
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00			5.909,006	5.909,006	15,07	89.048,72	15,42
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00					15,07	-	-
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00					22,91	-	-
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT	m2	55,00					369,88	-	-
5.4	Placa circular	m2	55,00					369,88	-	-
Comissão de Fiscalização										
Eng. Alson Alves Zeferino de Paula Fiscal Prefeitura Nº 028/2015 - CREA 830/D/MT										

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -		RESUMO DE MEDIÇÃO REVISORA						SINFRA		
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada Rodovia: MT-175/MT-248 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga Referência: 19ª Medição Revisora Ordem de reinício de serviço: 05/05/15 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014 Período medição: 5/08/13 a 31/12/2015 Acumulado: 05/08/13 31/12/2015		Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU Data Assinatura: 01/08/13 Publicação: 02/04/09 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU Data Base: setembro-12		Preço de Execução Preço Restante Vr. Contratual PI Vr. Acum. Medido PI Vr. Acum. Programado PI Vr. Programado Próx. mês PI		1184 dias 14.525.713,89 7.587.498,12		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	MEDIÇÃO REVISORA (1)	Nesta Medição (2)	MEDIÇÃO ANTERIOR (3)				
3.2	Roadada pesada	h4	92,00			66,620	66,620	3.258,99	217.113,91	72,41
3.3	Capina	m2	129.000,00			84.860,000	84.860,000	0,64	54.310,40	65,78
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	850,00			648,000	648,000	189,08	122.523,84	75,24
3.5	Tapa buraco com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	1.825,00	5,000	1.371,801	447,560	1.824,361	519,31	947.408,91	99,96
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	115.775,52	2.527,840	80.561,840	29.628,000	112.817,680	0,63	71.075,13	97,45
	Sub-total								1.416.966,37	113,46
4.0	DRENAGEM									
4.1	Sajeta triangular de concreto STC 04	m	830,00					42,08	-	-
4.2	Sajeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00					41,08	-	-
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00					40,42	-	-
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00					61,99	-	-
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00					74,87	-	-
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00					504,76	-	-
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00					672,32	-	-
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00					1.877,32	-	-
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00					4.792,59	-	-
	Sub-total									
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00			5.909,006	5.909,006	15,07	89.048,72	15,42
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00					15,07	-	-
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,5mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00					22,91	-	-
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT	m2	55,00					369,88	-	-
5.4	Placa circular	m2	55,00					369,88	-	-
Comissão de Fiscalização										
Eng. Alson Alves Zeferino de Paula Fiscal Prefeitura Nº 028/2015 - CREA 830/D/MT										





Importante destacar que nessa mesma oportunidade, 19ªMPI Revisora, o Sr. Alair apropriou a execução de 1.371,801m³ de “Tapa buraco”, item 3.5 do orçamento, referente ao período de medição de 05.08.13 a 31.12.2015, como também apropriou 192,049t de RL-1C (1.371,801 \* 0,14 = 192,05), ou seja, a Geosolo foi devidamente compensada pelo que executou no período, inexistindo razões para recebimento de valores duplicados relacionados ao PMF, item 1.8 do orçamento, após a 6ªMPI da obra.

Em relação ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, verifica-se que, apesar de a 43ª MPI e 43ª medição indenizatória<sup>145</sup> não indicarem a execução de pavimentação em PMF, item 1.8 do orçamento, ou a execução de serviços de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento, o engenheiro fiscal apropriou a aquisição de 203,721t de RL-1C (4,192+199,529) e o transporte de 263,012t (4,192+258,82) desse produto, ou seja, inexistindo a execução de PMF ou Tapa buraco, inexistente fundamentação para as apropriações de RL-1C por parte do engenheiro fiscal em benefício da Geosolo.

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA	
<b>RESUMO DE MEDIÇÃO</b>														
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada				Prazo de Execução: 1909 dias		1.909 dias								
Rodovia MT-375/RN-248				Valor acumulado até última medição:		11.508.163,88								
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Igaru				Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24								
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga														
Referência: 431 (Quadrágua Terceira) Medição Provisória														
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18				Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18										
<b>QUANTIDADE 2ª ADITIVO</b>														
1.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>													
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)			m³	171,100					171,10				
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10cm)			m³	812,00	171,100	138.983,20		812,00	171,10		138.933,200	100,00%	
1.3	Reconstrução do revestimento existente em PMF ou CBUC (5cm)			m²	24.300,00	15,010	267.543,00	7.311,00	13.107,00	20.418,00	11,01	80.494,110	24,02%	
1.4	Reconstrução de base e/ou adição de 20% de brita (Impregnação) (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obra)			m³	48.600,00	37,230	1.809.376,01	7.218,00	93.618,00	40.836,00	37,23	288.726,140	84,02%	
1.5	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagens			m²	243.000,00	0,790	70.470,00	51.811,80	152.368,20	204.180,00	0,29	15.025,420	99,21%	
1.6	Tratamento superficial duplo de polímeros			m²	93.740,42	0,210	19.685,40	25.493,24	68.246,76	93.740,00	0,21	5.353,580	19,68%	
1.7	Tratamento superficial duplo de polímeros			m²	233.380,00	3,000	700.140,00	207.910,00	204.180,00	3,00	(11.190,000)	612.540,000	87,49%	
1.8	<b>PRÉ-REVESTIDO A FIO - PMF</b>			m³	3.666,00	156,200	572.629,20	-1.730,00	8.003,86	3.003,86	156,20	(11.190,000)	469.302,900	81,34%
1.9	Transporte de agregados p/ TSO c/ polímero (DMT=111,84km)			t/m	567.051,19	0,370	357.808,94	-162.793,15	802.186,90	639.393,75	0,37	(60.233,460)	236.575,680	66,12%
1.10	Transporte de brita p/ PMF até caixa (DMT=42,75km)			t/m	573.953,24	0,370	212.140,69		470.616,79	470.616,79	0,37		5.924,030	100,00%
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)			t/m	19.489,82	0,370	7.211,27	-3.479,03	19.489,92	16.010,89	0,37	(1.287,230)		
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=113,84km)			t/m	2.599.822,14	0,370	961.934,19	-634.159,64	2.004.209,11	1.370.179,47	0,37	(214.639,060)	506.947,900	53,70%
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=18,89km)			t/m	313.650,00	0,610	191.326,50	84.292,28	196.075,09	260.368,27	0,61	51.418,290	171.034,640	89,39%
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)			t/m	17.863,00	0,610	10.896,43		16.240,00	16.240,00	0,61	9.506,400	90,91%	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)			t/m	534.600,00	0,610	326.106,00	173.524,80	275.671,20	449.196,00	0,61	105.850,120	274.609,560	84,02%
	Sub-total						5.646.202,92					4.233.216,610		
2.0	<b>LIQUANTES BETUMINOSOS</b>													
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ Impregnação			t	140,00	2.341,970	327.875,80	0,37	139,63	140,00	2.341,97	866,520	327.875,800	100,00%
2.2	Transporte de CM-30 p/ Impregnação (DMT=300,10km)			t	347,08	279,330	96.903,24	46,90	599,62	245,02	279,33	12.681,580	68.441,430	70,59%
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF			t	513,24	1.237,550	635.163,16	4,19	509,05	513,24	279,33	1.170,250	635.160,160	100,00%
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)			t	513,24	279,330	143.163,12	4,19	509,05	513,24	279,33	1.170,250	143.163,120	100,00%
2.5	Fornecimento de RL-1C para caixa de fresagem			t	56,02	1.257,330	70.435,62	-18,05	40,97	22,92	1.257,33	(2.697,300)	28.815,480	40,91%
2.6	Transporte de RL-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem			t	56,02	279,330	15.848,06	9,52	40,97	50,49	279,33	2.658,660	34.102,810	90,12%
2.7	Fornecimento de RB-2C c/ polímeros			t	800,00	3.750,220	1.400.176,00	-29,14	683,40	884,26	1.750,22	(573.560,810)	672.539,330	48,03%
2.8	Transporte de RB-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)			t	800,00	279,330	223.464,00	-30,65	643,29	622,54	279,33	(8.572,609)	171.100,790	76,57%
	Sub-total						2.913.073,20					(591.265,240)	2.661.395,320	

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº 026/2019/SAC/SINFRA  
RN nº 120134407-8

<sup>145</sup> Doc. Control-P nº 144203/2022; fls. 54 a 56, 58 a 60 e 78 a 83.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA		RESUMO DE MEDIÇÃO										
Obra: Restauração de Rodovias Pavimentadas		Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 (dias)								
Rodovia: MT-175/MT-248		Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68								
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24								
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga												
Referência: 43ª (Quadragesima Terceira) Medição Provisória												
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18		Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2ª ADITIVO			NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO							
3.0	CONSERVAÇÃO											
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	19,460	11.773,30		578,17	579,17	19,46	-	11.270,640	95,73%
3.2	Rocagem pesada	há	142,00	3.258,990	462.775,58	22,84	117,56	140,00	3.258,99	73.111,730	456.258,600	98,57%
3.3	Capina	m2	729.615,96	0,640	463.114,21	324.680,00	125.850,00	450.540,00	0,64	207.795,200	288.345,600	62,20%
3.4	Manutenção de máquina - Motor/velocidade	h	1.020,43	189,080	192.542,90	44,40	943,60	998,00	189,08	8.395,150	189.811,030	96,82%
3.5	Taxa bancar com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,310	1.303.919,89		2.510,87	2.510,87	519,31	-	1.303.919,340	100,00%
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	171.789,56	0,630	108.227,42	58.971,88	132.817,68	171.789,56	0,63	37.152,280	108.227,420	100,00%
	Sub-total				2.942.754,30					326.474,300	2.354.831,630	
4.0	DRENAGEM											
4.1	Sigeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,080	34.926,40				42,08	-	-	
4.2	Sigeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,080	54.636,40				41,08	-	-	
4.3	Moto-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,820	23.443,60				40,82	-	-	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	61,690	431,83				61,69	-	-	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,870	673,83				74,87	-	-	
4.6	Concreto Fck=15,0 MPa	m	33,00	672,320	20.841,92				672,32	-	-	
4.7	Corpo B5TC Di=0,80m CA-3	m3	62,00	504,780	31.295,12				504,76	-	-	
4.8	Boca B5TC di=0,80m normal	m	1,00	1.877,320	1.877,32				1.877,32	-	-	
4.9	Caixa coletora B5TC Di=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,590	4.292,59				4.292,59	-	-	
	Sub-total				172.419,01							
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL											
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,070	577.467,33		7.673,76	7.673,76	15,07	-	115.643,560	20,03%
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	990,00	15,070	14.015,10				15,07	-	-	
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais) Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo 1 da ABNT	m2	135,00	22,910	3.092,85				22,91	-	-	

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
Fiscal Portaria nº 026/2018/SAC/SINFRA  
RNP nº 121164774-9

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA		VALOR DE INDENIZAÇÃO - VANTAJOSIDADE 2									
Obra: Restauração de Rodovias Pavimentadas		Prazo de Execução: 1969 dias		1.969 (dias)							
Rodovia: MT-175/MT-248		Valor acumulado até última medição:		11.508.163,68							
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		Valor acumulado desta medição:		11.527.383,24							
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga											
Referência: 43ª (Quadragesima Terceira) Medição Provisória											
Período medição: 01/08/18 a 31/08/18		Acumulado: 05/08/13 a 31/08/18									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO CONTRATO	QUANTITATIVO INDENIZAÇÃO	VALOR INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE REAL. K	VALOR DO REALISTE (R\$)	INDENIZAÇÃO REALIZADA (R\$) (mar/16)	SICRO E ANP (mar/16)	INDENIZAÇÃO ATUALIZADA (mar/16)	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS										
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	2.341,97	57,06	133.623,44	0,5922	79.131,80	212.755,24	3.434,58	195.963,39	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	1.237,55	199,53	246.927,11	0,4754	117.389,14	364.316,25	1.952,49	389.578,37	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	279,33	258,82	72.295,92	0,2446	17.683,58	89.579,50	347,65	89.979,50	
	Sub-total				452.846,47		214.204,52	667.050,99		675.521,26	
3.0	CONSERVAÇÃO										
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	0,63	62.565,00	39.415,95	0,2446	9.641,14	49.057,09	0,78	49.057,09	
	Sub-total				39.415,95		9.641,14	49.057,09		49.057,09	
VALOR INDENIZAÇÃO					492.262,42		223.845,66	716.108,08		724.578,35	
VALOR DA MEDIÇÃO SEM INDENIZAÇÃO					19.219,56						
TOTAL MEDIÇÃO INDENIZAÇÃO					511.481,98			Diferença	8.470,27		

Mês	Produto	Estado	Preço	BDI 15%	Total
mar/16	ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	Mato Grosso	2,98659	0,4479885	3,43458
mar/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	Mato Grosso	1,69782	0,254673	1,95249

set-12	mar-16	Índice reaj. K
300,047	477,746	0,5922
264,6	380,403	0,4754
242,769	302,14	0,2446

Eng. Antônio Carlos Tenuta  
RNP Nº. 121164774-9  
Port. Nº. 023/2018/SINFRA

Ass.





Assim, diante das medições, pagamentos e recebimentos de valores sem as correspondentes prestações de serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) apurou-se o dano ao erário no valor de **R\$ 421.181,73**, nas respectivas datas bases, inclusive contemplando os impactos financeiros decorrentes das medições de reajustamentos, sendo **R\$ 329.257,53** (R\$ 266.059,64 + R\$ 63.197,89) referente ao Fornecimento de RL-1C p/ PMF e **R\$ 91.924,20** ( R\$ 86.881,79 + R\$ R\$ 5.042,92) referente ao Transporte de RL-1C p/ PMF, conforme detalhado no **Apêndice do Achado 09** ao final deste relatório.

### 3.9.3 Causas

- Erro grosseiro dos engenheiros fiscais envolvidos ao elaborarem medições de serviços em desacordo com o executado.

### 3.9.4 Efeitos

- Sujeitarem o Estado ao prejuízo financeiro de **R\$ 421.181,73**, nas respectivas datas bases.

### 3.9.5 Responsabilização

**Nome: Air Montecchi Vitória**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa até a 11ª Medição, datada de 03.11.2014.

### Conduta

Elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado.





## Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado a responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>146</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

## Culpabilidade

Era razoável esperar que a engenheira fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória

Nota-se que a Sra. Air Montecchi Vitória responde por elaborar medições do serviço de execução de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado. Isso ocorreu até a 11ª Medição da obra, datada de **03.11.2014** (doc. Control-P n.º 143506/2022, fls. 6 a 8); a citação da engenheira fiscal em relação a essa irregularidade ocorreu no dia **09.02.2015** (doc. Control-P n.º 18054/2015), ou seja, **não se verifica prescrição** entre a data do ato irregular inicialmente apontado e a data citação da responsabilizada.

Por outro lado, com a revogação do Julgamento Singular n.º 211/WJT/2016 (doc. Control-P n.º 44471/2016) por meio do Acórdão n.º 103/2020-TP (doc. Control-P n.º 157806/2020), o processo continua sem deliberação definitiva quanto ao mérito até os dias atuais, ou seja, se passaram mais de 7,2 anos desde a citação. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória.**

<sup>146</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Caso fosse considerada a possibilidade de nova citação em sede de Tomada de Contas, ainda assim **verificar-se-ia a prescrição em relação ao ato irregular atribuído à Sra. Air Montecchi Vitória**, qual seja, elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado, até **03.11.2014**, ou seja, há mais de 7,5 anos.

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à Sra. Air Montecchi Vitória, Achado 09 deste relatório.

**Nome: Alaor Alvelos Zeferino de Paula**

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, esta datada de **02.02.2017**.

### Conduta

Elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>147</sup>, bem como concorreu para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

<sup>147</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





## Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados na obra e promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula

Nota-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** responde por elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 30ª Medição da obra, datada de **02.02.2017** (doc. Control-P n.º 144083/2022, fls. 39 a 41).

Verifica-se que o Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de “Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento)” em desacordo com o executado e em desacordo com os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até **02.02.2017**, ou seja, há mais de 5,3 anos. Assim, por esta vertente, **o processo estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula.**

**Conclusão: processo prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao Sr. **Alaor Alvelos Zeferino de Paula**, Achado 09 deste relatório.





**Nome:** Antônio Carlos Tenuta

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

### Conduta

Elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

### Nexo de causalidade

Ao elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, o responsável descumpriu o estabelecido no artigo 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964<sup>148</sup>, bem como concorreu decisivamente para a lesão do patrimônio público em prol do enriquecimento sem causa da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

### Culpabilidade

Era razoável esperar que o engenheiro fiscal tivesse adotado conduta diversa e apropriasse nas medições da obra apenas os serviços efetivamente executados, bem como que promovesse corretamente os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória.

---

<sup>148</sup> Lei 4.320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





## Da prescrição

### Ato irregular atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta

Nota-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** responde por elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória. A medição com valores incorretos, sob sua responsabilidade, manteve-se até a 43ª Medição e 43ª Medição Indenizatória da obra, com períodos idênticos até **31.08.2018** (Doc. Control-P n.º 144203/2022; fls. 54 a 56, 58 a 60 e 78 a 83).

Verifica-se que o **Sr. Antônio Carlos Tenuta** não foi citado nos autos acerca da sua conduta irregular, qual seja, elaborar medições do serviço de execução de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) em desacordo com o executado e não promover os ajustes propostos pela Sra. Air M. Vitória, até **31.08.2018**, ou seja, há menos de 5 anos da data atual. Assim, por esta vertente, **o processo não estaria prescrito em relação à conduta atribuível ao Sr. Antônio Carlos Tenuta.**

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível ao **Sr. Antônio Carlos Tenuta**, Achado 09 deste relatório.

### Responsável - Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Empresa:** Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

**Atividade:** Empresa contratada (Contrato n.º 222/2013 - SETPU)

**Período:** desde 01.08.2013 (data da assinatura do Contrato n.º 222/2013)

### Conduta

Receber pagamento indevido no valor de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas-bases, em razão de serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não executados.





## Nexo de causalidade

Ao receber pagamentos indevidos no montante de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a Geosolo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

## Da prescrição

### Ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Nota-se que a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda foi originalmente citada por ser parte interessada nos autos (09.02.2015; doc. Control-P n.º 18056/2015), uma vez que uma decisão desta Corte de Cortas poderia repercutir na esfera jurídico-patrimonial da contratada.

Com a continuidade da execução do Contrato n.º 222/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de **receber** valores superfaturados de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento), até **25.06.2020** (Doc. Control-P n.º 144203/2022; fl. 139; último pagamento da 43ª medição), concorrendo para consumação do dano ao erário no valor de **R\$ 421.181,73**, nas suas respectivas datas bases.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual n.º 11.599/2021, “*no caso de infração permanente e continuada*”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir dia de sua cessação, ou seja, até o dia **25.06.2020**, data do último **recebimento** valores superfaturados de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento). Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas, considerando o lapso temporal inferior a 5 anos desde a cessação de sua conduta de receber valores superfaturados, Achado 09 deste relatório.

**Conclusão: processo não prescrito** em relação ao ato irregular atribuível à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, Achado 09 deste relatório.





### 3.9.6 Manifestação da Defesa

A empresa executora, Geosolo apresentou manifestação de defesa<sup>149</sup> para este achado.

Quanto ao Fiscal da obra, Senhor Antônio C. Tenuta, apresentou a mesma manifestação de defesa que a utilizada para o Achado 06<sup>150</sup>.

Com vistas a facilitar a compreensão do leitor, os argumentos pelo Senhor Tenuta serão reapresentados a seguir e, em seguida, serão apresentados os argumentos de defesa da empresa executora.

#### 3.9.6.1 Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

O Senhor Antônio C. Tenuta questiona a competência que foi atribuída a ele neste achado, a saber “fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa”. Acrescenta que ou ele é fiscal da obra, ligado à engenharia, ou o responsável pela liquidação da despesa, ligado ao financeiro.

Após apontar este suposto erro no Relatório Técnico Preliminar, o Senhor Antônio C. Tenuta afirma que o achado não deve prosperar.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa do Senhor Antônio C. Tenuta.

<sup>149</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022)

<sup>150</sup> Defesa do Senhor Antônio Carlos Tenuta (Doc. Control-P nº 171013/2022)





No Achado 06, R\$ 315.208,78, o desconhecimento não é da aritmética e sim de simples funções e/ou competências administrativas: ou é fiscal de obra, ligado a Engenharia ou é responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro, e não como quer a equipe especializada: *Fiscal da Obra e Responsável pela Liquidação de Despesa*:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 108 de 180

A equipe especializada de auditores externos não se compraz com apenas um *erro grosseiro* nas funções administrativas.

O Achado 07, R\$ 301.589,78, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 127 de 180

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

Novamente no Achado 09, R\$ 421.181,73, repete a mesma confusão entre fiscal de obra, Engenharia, e responsável pela *Liquidação de Despesa*, ligado ao Financeiro:

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)





**Cargo:** Fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, esta datada de **01.10.2018**.

Página 155 de 180

Neste ponto é de perguntar: a *Liquidação de Despesa* foi de R\$ R\$ 315.208,78, do Achado 06, ou de R\$ 301.589,78 do Achado 07, ou de R\$ 421.181,73 do Achado 09?

A manipulação dos dados e dos acontecimentos confundem a pretensa objetividade do *Relatório Preliminar*, que não merece prosperar.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 06)

### 3.9.6.2 Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

A defesa da Geosolo<sup>151</sup>, **não contradiz** a situação apontada neste achado. No entanto, apesar de não contestar o fato apontado, a defesa alega estar incorreta a taxa de utilização de RL-1C para produção do PMF adotada neste achado, a saber, 0,140 toneladas para produção de 1,0 m<sup>3</sup> de PMF.

A defesa argumenta que o índice utilizado pelo DNIT é de 0,189 toneladas para produção de 1,00 m<sup>3</sup> de PMF e que para a produção a produção de 3.690,920 m<sup>3</sup> de PMF, indicados neste Relatório como produzidos pela contratada, seriam necessárias 671,74 toneladas de RL-1C, ou seja, 155,00 toneladas a mais que a calculada equipe de auditoria, a saber, 516,74 toneladas.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa da empresa Geosolo.

<sup>151</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 05 a 08)





Como quer a própria equipe técnica-jurídica especializada, o montante de serviços acumulados na 44ª. medição é de 812,000m<sup>3</sup> de fresagem e de 2.878,920 m<sup>3</sup> de tapas buracos, perfazendo 3.690,920 m<sup>3</sup> de massa de PMF:

Assim, considerando-se o volume total de pavimentação em "Pré-Misturado a Frio – PMF", item 1.8 do orçamento, executado (812,00m<sup>3</sup>), bem como o volume total de Tapa buraco executado (2.878,92m<sup>3</sup>), item 3.5 do orçamento, que correspondem a **3.690,92m<sup>3</sup> de massa de PMF** (812,00 + 2.878,92 = 3.690,92) executada, o quantitativo total<sup>101</sup> para Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) não deveria exceder a **516,74 toneladas** (3.690,92m<sup>3</sup> \* 0,14t/m<sup>3</sup>)<sup>103</sup>.

Nesta conclusão, a equipe técnica especializada se equivocou, pois o índice utilizado pelo DNIT, de RL-1C, para a usinagem de 1,000m<sup>3</sup> de PMF é de 0,182, representando 671,74 ton e não a calculada de 516,74, com diferença de 155,00 ton.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 05)

Em seguida a defesa apresenta um cálculo em que "supostamente" o valor devido pelo Estado em função de massa de PMF fornecida e transportada é maior que o valor recebido. Ademais, a empresa frisa que, ainda que sejam abatidos os valores apontados como dano ao erário nos Achados 06, 07, 08, 09 e o referente ao fornecimento do RL-1C apontado no Achado 01, remanesce o saldo a pagar pelo Estado de R\$ 478.886,28<sup>152</sup>.

A seguir é reproduzido este entendimento da defesa da empresa Geosolo.

<sup>152</sup> Defesa da Geosolo (Doc. Control-P nº 183848/2022, pág. 08)





Contudo, definiu que as medições e pagamentos indevidos dos fornecimentos de RL-1C p/ PMF, ultrapassaram 251,74 ton.; e, os de transportes 311,03 ton.

Contrariamente ao exposto, conforme detalhado no Apêndice do Achado 9, as medições e pagamentos evidenciam a apropriação de aquisição de **768,48 toneladas de RL-1C, ultrapassando em 251,74 toneladas a quantidade devida** (768,48 – 516,74), para Fornecimento de RL-1C p/ PMF; e medições e pagamentos evidenciam a apropriação de transporte de **827,77 toneladas de RL-1C, ultrapassando em 311,03 toneladas a quantidade devida** (827,77 – 516,74), para Transporte de RL-1C p/ PMF.

Assim, em uma simples operação aritmética, chegamos as definições das conclusões da equipe técnica-jurídica especializada, sobre os pagamentos indevidos de fornecimentos e transportes de PMF para as execuções dos serviços de fresagem e de tapas buracos:

- ✓ Nos fornecimentos os supostos danos ao erário foram R\$ 1.041.631,76, referentes a 251,74 ton. de massa, com custo unitário de R\$ 4.137,73/ton; e,
- ✓ Nos transportes, areia e brita até a usina e massa de PMF até a pista, os supostos danos ao erário foram de R\$ 393.513,98, com custo unitário de R\$ 1.265,20/ton.

Neste aspecto, considerando que a real quantidade de massa do PMF, fornecida e transportada, é de 671,64 ton, então, os valores dos fornecimentos montam a importância de R\$ 2.779.063,94, resultado da operação 671,74ton x R\$ 4.137,73/ton; e os dos transportes montam R\$ 849.756,39, resultado da operação 671,74ton x R\$ 1.265,20/ton, somando o valor de R\$ 3.628.820,32, para os serviços de fresagem e de tapa buraco.

Conforme a Planilha PMF, abaixo, os valores medidos e recebidos pelos serviços de fresagem, fornecimentos de RL-1C, transportes de brita, areia e massa de PMF, e tapas buracos montaram a importância de R\$ 3.149.934,05.





Assim, a diferença entre o realmente fornecido e transportado, R\$ 3.628.820,32, e o medido e recebido, R\$ 3.149.934,05, é de R\$ 478.886,28, a preços de setembro de 2012.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 06 e 07)

### 3.9.7 Análise da Manifestação da Defesa

#### 3.9.7.1 Análise da Defesa do Fiscal da obra – Antônio Carlos Tenuta

Quanto a alegação de que está errada a responsabilidade que foi atribuída ao Senhor Antônio C. Tenuta, a saber, de fiscal da obra e responsável pela liquidação da despesa, convém mencionar que o responsabilizado foi designado como fiscal da obra por meio das Portarias n.º(s) 018/2017/SAOB/SINFRA<sup>153</sup>, 026/2018/SAOB/SINFRA<sup>154</sup> e 023/2019/SAOR/SINFRA<sup>155</sup>.

Quanto a atribuição de responsável pela liquidação da despesa, para melhor elucidar a questão, convém reproduzir o § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64 que esclarece o conceito de liquidação da despesa.

Art. 63. A liquidação da despesa **consiste na verificação do direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os **comprovantes** da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço**. (grifo da equipe)

Conforme o dispositivo legal, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor (art. 63). A liquidação deve considerar as condições previstas no contrato, ajuste ou acordo (§ 2ª, I, do art. 63) e estar alicerçada em documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço (§2º, III, do art. 63).

<sup>153</sup> PORTARIA N° 018/2017/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 02)

<sup>154</sup> PORTARIA N° 026/2018/SAOB/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 03)

<sup>155</sup> PORTARIA N° 023/2019/SAOR/SINFRA (Control-P, doc.: N.º 146809/2022, página 04)





Nesta linha, a liquidação da despesa, sob a tutela do artigo n.º 63 da Lei n.º 4320/64 é mais do que um procedimento “ligado ao financeiro”<sup>156</sup>, mas trata-se da verificação do direito adquirido pelo credor ao pagamento.

No caso do Contrato n.º 222/2013 – SETPU, a Cláusula n.º 4.3.1 determina que as medições de serviço devem ser efetivadas por engenheiro integrante da comissão de fiscalização designada pela SETPU. A partir da medição, o pagamento é efetuado pela coordenadoria financeira (Cláusula n.º 4.4).

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) da Comissão designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

Fonte: Instrumento Contratual n.º 222/2013/SINFRA (Control-P doc. N.º 143428/2022, página 33)

Assim, tem-se que a medição de serviço é o documento produzido pela fiscalização que comprova a efetiva prestação do serviço e o direito adquirido pela construtora de receber o pagamento pelos serviços executados.

Isto posto, quando o fiscal da obra, elaborou a medição de serviços, ele estava, de fato, liquidando (ou atestando) a despesa. Ademais, cumpre lembrar que o Senhor Antônio C. Tenuta, nas medições que elaborou, fez constar no processo de pagamento a declaração “Atesto e confirmo os dados apresentados e dou fé da veracidade, de acordo com os valores firmados em contrato”. O Senhor Tenuta também após seu carimbo e assinatura na Nota Fiscal com o ateste de que os serviços ali descritos foram executados<sup>157</sup>

O Acórdão n.º 8920/2017/TCU/SC eluda bem este importante papel do engenheiro fiscal de obras:

A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados.

Acórdão 8920/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Contrato administrativo | SUBTEMA: Medição

Outros indexadores: Assinatura, Liquidação da despesa

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/>

<sup>156</sup> Defesa (Control-P doc. N.º 171013/2022, página 05)

<sup>157</sup> 31ª a 44ª MPI (Control-P, doc.: N.º 144088/2022, página 04; N.º 144093/2022, página 04; N.º 144094/2022, página 04; N.º 144104/2022, página 04; N.º 144108/2022, página 04; N.º 144113/2022, páginas 32, 102 a 105; N.º 144140/2022, páginas 04, 82 a 85; N.º 144144/2022, páginas 04, 57 a 60; N.º 144157/2022, páginas 60, 72 a 75; N.º 144164/2022, páginas 60, 107 a 110; N.º 144168/2022, páginas 33, 60 a 63; N.º 144188/2022, páginas 04, 88 a 91; N.º 144203/2022, páginas 10, 71 e 72, N.º 144219/2022, páginas 89, 148 e 149, N.º 144263/2022, pág. 87 e 88)





Assim, após a liquidação da despesa pela fiscalização da obra, por meio das medições, o responsável pelo setor contábil procede o registro deste ato/fato contábil no sistema orçamentário-financeiro do Estado (Fiplan), incorporando a obrigação atestada pela fiscalização da obra às contas da Unidade Orçamentária.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**

### 3.9.7.2 Análise da Defesa da Empresa Contratada - Geosolo

Referente à alegação de que está incorreta a taxa de utilização de RL-1C para produção do PMF adotada neste achado, a saber, 0,140 toneladas para produção de 1,0 m<sup>3</sup> de PMF, a **defesa** informa que o índice correto de RL-1C em toneladas para usinagem de 1,00 m<sup>3</sup> de PMF seria de 0,189.

No entanto, a taxa de 0,140 t/m<sup>3</sup> de RL-1C para PMF adotada neste achado:

- está em conformidade com a taxa adotada no Boletim de Preços da SETPU Set/12<sup>158</sup>, utilizado pela SETPU como referência na elaboração do projeto desta obra;
- Foi a própria taxa praticada pelo Estado e empresa contratada desde a 19ª Medição Revisora da obra.

Ou seja, o critério de auditoria deste achado advém dos documentos que fizeram parte do processo de contratação e de execução contratual, conforme consolidado na 19ª medição revisora e seguintes. Ademais, não se constou qualquer indício ou prova de que a taxa de 0,140 t/m<sup>3</sup> de RL-1C para PMF não tenha sido utilizada.

Aliás, importante resgatar que a diferença apurada pela Secex advém: a) de erro cometido pela fiscalização, na 19ª medição revisora, ao corrigir os valores que vinham sendo praticados; b) medição de aquisição e transporte de ligante dissociada de medição de serviços executados. Ou seja, sequer a taxa praticada desde a 19ª medição revisora, 0,140 t/m<sup>3</sup> de RL-1C para PMF, foi impugnada neste achado, uma vez que já adotada pelas partes; reproduz-se trecho do relatório técnico preliminar de tomada de contas<sup>159</sup>:

Nota-se que a Sra. Air pretendia, à época, além de outros ajustes, adequar o valor de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (itens 2.3 e 2.4 do orçamento) ao total de fresagem (812,00m<sup>3</sup>) que recebera a massa de PMF, tomando-se por base o valor acumulado de RL-1C até a 10ª MPI (341,68t), ou seja, propôs um estorno de 228 t de RL-1C tanto no item de

<sup>158</sup> Boletim de Preços SETPU Set/12 (Doc. Control-P nº 145234/2022; fls. 374 e 1910).

<sup>159</sup> Relatório Técnico Preliminar (Doc. Control-P nº 154009/2022; páginas 147 a 149).





aquisição quanto no item de transporte do insumo **((812,00m<sup>3</sup> \* 0,14) - 341,68 = - 228t)**.

Ademais, verifica-se que a solução proposta pela Sra. Air, qual seja, o estorno de 228t de PMF, foi implementada pelo Sr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, fiscal da obra desde a 12ª MPI até a 30ª MPI, quando da realização da 19ª Medição Revisora ; todavia, tal como demonstrado adiante, o Sr. Alaor tomou por base o valor acumulado até a 11ª MPI, no total de 459,647t, acrescido do valor regular de RL-1C apropriado na 18ªMPI (50,0584t) , situação que levou a um estorno aquém do necessário para regularização das medições dos serviços, ou seja, tomando-se por base a 11ª MPI, o valor do estorno deveria ter sido de 345,967t **((812,00m<sup>3</sup> \* 0,14) - 459,647 = - 345,967t)**, não as 228t estornadas, uma diferença de 117,967t pendentes de estorno.

Importante destacar que nessa mesma oportunidade, 19ªMPI Revisora, o Sr. Alaor apropriou a execução de 1.371,801m<sup>3</sup> de "Tapa buraco", item 3.5 do orçamento, referente ao período de medição de 05.08.13 a 31.12.2015, como também apropriou 192,049t de RL-1C **(1.371,801 \* 0,14 = 192,05)**, ou seja, a Geosolo foi devidamente compensada pelo que executou no período, inexistindo razões para recebimento de valores duplicados relacionados ao PMF, item 1.8 do orçamento, após a 6ªMPI da obra.

Em relação ao Sr. Antônio Carlos Tenuta, fiscal da obra desde a 31ª MPI até a 44ª MPI, verifica-se que, apesar de a 43ª MPI e 43ª medição indenizatória não indicarem a execução de pavimentação em PMF, item 1.8 do orçamento, ou a execução de serviços de Tapa buraco, item 3.5 do orçamento, o engenheiro fiscal apropriou a aquisição de 203,721t de RL-1C (4,192+199,529) e o transporte de 263,012t (4,192+258,82) desse produto, ou seja, **inexistindo a execução de PMF ou Tapa buraco, inexistente fundamentação para as apropriações de RL-1C por parte do engenheiro fiscal em benefício da Geosolo.** (grifou-se)

Registra-se que a discussão quanto ao valor da taxa de utilização de RL-1C para execução de PMF é abordado no tópico 3.5 deste relatório. Na oportunidade, é informado que, à época da 19ª Medição revisora da obra, o Sr. Alaor Zeferino de Paula, engenheiro da Sinfra que assumiu a fiscalização da obra a partir da 12ª Medição dos serviços, providenciou o ajuste desta taxa para o valor de 140 kg/m<sup>3</sup> (ou 0,14 t/m<sup>3</sup>).

Isto posto, verifica-se que a fiscalização da obra acompanhou e mediu a produção de massa de PMF com a taxa de utilização de RL-1C de 0,140 t/m<sup>3</sup> de PMF e que esta é a adotada no Boletim de Preços da SETPU vigente à época e balizadora da contratação.

Noutro ponto, o que se constata nas peças de defesa é uma confusão de serviços e fornecimentos, ora se referindo a aquisição e transporte de RL-1C, ora utilizando essas quantidades se referindo ao próprio PMF.

Nesta conclusão, a equipe técnica especializada se equivocou, pois o índice utilizado pelo DNIT, de RL-1C, para a usinagem de 1,000m<sup>3</sup> de PMF é de 0,182, representando **671,74 ton** e não a calculada de 516,74, com diferença de 155,00 ton.





Neste aspecto, considerando que a real quantidade de massa do PMF, fornecida e transportada, é de 671,64 ton, então, os valores dos fornecimentos montam a importância de R\$ 2.779.063,94, resultado da operação 671,74ton x R\$ 4.137,73/ton; e os dos transportes montam R\$ 849.756,39, resultado da operação 671,74ton x R\$ 1.265,20/ton, somando o valor de R\$ 3.628.820,32, para os serviços de fresagem e de tapa buraco.

Fonte: Defesa (Control-P doc. N.º 183848/2022, página 07)

Conforme os recortes, a defesa inicialmente alegou que a quantidade de 671,74 toneladas se referia ao RL-1C fornecido e transportado. Todavia, na página seguinte, a defesa afirmou que a quantidade de 671,74 toneladas se refere à massa de PMF fornecida e transportada.

Noutro ponto, o valor informado pela defesa como “custo unitário” de fornecimento e de transporte da massa do PMF, respectivamente de R\$ 4.137,73/ton e R\$ 1.265,20/ton, sequer tem correlação com o custo unitário indicado na planilha da 44ª medição da obra, conforme segue.

SINFRA Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		Governo de Mato Grosso		RESUMO DE MEDIÇÃO								
Obra:	Restauração de Rodovia Pavimentada	Nº Contrato:	I.C. Nº 222/2013/00000 - SETPU	Prazo de Execução:	2339							
Rodovia:	MT-175/MT-248	Data Assinatura:	01/08/2013	Prazo Restante:	467 dias							
Trecho:	Entº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho Entº BR-174 (Cacho) - Araputanga	Processo Orig.:	27553102013-SETPU	Valor Contratual + Aditivo:	15.981.173,36							
Estensão:	62,370 km	Valor Contrato Atual:	14.258.514,72	Valor Desta Medição P.I.:	476.560,84							
Referência:	44ª Medição Provisória	Termo Aditivo:	Nº 222/2013/01/06 - SINFRA	Valor Acum. Programado P.I.:	-							
Ordem Início Serviço:	05/08/2013 - SUO7013.S.A/Nº 102/2013 - 05/08/2013	Valor Aditivo:	-	Programado Próx. Mês P.I.:	-							
Período de Medição:	Simplex: 01/08/2013 à 30/09/2018	Acumulado:	05/08/2013 à 30/09/2018	FIRMA:	GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UMD	QUANTIDADE ADITIVO		VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO								
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,20	572.629,20	368,05	2.188,80	2.556,85	156,20	57.489,41	399.280.590	69,74%
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	ton	313.950,00	0,61	191.326,50	21.641,54	263.049,09	284.690,34	0,61	12.201,21	173.661.040	90,71%
2.3	Fornecimento de RL-1C p/PMF	t	513,24	1.237,55	835.160,16	-	513,24	513,24	1.237,55	-	704.111.940	100,00%
2.4	Transporte de RL-1C p/PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,33	143.363,32	-	513,24	513,24	279,33	-	158.926.540	100,00%

Sendo assim, as premissas e a metodologia adotada pela defendente não afastam os cálculos detalhados pela equipe técnica da Secex, muito menos evidencia direitos da empresa contra o Estado.

Face ao exposto, considerando que a defesa apresentada não afasta/sana a irregularidade apontada, **conclui-se pela manutenção deste achado.**





#### 4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas decorre do Acórdão n.º 103/2020 – TP<sup>160</sup> e instaurada com o objetivo de apurar prejuízos causados à Administração em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 222/2013 firmado entre a SINFRA e a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.

Do trabalho desenvolvido no âmbito desta Corte de Contas, foram apuradas irregularidades referentes aos pagamentos indevidos, sendo concedido aos responsabilizados o direito ao contraditório e ampla defesa, em respeito ao princípio do devido processo legal.

Na análise das defesas, identificou-se que as alegações dos responsabilizados não afastaram as irregularidades apuradas, resultando em um dano ao erário de **R\$ 2.042.204,93**.

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- i. **Julgar Irregulares**, nos termos dos arts. 1º, inciso II, e 23 da Lei 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), c/c o art. 164, inciso III e V, § 4º, I e II e § 5º, II da Resolução nº 16 de 14.12.2021 (Regimento Interno TCE/MT), as contas da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, empresa contratada, e do Senhor Antônio Carlos Tenuta, Fiscal da obra, referente às irregularidades causadoras de dano ao erário abordadas neste relatório, condenando-os de forma solidária ao ressarcimento da importância de R\$ 2.042.204,93, nas respectivas datas-bases, conforme Apêndice A deste relatório, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 165 do Regimento Interno TCE/MT, sem prejuízo da correspondente aplicação da aplicação de sanções legais.

<sup>160</sup> Doc. Control-P nº 157806/2020.





- ii. Antes, contudo, conforme art. 109 do RITCEMT, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas:

Art. 109 Com o relatório técnico conclusivo e demais medidas necessárias à instrução, o Relator encaminhará os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer ministerial no prazo de 9 (nove) dias, na condição de fiscal da lei.

(...)

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

(...)

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

É o relatório submetido à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 09/03/2023.

(Documento assinado digitalmente)

Alisson Francis Vicente de Moraes  
Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Jorge Vanzelote Barquette  
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

## 5 APÊNDICE A – CÁLCULO DO DANO AO ERÁRIO E DATAS BASES





## 5.1 Dano ao Erário Total por Achado

Nº do Achado	Descrição	Responsáveis	Valor do Dano (R\$)
<b>Achado 01</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de aquisição de materiais betuminosos com preços acima do praticado no mercado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.</li></ul>	<b>288.762,93</b>
<b>Achado 02</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de TSD c/ Polímeros com preços acima do praticado no mercado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda;</li><li>• Antônio Carlos Tenuta.</li></ul>	<b>223.435,59</b>
<b>Achado 03</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “Administração Local da Obra” com preços acima do valor rerratificado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda;</li><li>• Antônio Carlos Tenuta.</li></ul>	<b>258.973,74</b>
<b>Achado 06</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de “execução de Pré Misturado a Frio (PMF)” não executados e valores não estornados nas medições subsequentes.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda;</li><li>• Antônio Carlos Tenuta.</li></ul>	<b>315.208,78</b>
<b>Achado 07</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de transportes de brita, de areia e de massa de PMF, relacionados ao serviço de “Pré Misturado a Frio (PMF)” não executado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda;</li><li>• Antônio Carlos Tenuta.</li></ul>	<b>301.589,78</b>
<b>Achado 08</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento pelo serviço de Tapa Buraco com sobrepreço por preço.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.</li></ul>	<b>233.052,38</b>
<b>Achado 09</b>	Dano ao erário materializado em face do pagamento/recebimento por serviços de Fornecimento de RL-1C p/ PMF e Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km) não executados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda;</li><li>• Antônio Carlos Tenuta.</li></ul>	<b>421.181,73</b>
<b>TOTAL</b>			<b>2.042.204,93</b>





## 5.2 Achado 01 – Materiais Betuminosos

### 5.2.1 Fornecimento de CM-30 P/ Imprimação

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI				Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H	
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste H = F x G		Data do Pagamento
02ª med	12,0000	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>3.526,92</b>	29/01/2014	Sem Reajuste	-	-	<b>3.526,92</b>
03ª med	15,7680	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>4.634,37</b>	29/01/2014	0,0165	<b>76,47</b>	03/09/2014	<b>4.710,84</b>
12ª med	4,9680	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>1.460,14</b>	14/08/2015	0,0401	<b>58,55</b>	14/08/2015	<b>1.518,70</b>
13ª med	39,9600	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>11.744,64</b>	14/08/2015	0,0401	<b>470,96</b>	14/08/2015	<b>12.215,60</b>
14ª med	29,5920	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>8.697,38</b>	13/10/2015	0,0401	<b>348,77</b>	30/12/2015	<b>9.046,15</b>
15ª med	19,8720	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>5.840,58</b>	30/11/2015	0,0401	<b>234,21</b>	14/06/2016	<b>6.074,79</b>
17ª med	6,2640	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>1.841,05</b>	30/12/2015	0,2616	<b>481,62</b>	30/12/2015	<b>2.322,67</b>
18ª med	3,2130	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>944,33</b>	30/12/2015	0,3024	<b>285,57</b>	17/03/2016 <sup>(1)</sup>	<b>1.229,90</b>
27ª med	7,9920	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>2.348,93</b>	01/12/2016	0,3024	<b>710,32</b>	19/01/2017	<b>3.059,24</b>
43ª med	0,3700	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>108,75</b>	25/06/2020 <sup>(2)</sup>	0,6001	<b>65,26</b>	25/06/2020 <sup>(2)</sup>	<b>174,01</b>
43ª med Inden	57,056	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>16.769,33</b> <sup>(3)</sup>	25/06/2020 <sup>(2)</sup>	0,5922	<b>9.930,80</b> <sup>(2)</sup>	25/06/2020 <sup>(2)</sup>	<b>26.700,13</b>
44ª med Comp	4,4160	R\$2.341,97	R\$2.048,06	<b>1.297,91</b>	28/05/2020	Sem Reajuste	-		<b>1.297,91</b>
<b>Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação</b>									<b>71.876,85</b>

**Nota:** (1) Constam 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 21/01/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

**Nota:** (2) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em **25/06/2020** (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.

**Nota:** (3) Conforme o Processo 415600/2019 – SINFRA, foi retificada a 43ª medição de indenização. O cálculo anterior, fundamentado na Nota Técnica 108/2019 (Processo SINFRA 29257/2019) considerou os valores dos itens betuminosos divulgados em set. 2017 para a UF MT. Pela retificação, os valores a PI foram mantidos em set. de 2012 e sobre estes foi aplicado o reajuste dos itens (fator K) para mar/2016.





## 5.2.2 Fornecimento de RL-1C P/ PMF

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI				Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H	
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI $F = A \times (B-E)$	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste $H = F \times G$		Data do Pagamento
04ª med	84,0000	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$15.177,96</b>	29/01/2014	0,0452	<b>686,04</b>	03/09/2014	<b>15.864,00</b>
05ª med	46,2000	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$8.347,88</b>	03/09/2014	0,0452	<b>377,32</b>	03/09/2014	<b>8.725,20</b>
06ª med	40,3200	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$7.285,42</b>	03/09/2014	0,0452	<b>329,30</b>	03/09/2014	<b>7.614,72</b>
07ª med	34,3030	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$6.198,21</b>	03/09/2014	0,0452	<b>280,16</b>	03/09/2014	<b>6.478,37</b>
08ª med	51,8910	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$9.376,18</b>	03/09/2014	0,0452	<b>423,80</b>	03/09/2014	<b>9.799,99</b>
09ª med	84,9660	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$15.352,51</b>	03/09/2014	0,0452	<b>693,93</b>	03/09/2014	<b>16.046,44</b>
11ª med	117,9670	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$21.315,46</b>	23/05/2017	Sem Reajuste	-	-	<b>21.315,46</b>
18ª med	50,0584	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$9.045,05</b>	30/12/2015	0,2569	<b>2.323,67</b>	17/03/2016 <sup>(1)</sup>	<b>11.368,73</b>
19ª med	-35,9510 <sup>(2)</sup>	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>-R\$6.495,99</b>	09/06/2016	0,2569	<b>-1.668,82</b>	07/06/2016	<b>-8.164,81</b>
29ª med	18,1530	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$3.280,07</b>	23/01/2017	0,6341	<b>2.079,89</b>	17/02/2017	<b>5.359,96</b>
37ª med	25,5220	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$4.611,57</b>	22/02/2018	0,5617	<b>2.590,32</b>	15/03/2018	<b>7.201,89</b>
39ª med	-4,1920	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>-R\$757,45</b>	26/07/2018	0,5617	<b>-425,46</b>	19/12/2018	<b>-1.182,91</b>
43ª med	4,1920	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$757,45</b>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	0,5617	<b>425,46</b>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	<b>1.182,91</b>
43ª med Inden	199,5300	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>36.053,08</b> <sup>(4)</sup>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	0,4754	<b>17.139,63</b> <sup>(4)</sup>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	<b>53.192,71</b>
44ª med Comp	51,5270	R\$1.237,55	R\$1.056,86	<b>R\$9.310,41</b>	28/05/2020	Sem Reajuste	-	-	<b>9.310,41</b>
<b>Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF</b>									<b>164.113,07</b>

**Nota:** (1) Constam 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 21/01/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

**Nota:** (2) Nesta medição, foram apropriadas 192,049 toneladas e revisadas/descontadas 228 toneladas de RL-1C, totalizando um desconto/revisão de 35,951 toneladas no mês.

**Nota:** (3) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “*que seguramente não exceda o real valor devido*”, a saber, **25/06/2020**.

**Nota:** (4) Conforme o Processo 415600/2019 – SINFRA, foi retificada a 43ª medição de indenização. O cálculo anterior, fundamentado na Nota Técnica 108/2019 (Processo SINFRA 29257/2019) considerou os valores dos itens betuminosos divulgados em set. 2017 para a uf MT. Pela retificação, os valores a PI foram mantidos em set. de 2012 e sobre estes foi aplicado o reajuste dos itens (fator K) para mar/2016.





### 5.2.3 Fornecimento de RR-1C, para caixa de Fresagem

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste H = F x G	Data do Pagamento	
04ª med	4,0000	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$1.427,00</b>	29/01/2014	0,0452	<b>64,50</b>	03/09/2014	<b>1.491,50</b>
05ª med	2,2000	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$784,85</b>	03/09/2014	0,0452	<b>35,48</b>	03/09/2014	<b>820,33</b>
06ª med	1,9200	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$684,96</b>	03/09/2014	0,0452	<b>30,96</b>	03/09/2014	<b>715,92</b>
07ª med	0,3400	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$121,30</b>	03/09/2014	0,0452	<b>5,48</b>	03/09/2014	<b>126,78</b>
08ª med	1,2480	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$445,22</b>	03/09/2014	0,0452	<b>20,12</b>	03/09/2014	<b>465,35</b>
09ª med	4,0460	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$1.443,41</b>	03/09/2014	0,0452	<b>65,24</b>	03/09/2014	<b>1.508,65</b>
11ª med	5,6170	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$2.003,86</b>	-	Sem Reajuste	-		<b>2.003,86</b>
18ª med	2,1860	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$779,86</b>	30/12/2015	0,2569	<b>200,34</b>	17/03/2016 <sup>(1)</sup>	<b>980,20</b>
19ª med	18,8900 <sup>(2)</sup>	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$6.739,01</b>	09/06/2016	0,2569	<b>1.731,25</b>	07/06/2016	<b>8.470,26</b>
29ª med	0,5180	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$184,80</b>	23/01/2017	0,6341	<b>117,18</b>	17/02/2017	<b>301,98</b>
43ª med	-18,0520	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>-R\$6.440,05</b>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	0,5617	<b>-3.617,38</b>	25/06/2020 <sup>(3)</sup>	<b>-10.057,43</b>
44ª med	1,4720	R\$1.257,33	R\$900,58	<b>R\$525,14</b>	31/03/2020	0,9719	<b>510,38</b>	07/04/2020	<b>1.035,52</b>
<b>Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem</b>									<b>7.862,91</b>

**Nota:** (1) Constan 2 pagamentos pela 18ª Med. de Reaj., sendo um em 17/03/2016 (NEX n.º 25101.0001.16.000044-0) e a outro em 17/03/2016 (NOB n.º 25101.0001.16.000358-5). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **17/03/2016**.

**Nota:** (2) Nesta medição, foram apropriadas 10,972 toneladas e revisadas/acrescentadas 7,918 toneladas de RR-1C, totalizando 18,890 toneladas no mês.

**Nota:** (3) Constan 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.





#### 5.2.4 Fornecimento de RR-2C c/ Polímeros

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H
	Quantidade medida (t) (A)	Preço contrato (B)	Preço ANP com BDI de 15% (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste H = F x G	Data do Pagamentos	
03ª med	62,8490	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$25.246,44</b>	29/01/2014	0,0452	<b>1.141,14</b>	03/09/2014	<b>26.387,58</b>
12ª med	12,4200	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$4.989,11</b>	29/01/2014	0,0401	<b>200,06</b>	14/08/2015	<b>5.189,18</b>
13ª med	78,3000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$31.453,11</b>	14/08/2015	0,0401	<b>1.261,27</b>	14/08/2015	<b>32.714,38</b>
15ª med	21,6000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$8.676,72</b>	30/11/2015	0,0401	<b>347,94</b>	14/06/2016	<b>9.024,66</b>
17ª med	139,3200	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$55.964,84</b>	30/12/2015	0,2616	<b>14.640,40</b>	30/12/2015	<b>70.605,25</b>
19ª med	6,5710	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$2.639,57</b>	09/06/2016	0,2569	<b>678,11</b>	07/06/2016	<b>3.317,68</b>
27ª med	86,4000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$34.706,88</b>	01/12/2016	0,2569	<b>8.916,20</b>	19/01/2017	<b>43.623,08</b>
28ª med	116,1000	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$46.637,37</b>	01/12/2016	0,6341	<b>29.572,76</b>	03/02/2017	<b>76.210,13</b>
29ª med	122,0400	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$49.023,47</b>	23/01/2017	0,6341	<b>31.085,78</b>	17/02/2017	<b>80.109,25</b>
41ª med	37,8090	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>R\$15.187,88</b>	07/11/2018	0,5617	<b>8.531,03</b>	19/12/2018	<b>23.718,90</b>
43ª med	-299,1400	R\$1.750,22	R\$1.348,52	<b>-R\$120.164,54</b>	25/06/2020 <sup>(1)</sup>	0,5617	<b>-67.496,42</b>	25/06/2020 <sup>(1)</sup>	<b>-187.660,96</b>
<b>Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros</b>									<b>183.239,12</b>

**Nota:** (1) Constam 2 pagamentos pela 43ª Medição a PI, de Indenização e de Reaj., sendo um em 20/08/2019 (NOB n.º 25101.0001.19.002901-7) e a outra em 25/06/2020 (NOB n.º 25101.0001.20.002711-1). Considerando a Resolução n.º 24/2014 TCE/MT, artigo 12, inciso II, para fins de data base do ressarcimento, foi adotada a data “que seguramente não exceda o real valor devido”, a saber, **25/06/2020**.





## 5.2.5 Totais do Achado 01

RESUMO		
A	Total do item Fornecimento e de CM-30 p/ imprimação	71.876,85
B	Total do item Fornecimento de RL-1C p/ PMF	164.113,07
C	Total do item Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	7.862,91
D	Total do item Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	183.239,12
E = A+B+C+D	Total	<b>427.091,95</b>
F	Glosa executada na 11ª MPI <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	<b>138.329,02</b>
G = E - F	Total do Dano ao Erário	<b>288.762,93</b>

**Nota:** (1) O Relatório Técnico da Comissão (Complementar) n. 54/2016 (Control-P doc. N.º 143540/2022, fls. 13 a 26) recomenda a retenção/glosa de R\$ 142.721,72 do pagamento da 11ª Medição, sendo R\$ 138.329,02 referente a PI e R\$ 4.392,70 referente ao Reajuste. Foi constatado que o valor pago referente a 11ª MPI (Processo n.º 606364/2014 – SINFRA - Control-P doc. N.º 145282/2022, páginas 159, 161 e 163) contemplou a glosa do montante a PI (valor pago R\$ 360.832,35 = R\$ 499.161,37 – R\$ 138.329,02). Entretanto não foi constatado pagamento e, conseqüentemente, desconto de quaisquer valores referente ao Reajuste.

**Nota:** (2) Data da glosa/ressarcimento 23/05/2017. Número da NOB 25101.0001.17.002417-7 (Processo n.º 606364/2014 – SINFRA - Control-P doc. N.º 145282/2022, páginas 159, 161 e 163).

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





### 5.3 Achado 02 - Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros

Medição	Medição a Preços Iniciais – PI					Medição de Reajuste			Dano ao Erário Total I = F + H
	Quantidade medida (m <sup>2</sup> ) (A)	Preço contrato (B)	Preço máximo de referência da Sinfra/Secex (E)	Dano ref. PI F = A x (B-E)	Data do Pagamento	Fator de Reajuste G	Dano ref. Reajuste H = F x G	Data do Pagamento	
03ª med	23.140,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 21.057,40	29/01/2014	0,0596	R\$ 1.255,02	03/09/2014	R\$ 22.312,42
12ª med	4.140,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 3.767,40	14/08/2015	0,1194	R\$ 449,83	14/08/2015	R\$ 4.217,23
13ª med	26.100,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 23.751,00	14/08/2015	0,1194	R\$ 2.835,87	14/08/2015	R\$ 26.586,87
15ª med	7.200,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 6.552,00	30/11/2015	0,1194	R\$ 782,31	14/06/2016	R\$ 7.334,31
17ª med	46.440,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 42.260,40	30/12/2015	0,1960	R\$ 8.283,04	30/12/2015	R\$ 50.543,44
27ª med	28.800,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 26.208,00	01/12/2016	0,1960	R\$ 5.136,77	19/01/2017	R\$ 31.344,77
28ª med	38.700,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 35.217,00	01/12/2016	0,2516	R\$ 8.860,60	03/02/2017	R\$ 44.077,60
29ª med	40.680,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 37.018,80	23/01/2017	0,2516	R\$ 9.313,93	17/02/2017	R\$ 46.332,73
36ª med	9.900,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 9.009,00	08/01/2018	0,2516	R\$ 2.266,66	08/01/2018	R\$ 11.275,66
37ª med	-23.940,00	R\$3,91	R\$3,00	-R\$ 21.785,40	22/02/2018	0,2972	-R\$ 6.474,62	15/03/2018	-R\$ 28.260,02
37ª med <sup>(1)</sup>	6.498,00	R\$3,91	R\$3,00	R\$ 5.913,18	22/02/2018	0,2972	R\$ 1.757,40	15/03/2018	R\$ 7.670,58
42ª med <sup>(2)</sup>	6.750,00	R\$3,00 <sup>(3)</sup>	R\$3,00	-	-	-	-	-	-
43ª med <sup>(2)</sup>	-3.730,00	R\$3,00 <sup>(3)</sup>	R\$3,00	-	-	-	-	-	-
<b>Total do dano referente ao item Tratamento Superficial Duplo c/ Polímeros</b>									<b>R\$ 223.435,59</b>

**Nota:** (1) item sem numeração na planilha de medição.

**Nota:** (2) Na medição n.º 42 e n.º 43 o serviço de TSD c/ Polímeros foi medido ao preço unitário de R\$ 3,00. Uma vez que o valor por m<sup>2</sup> não estava acima do preço máximo de referência, não foi apontado dano ao erário nestas 2 medições.

**Nota:** (3) Preço unitário corrigido adotado pela própria Sinfra.

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





#### 5.4 Achado 03 - Administração Local

##### Dano ao Erário - Administração Local - Contrato nº 222/2013

Medição	Quantidade medida (vb) (A)	Preço unitário (B)	Valor Medido Acumulado	Valor Medido no mês (C)	Valor Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01/Sinfra-Geosolo (mensal) (D)	Valor dano ao erário a preços iniciais (E = C - D)	Data de pagamento
01ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$53.727,81	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	27/09/2013
02ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$107.455,62	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	29/01/2014
03ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$161.183,43	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	29/01/2014
04ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$214.911,25	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	29/01/2014
05ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$268.639,06	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
06ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$322.366,87	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
07ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$376.094,68	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
08ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$429.822,50	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	03/09/2014
09ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$483.550,31	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
10ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$537.278,12	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	03/09/2014
11ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$591.005,93	R\$53.727,81	R\$33.374,96	R\$20.352,85	23/05/2017
12ª med	0,0050	R\$10.745.562,54	R\$644.733,75	R\$53.727,82	R\$33.374,96	R\$20.352,86	14/08/2015





Medição	Dano ao erário a Preços Iniciais (A)	Fator (B)	Dano ao erário Reajustamento C = (A x B)	Data do Pagamento Reajustamento	Dano ao erário Total D = (A + C)
01ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
02ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
03ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
04ª med	R\$20.352,86	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,32
05ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
06ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
07ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
08ª med	R\$20.352,86	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,32
09ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
10ª med	R\$20.352,85	0,0750	R\$1.526,46	03/09/2014	R\$21.879,31
11ª med	R\$20.352,85		R\$0,00		R\$20.352,85
12ª med	R\$20.352,86	0,1242	R\$2.527,83	14/08/2015	R\$22.880,69

**R\$258.973,74**

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





## 5.5 Achado 06 - Fornecimento de Pré-Misturado a Frio

Descrição	1.8 - Pré-Misturado a Frio - PMF (m³) (A)	Acumulado (m³)	Situação	Preço Unitário (R\$) (B)	Total (C = A * B)	Dano ao erário a PI (D)	Data da Medição	Data Pagamento	Índices de reajustamentos (E)	Dano ao erário reajustamentos F = D * E	Data Pagamento Reajustamento
04ª MPI	400,000	400,000	Regular	156,20	62.480,00	-					
05ª MPI	220,000	620,000	Regular	156,20	34.364,00	-					
06ª MPI	192,000	<b>812,000</b>	Regular	156,20	29.990,40	-					
07ª MPI	163,350	975,350	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	25.515,27	25.515,270	10/03/2014	03/09/2014	0,0596	1.520,71	03/09/2014
08ª MPI	247,104	1.222,454	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	38.597,64	38.597,640	10/04/2014	03/09/2014	0,0596	2.300,42	03/09/2014
09ª MPI	404,600	1.627,054	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	63.198,52	63.198,520	12/05/2014	03/09/2014	0,0596	3.766,63	03/09/2014
11ª MPI	561,750	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	87.745,35	87.745,350	03/11/2014	23/05/2017			
19ª MPI-R	- 815,054	1.373,750	Crédito decorrente do estorno	156,20	- 127.311,43	- 127.311,430	05/01/2016	09/06/2016	0,1960	- 24.953,04	07/06/2016
39ª MPI	815,054	2.188,804	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	127.311,43	127.311,430	01/12/2017	26/07/2018	0,2972	37.836,96	19/12/2018
44ª MPI	368,050	2.556,854	Irregular (superior a 812,00m³)	156,20	57.489,41	57.489,410	01/10/2018	31/03/2020	0,3860	22.190,91	07/04/2020
<b>Total a preços iniciais</b>						<b>272.546,190</b>			<b>Total Reajustamentos</b>	<b>42.662,590</b>	

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





## 5.6 Achado 07 – Transportes p/ PMF

Descrição	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Quantidade - tkm (A)	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Preço Unitário (R\$) (B)	1.10 - Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km) Total (R\$) (C) = A * B	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Quantidade - tkm (D)	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Preço Unitário (E)	1.11 - Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km) Total (F) = D * E	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Quantidade tkm (G)	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Preço Unitário (R\$) (H)	1.13 - Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km) Total (I) = G * H
07ª MPI	25.547,490	0,370	<b>9.452,570</b>	1.451,016	0,370	<b>536,880</b>	13.340,436	0,610	<b>8.137,670</b>
08ª MPI	38.646,401	0,370	<b>14.299,170</b>	2.194,989	0,370	<b>812,150</b>	20.180,409	0,610	<b>12.310,050</b>
09ª MPI	63.278,428	0,370	<b>23.413,020</b>	3.594,061	0,370	<b>1.329,800</b>	33.043,277	0,610	<b>20.156,400</b>
11ª MPI	88.677,382	0,370	<b>32.810,630</b>	5.036,661	0,370	<b>1.863,560</b>	45.877,366	0,610	<b>27.985,190</b>
19ª MPI-R	- <b>127.472,319</b>	0,370	- <b>47.164,760</b>	- <b>7.240,066</b>	0,370	- <b>2.678,820</b>	- <b>66.564,122</b>	0,610	- <b>40.604,110</b>
37ª MPI	-	0,370	-	-	0,370	-	49.244,850	0,610	<b>30.039,360</b>
39ª MPI	127.472,320	0,370	<b>47.164,760</b>	7.240,070	0,370	<b>2.678,830</b>	17.319,270	0,610	<b>10.564,750</b>
43ª MPI	-	0,370	-	- <b>3.479,030</b>	0,370	- <b>1.287,240</b>	84.292,280	0,610	<b>51.418,290</b>
44ª MPI	120.880,370	0,370	<b>44.725,740</b>	6.865,710	0,370	<b>2.540,310</b>	21.641,340	0,610	<b>13.201,220</b>
		<b>Total</b>	<b>124.701,130</b>		<b>Total</b>	<b>5.795,470</b>		<b>Total</b>	<b>133.208,820</b>





	Dano ao erário a preços iniciais J = C + F + I	Data da Medição	Data Pagamento	Índices de reajustamentos (E)	Dano ao erário reajustamentos F = D * E	Data Pagamento Reajustamento
	18.127,120	10/03/2014	03/09/2014	0,0596	1.080,38	03/09/2014
	27.421,370	10/04/2014	03/09/2014	0,0596	1.634,31	03/09/2014
	44.899,220	12/05/2014	03/09/2014	0,0596	2.675,99	03/09/2014
	62.659,380	03/11/2014	23/05/2017		-	
	- 90.447,690	05/01/2016	09/06/2016	0,1960	- 17.727,75	07/06/2016
	30.039,360	02/10/2017	22/02/2018	0,2972	8.927,70	15/03/2018
	60.408,340	01/12/2017	26/07/2018	0,2972	17.953,36	19/12/2018
	50.131,050	31/08/2018	25/06/2020		-	
	60.467,270	01/10/2018	31/03/2020	0,3860	23.340,37	07/04/2020
<b>Total a preços iniciais</b>	<b>263.705,420</b>			<b>Total Reajustamentos</b>	<b>37.884,360</b>	
				<b>Total Geral</b>	<b>301.589,780</b>	

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





## 5.7 Achado 08 – Tapa buraco

Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais									
Medição	Medição a Preços Iniciais - PI				Data de Pagamento	Medição de Reajuste		Data de Pagamento	Dano ao Erário Total G = D + F
	Qtde Tapa Buraco Medida (m³) (A)	Preço contrato (B)	Preço ajustado (C)	Dano ref. PI D = A x (B-C)		Fator de Reajuste E	Dano ref. Reajuste F = D x E		
02ª Med	72,00	519,31	481,57	2.717,28	29/01/2014				2.717,28
04ª Med	18,00	519,31	481,57	679,32	29/01/2014	0,054	36,68	03/09/2014	716,00
18ª Med	357,56	519,31	481,57	13.494,31	30/12/2015	0,1458	1.967,47	02/05/2016	15.461,78
19ª Med	1.376,80	519,31	481,57	51.960,47	07/06/2016	0,1458	7.575,84	07/06/2016	59.536,31
37ª Med	602,98	519,31	481,57	22.756,47	22/02/2018	0,2382	5.420,59	15/03/2018	28.177,06
38ª Med	57,63	519,31	481,57	2.174,92	26/07/2018	0,2382	518,07	19/12/2018	2.692,99
39ª Med	25,90	519,31	481,57	977,47	26/07/2018	0,2382	232,83	19/12/2018	1.210,30
44ª Med. Compl	368,05	519,31	481,57	13.890,21	28/05/2020				13.890,21
<b>Total do item Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais</b>									<b>233.052,38</b>

**Nota:** Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.





## 5.8 Achado 09 – Aquisição e Transporte de RL-1C

Medição	Quantidade de massa de PMF medida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) Item 1.8 do Orçamento A	Quantidade de massa de PMF devida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) (Achado 06 - somente até a 6ª Med) Item 1.8 do Orçamento A'	Quantidade de massa de PMF utilizada em razão do serviço de Tapa buraco (m³) Item 3.5 do Orçamento B	Quantidade total de massa de PMF utilizada na obra (m³) C = A' + B	Taxa de RL-1C utilizado na massa de PMF (Achado 05: 0,14t/m³) D	Quantidade de RL-1C devida (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) E = C * D	Quantidade de RL-1C medida/paga (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) F	Diferença entre a quantidade devida e a quantidade medida/paga (t) G = E - F	Preço unitário de aquisição (RS) (Achado 01) H	Dano ao Erário na aquisição de RL-1C (RS) I = G * H	Data de pagamento
1ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
2ª	0,000	0,000	72,000	72,00	0,14	10,080	0,000	10,080	1056,860	10.653,15	29/01/2014
3ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
4ª	400,000	400,000	18,000	418,00	0,14	58,520	84,000	-25,480	1056,860	-26.928,79	29/01/2014
5ª	220,000	220,000	0,000	220,00	0,14	30,800	46,200	-15,400	1056,860	-16.275,64	03/09/2014
6ª	192,000	192,000	0,000	192,00	0,14	26,880	40,320	-13,440	1056,860	-14.204,20	03/09/2014
7ª	163,350	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	34,303	-34,303	1056,860	-36.253,47	03/09/2014
8ª	247,104	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	51,891	-51,891	1056,860	-54.841,52	03/09/2014
9ª	404,600	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	84,966	-84,966	1056,860	-89.797,17	03/09/2014
10ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
11ª	561,750	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	117,967	-117,967	1056,860	-124.674,60	23/05/2017
12ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
13ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
14ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
15ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,0000	0,0000	1056,860	0,00	
16ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
17ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
18ª	0,000	0,000	357,560	357,56	0,14	50,060	50,058	0,002	1056,860	1,69	30/12/2015
19ª	-815,054	0,000	1.376,800	1376,80	0,14	192,750	-35.951	228,701	1056,860	241.704,94	09/06/2016
20ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
21ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
22ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
23ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
24ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
25ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
26ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
27ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
28ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
29ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	18,153	-18,153	1056,860	-19.185,18	23/01/2017
30ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
31ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
32ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
33ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
34ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
35ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
36ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
37ª	0,000	0,000	602,980	602,98	0,14	84,420	25,522	58,898	1056,860	62.246,94	22/02/2018
38ª	0,000	0,000	57,630	57,63	0,14	8,070	0,000	8,070	1056,860	8.528,86	26/07/2018
39ª	815,054	0,000	25,900	25,90	0,14	3,630	-4,192	7,822	1056,860	8.266,76	26/07/2018
40ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
41ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
42ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	203,721	-203,721	1056,860	-215.304,58	25/06/2020
44ª	368,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	1056,860	0,00	
44ª Comp	0,000	0,000	368,050	368,05	0,14	51,530	51,527	0,003	1056,860	3,17	28/05/2020
						516,740		768,485		-251,75	
									1056,860	-266.059,64	





Medição	Dano ao Erário na aquisição de RL-1C (R\$) I = G * H	Índice de Reajustamento	Valor de Reajustamento	Data de pagamento
1ª	0,00			
2ª	10.653,15			
3ª	0,00			
4ª	-26.928,79	0,0452	-1.217,18	03/09/2014
5ª	-16.275,64	0,0452	-735,66	03/09/2014
6ª	-14.204,20	0,0452	-642,03	03/09/2014
7ª	-36.253,47	0,0452	-1.638,66	03/09/2014
8ª	-54.841,52	0,0452	-2.478,84	03/09/2014
9ª	-89.797,17	0,0452	-4.058,83	03/09/2014
10ª	0,00			
11ª	-124.674,60			
12ª	0,00			
13ª	0,00			
14ª	0,00			
15ª	0,00			
16ª	0,00			
17ª	0,00			
18ª	1,69	0,2569	0,43	21/01/2016
19ª	241.704,94	0,2569	62.094,00	07/06/2016
20ª	0,00			
21ª	0,00			
22ª	0,00			
23ª	0,00			
24ª	0,00			
25ª	0,00			
26ª	0,00			
27ª	0,00			
28ª	0,00			
29ª	-19.185,18	0,6341	-12.165,32	17/02/2017
30ª	0,00			
31ª	0,00			
32ª	0,00			
33ª	0,00			
34ª	0,00			
35ª	0,00			
36ª	0,00			
37ª	62.246,94			
38ª	8.528,86			
39ª	8.266,76			
40ª	0,00			
41ª	0,00			
42ª	0,00			
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	-215.304,58	0,4754	-102.355,80	17/02/2017
44ª	0,00			
44ª Comp	3,17			
	-266.059,64		-63.197,89	
		Total	-329.257,53	





Medição	Quantidade de massa de PMF medida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) Item 1.8 do Orçamento A	Quantidade de massa de PMF devida em razão do serviço de execução de pavimentação em PMF (m³) (Achado 06 - somente até a 6ª Med) Item 1.8 do Orçamento A'	Quantidade de massa de PMF utilizada em razão do serviço de Tapa buraco (m³) Item 3.5 do Orçamento B	Quantidade total de massa de PMF utilizada na obra (m³) C = A' + B	Taxa de RL-1C utilizado na massa de PMF (Achado 05: 0,14t/m³) D	Quantidade de RL-1C devida (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) E = C * D	Quantidade de RL-1C medida/paga (t) Aquisição e Transporte (Itens 2.3 e 2.4 do Orçamento) F	Diferença entre a quantidade devida e a quantidade medida/paga (t) G = E - F	Preço unitário de aquisição (R\$) (Achado 01) H	Dano ao Erário no transporte de RL-1C (R\$) I = G * H	Data de pagamento
1ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
2ª	0,000	0,000	72,000	72,00	0,14	10,080	0,000	10,080	279,330	2.815,65	29/01/2014
3ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
4ª	400,000	400,000	18,000	418,00	0,14	58,520	84,000	-25,480	279,330	-7.117,33	29/01/2014
5ª	220,000	220,000	0,000	220,00	0,14	30,800	46,200	-15,400	279,330	-4.301,68	03/09/2014
6ª	192,000	192,000	0,000	192,00	0,14	26,880	40,320	-13,440	279,330	-3.754,20	03/09/2014
7ª	163,350	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	34,303	-34,303	279,330	-9.581,86	03/09/2014
8ª	247,104	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	51,891	-51,891	279,330	-14.494,71	03/09/2014
9ª	404,600	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	84,966	-84,966	279,330	-23.733,55	03/09/2014
10ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
11ª	561,750	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	117,967	-117,967	279,330	-32.951,72	23/05/2017
12ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
13ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
14ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
15ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
16ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
17ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
18ª	0,000	0,000	357,560	357,56	0,14	50,060	50,058	0,002	279,330	0,45	30/12/2015
19ª	-815,054	0,000	1.376,800	1376,80	0,14	192,750	-35,951	228,701	279,330	63.883,05	09/06/2016
20ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
21ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
22ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
23ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
24ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
25ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
26ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
27ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
28ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
29ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	18,153	-18,153	279,330	-5.070,68	23/01/2017
30ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
31ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
32ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
33ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
34ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
35ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
36ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
37ª	0,000	0,000	602,980	602,98	0,14	84,420	25,522	58,898	279,330	16.451,98	22/02/2018
38ª	0,000	0,000	57,630	57,63	0,14	8,070	0,000	8,070	279,330	2.254,19	26/07/2018
39ª	815,054	0,000	25,900	25,90	0,14	3,630	-4,192	7,822	279,330	2.184,92	26/07/2018
40ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
41ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
42ª	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	0,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	263,012	-263,012	279,330	-73.467,14	25/06/2020
44ª	368,000	0,000	0,000	0,00	0,14	0,000	0,000	0,000	279,330	0,00	
44ª Comp	0,000	0,000	368,050	368,05	0,14	51,530	51,527	0,003	279,330	0,84	28/05/2020
						516,740		827,776		-311,04	
									279,330		
										-86.881,79	





Medição	Dano ao Erário no transporte de RL-1C (R\$) I = G * H	Índice de Reajustamento	Valor de Reajustamento	Data de pagamento
1ª	0,00			
2ª	2.815,65			
3ª	0,00			
4ª	-7.117,33	0,0596	-424,19	03/09/2014
5ª	-4.301,68	0,0596	-256,38	03/09/2014
6ª	-3.754,20	0,0596	-223,75	03/09/2014
7ª	-9.581,86	0,0596	-571,08	03/09/2014
8ª	-14.494,71	0,0596	-863,88	03/09/2014
9ª	-23.733,55	0,0596	-1.414,52	03/09/2014
10ª	0,00			
11ª	-32.951,72			
12ª	0,00			
13ª	0,00			
14ª	0,00			
15ª	0,00			
16ª	0,00			
17ª	0,00			
18ª	0,45	0,2569	0,12	21/01/2016
19ª	63.883,05	0,1960	12.521,08	07/06/2016
20ª	0,00			
21ª	0,00			
22ª	0,00			
23ª	0,00			
24ª	0,00			
25ª	0,00			
26ª	0,00			
27ª	0,00			
28ª	0,00			
29ª	-5.070,68	0,2516	-1.275,78	17/02/2017
30ª	0,00			
31ª	0,00			
32ª	0,00			
33ª	0,00			
34ª	0,00			
35ª	0,00			
36ª	0,00			
37ª	16.451,98	0,2972	4.889,53	15/03/2018
38ª	2.254,19			
39ª	2.184,92	0,2972	649,36	19/12/2018
40ª	0,00			
41ª	0,00			
42ª	0,00			
43ª (MPI rev + Reaj + M Ind)	-73.467,14	0,2460	-18.072,92	19/12/2018
44ª	0,00			
44ª Comp	0,84			

-86.881,79

-5.042,41

Nota: Para consultar dados de medições e de pagamentos, ver Apêndice - doc. Control-P n.º 149637/2022.

